

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEX 002/2023 PROCESSO ADM: 064/2023.	4
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEX 003/2023 PROCESSO ADM: 065/2023.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	5
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 38/2023	5
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 43/2023	5
PREGÃO ELETRÔNICO N 16/2023	5
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	5
RESOLUÇÃO Nº 001/2023	5
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	6
PORTARIA Nº 10/2023 - GAB	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2023	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2023	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2023	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2023	23
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2023	30
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2023	37
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2023	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2023	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2023	53
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2023	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2023	61
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2023	66
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2023	72
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2023	77
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2023	93
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2023	98
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2023	103
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2023	107
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2023	113
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2023	118
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2023	122
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2023	128
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 578/2022- SEFIN	133
RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2023	133
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023	133
RETIFICAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023	134
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 32/2023	134
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023	134
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 32/2023	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	134
RESENHA DE CONTRATO Nº 089/2023	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	135
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 027/2023	135
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 027/2023	136
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 027/2023	138
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 027/2023	139
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	139
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2022	139
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPÍÓ	139
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023	139
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	142
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO	142

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO	142
RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO	142
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	143
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022-PMC	143
LEI MUNICIPAL Nº651/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023	143
PORTARIA N.º 002/2023/CPADS	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	143
ERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA,	143
LEI Nº181, DE 20 DE JUNHO DE 2022.	144
RESOLUÇÃO 010/2023/CMDCA - LOCAIS DE VOTAÇÃO	147
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	147
PORTARIA Nº 194/2023	147
PORTARIA Nº 195/2023	148
PORTARIA Nº 196/2023	148
PORTARIA Nº 197/2023	148
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	148
LEI MUNICIPAL N.º 734/2023	148
LEI MUNICIPAL N.º 735/2023	149
LEI MUNICIPAL N.º 736/2023	149
LEI MUNICIPAL N.º 737/2023	149
LEI MUNICIPAL N.º 738/2023	150
LEI MUNICIPAL N.º 739/2023	150
LEI MUNICIPAL N.º 740/2023	150
LEI MUNICIPAL N.º 741/2023	151
LEI MUNICIPAL N.º 742/2023	152
LEI N.º 729/2023	152
LEI N.º 731/2023	152
LEI N.º 732/2023	153
LEI N.º 733/2023	153
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	153
RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDCA	153
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	154
ERRATA DA LEI MUNICIPAL 207/2023 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUMDEB	154
LEI MUNICIPAL 035/2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA	155
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	157
DECRETO Nº 09/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023. CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE FORTUNA MA	157
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	157
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023. DISPENSA Nº 06/2023- SEMED.	157
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	157
EDITAL DE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG	157
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	164
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 D. R. DE BARROS-ME	164
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023 RUBEVEL LTDA	165
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 M. A. C CRISOSTOMO LTDA	165
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	165
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023	165
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023	166
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023	166
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023	166
EXTRATO DE CONTRATO Nº 482/2023	166
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	166
?LEI Nº 261/2023/GAB, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	166
DECRETO MUNICIPAL Nº 194, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.	167
DECRETO MUNICIPAL Nº. 195, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.	168
LEI Nº 260/2023/GAB	169
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	171
AVISO DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023.	171
EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023	171
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	171
LEI Nº 248, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.	171
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	172
RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - CEE	172
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	173
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023	173
EDITAL N.º 01/2023 - SEMED	175
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 105/2023	177
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 106/2023	177
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 107/2023	178

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023	178
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	178
LEI 202/2023	178
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	180
DECRETO Nº 091, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.	180
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	181
NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE REITERAÇÃO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2013.	181
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	181
AVISO DE LICITAÇÃO	181
AVISO DE LICITAÇÃO	181
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	181
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	182
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	183
LEI MUNICIPAL DE Nº 777, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.	183
LEI MUNICIPAL DE Nº 778, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.	183
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL	184
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	184
LEI Nº 312/2023 - DOAÇÃO DE TERRENO ÀSSEMBLÉIA DE DEUS	184
PORTARIA Nº 247/2023 - GAB. EXONERAÇÃO RAISA	184
PORTARIA Nº 248/2023 - GAB. NOMEAÇÃO RAISA	185
PORTARIA Nº 249/2023 - GAB. LICENÇA TARSIS	185
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	185
DECRETO Nº 012, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.	185
EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2023	188
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 004/2023- GAB	188
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	188
PORTARIA Nº 162/2023-GP. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO.	188
PORTARIA Nº 163/2023-GP DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL	189
PORTARIA Nº 164/2023-GP DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL	189
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	189
AVISO DE LICITAÇÃO	189
DECRETO Nº 014/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023	190
EXTRATO DE CONTRATO	190
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2023	190
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	191
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	191
LEI N.º 0242/2023, DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2023.	191
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	191
LEI MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	191
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 PE Nº 006/2021	193
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	193
LEI Nº 414/2023	193
LEI Nº 415/2023	194
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	194
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2137/2023	195
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3036/2023	195
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	195
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023	195
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023	195
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023	195
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023	196
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023	196
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.06/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023	196
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	197
EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2023 - INTERNET	197
EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2023 - INTERNET	197
EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2023 - INTERNET	197
EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2023 - INTERNET	198

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 040/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - PROCESSO ADM: 64/2023. CONTRATANTE. MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. CNPJ: 01.612.339/0001-01. CONTRATADO: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.822.819/0001-90. OBJETO: Contratação De Sociedade De Advogados Para Prestação De Serviços Singulares De Assessoria, Consultoria Jurídica E Auditoria Tributária Para Assessoramento Ao Departamento De Tributos Visando Levantar Créditos Tributários Referentes Às Retenções De Imposto De Renda Na Fonte Em Conformidade Com O Tema 1.130, Fixado Pelo STF, Na Busca Do Retroativo Que Deixou De Ser Retido Nos Últimos 5 Anos Por Força De Lei Declarada Inconstitucional Com A Fixação Do Tema 1.130 Pelo STF, Gerando Um Crédito De Titularidade Desta Municipalidade Em Face Da União. VALOR CONTRATUAL: VALOR: **O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, de acordo com a autorização da Lei, propõe a sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município, ressaltando que o recebimento dar-se-á mediante destaque de precatório - pagamento realizado diretamente pela União, sem que o município necessite dispor de tais valores.** Data da Assinatura: 31 de agosto de 2023. PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses. Thalita e Silva Carvalho Dias - Prefeita Municipal. Agua Doce do Maranhão - MA, 31 de agosto de 2023.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: d213366c6d587fdf232e3a74b46e1846

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 041/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 - PROCESSO ADM: 65/2023. CONTRATANTE. MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. CNPJ: 01.612.339/0001-01. CONTRATADO: INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na área tributária, para a incorporação pelo município de Água Doce do Maranhão/MA, a partir da constituição e arrecadação, do produto das retenções do Imposto de Renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453 (repercussão geral do tema 1130), para o exercício de 2023, de interesse da Secretaria de Fazenda. VALOR CONTRATUAL: VALOR: **Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços os honorários contratuais equivalentes a R\$ 2.701,88 (dois mil, setecentos e um e oitenta e oito centavos) mensais, totalizando R\$ 32.422,56 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). E, pelos serviços elaborados através de processos administrativos junto à Receita Federal, visando a devolução ou compensação dos valores pagos a maior nos recolhimentos de tributos que são o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos homologados pela Receita Federal..** Data da Assinatura: 31 de agosto de 2023. PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses. Thalita e Silva Carvalho Dias - Prefeita Municipal. Água Doce do Maranhão - MA, 31 de agosto de 2023.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: d738cb0da46d1e87cdc89fe5bf5ada65

**RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEX 002/2023
PROCESSO ADM: 064/2023.**

RATIFICA, a inexigibilidade de licitação para a Contratação De Sociedade De Advogados Para Prestação De Serviços Singulares De Assessoria, Consultoria Jurídica E Auditoria Tributária Para Assessoramento Ao Departamento De Tributos Visando Levantar Créditos Tributários Referentes Às Retenções De Imposto De Renda Na Fonte Em Conformidade Com O Tema 1.130, Fixado Pelo STF, Na Busca Do Retroativo Que Deixou De Ser Retido Nos Últimos 5 Anos Por Força De Lei Declarada Inconstitucional Com A Fixação Do Tema 1.130 Pelo STF, Gerando Um Crédito De Titularidade Desta Municipalidade Em Face Da União, com fundamento no parecer da assessoria jurídica e nos termos nos Arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13-A, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98. Valor: O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, de acordo com a autorização da Lei, propõe a remuneração honorária de 20% (vinte por cento), ad exitum, sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município, ressaltando que o recebimento dar-se-á mediante destaque de precatório - pagamento realizado diretamente pela União, sem que o município necessite dispor de tais valores, em favor de VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.822.819/0001-90, com endereço na Rua Crescência Ferreira , nº 1237, Bairro Morada do sol, CEP nº 64.046-350, no Município de Teresina, no Estado do Piauí. Água Doce do Maranhão - MA, 31 de agosto de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA - Thalita e Silva Carvalho Dias - Prefeita Municipal.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 8e7c55b24149ed0da0660cd70652ba77

**RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEX 003/2023
PROCESSO ADM: 065/2023.**

RATIFICA, a inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria especializada na área tributária, para a incorporação pelo município de Água Doce do Maranhão/MA, a partir da constituição e arrecadação, do produto das retenções do Imposto de Renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453 (repercussão geral do tema 1130), para o exercício de 2023, de interesse da Secretaria de Fazenda, com fundamento no parecer da assessoria jurídica e nos termos nos Arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13-A, V, da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98. Valor: Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços os honorários contratuais equivalentes a R\$ 2.701,88 (dois mil, setecentos e um e oitenta e oito centavos) mensais, totalizando R\$ 32.422,56 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). E, pelos serviços elaborados através de processos administrativos junto à Receita Federal, visando a devolução ou compensação dos valores pagos a maior nos recolhimentos de tributos que são o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos créditos homologados pela Receita Federal., em favor de INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, sala 105, Bairro Centro, CEP 64200.430, Parnaíba-Pi. Água Doce do Maranhão - MA, 31 de agosto de 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA - Thalita e Silva Carvalho Dias - Prefeita Municipal.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 2589358c7eaa561fe9522bf977f59b8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA



ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 28 DE SETEMBRO DE 2022 * ANO XVI * Nº 2947 ISSN 2763-860X.

ONDE SE LÊ: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022. ORIGEM: RAPOSA -MA.

LEIA-SE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021. ORIGEM: RAPOSA -MA.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 895be585a16139f09f9e2bde4db4d000*

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 38/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 38/2023

REF.: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 38/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Direita com Beco do Padre, S/N, Centro, na cidade de Alcântara/MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.090.253/0001-80 e a empresa L P S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº. 31.922.392/0001-70, localizada na Rua Diogo Reis, nº. 849, bairro Matriz, cidade de Pinheiro/MA: Contratação de empresa especializada no fornecimento de itens de malharia para atender as necessidades do Município Alcântara/MA: R\$ 101.909,50 (cento e um mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos): 02 - PODER EXECUTIVO 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0003.2048.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.500.1001. Acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 101.909,50 (cento e um mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos). SUPORTE LEGAL: § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Assina pela Contratante a Sr.ª Cleonice de Sousa Lisboa, portadora do RG nº. 0661216320 SSP/MA e CPF nº. 437.912.983-72. Pela Contratada assina o Sr.º Luís Pedro Soares de Carvalho, portador do RG nº. 1154536995 SSP/MA e CPF nº. 957.197.683-00. DATA 31/08/2023.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 20ff58d02b97d99c2287e3a3ed9ef2cc*

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 43/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 43/2023

REF.: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 43/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Direita com Beco do Padre, S/N, Centro, na cidade de Alcântara/MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.090.253/0001-80 e a empresa GRUPO GR EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº. 32.115.281/0001-14, Avenida João Pessoa, nº. 06, Outeiro da Cruz, cidade de São Luís/MA: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, visando atender as necessidades do Município Alcântara/MA: R\$ 28.148,05 (vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais e cinco centavos): 02 - PODER EXECUTIVO. 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2053.0000 - IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE STN 1.553.0000. Acréscimo de 25%, equivalente a R\$28.148,05 (vinte e oito mil, cento e quarenta e oito reais e cinco centavos). SUPORTE LEGAL: § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Assina pela Contratante a Sr.ª Cleonice de Sousa Lisboa, portadora do RG nº. 0661216320 SSP/MA e CPF nº. 437.912.983-72. Pela Contratada assina o Sr.º Geolites Sousa Nunes, portador do RG nº. 0287678420052 SSP/MA e CPF nº. 042.909.223-76. DATA 31/08/2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: 8997048efb6ead6b259c1190cc372db5

PREGÃO ELETRÔNICO N 16/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA PREGÃO ELETRÔNICO N 16/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2023

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de acessórios e equipamentos de informática com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais de Alcântara/MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Homologo em favor das empresas: GRUPO GR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.115.281/0001-14, com o Valor Total de R\$ 363.752,44 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), e a empresa : MICROWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.874.749/0001-33, com o Valor Total de R\$ 268.687,10 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão Eletrônico nº 16/2023.

Alcântara/MA, 31 de agosto de 2023

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos

Ordenador de Despesa

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: cd8e0bb16b34ab33b2bd70c1e1fd90cb*

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 58/2023

O prefeito Municipal de Alcântara/MA, avisa a quem possa interessar, que em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto trata da Contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA para realização de show gospel com apresentação da cantora Valesca Mayssa, seguido de pregação do Pr. Sidney Almeida, no evento O Clamor pela Pátria que será realizada no dia 07 de setembro de 2023 no município de Alcântara - MA, com sede Quadra ACSO 1, Avenida Juscelino Kubitschek, Conjunto 01, Lote 41 A, Sala 1208, Edifício JK Business Center, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-012, Palmas - TO, ficando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93.

Alcântara /MA, 31 de agosto de 2023.

Nivaldo de Araújo de Jesus

Prefeito Municipal de Alcântara

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: fc32a0f2f87ec9bd5c116e282cad41ff*

RESOLUÇÃO Nº 001/2023



RESOLUÇÃO Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA INVESTIDURA AO CARGO OU FUNÇÃO DE GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO (DIRETOR E VICE-DIRETOR) ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALCÂNTARA/MA.

A Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho para investidura ao cargo ou função de Gestor Geral e Gestor Adjunto (Diretor e Vice-Diretor Escolar), considerando o que regulamenta e Lei no 562 de 13 de setembro de 2022, torna pública a abertura de inscrições para o processo de avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na investidura ao cargo ou função de gestor geral e gestor adjunto (diretor e vice-diretor escolar) da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO o Decreto n 041 de 28 de agosto de 2023, que integra o movimento nacional dos prefeitos "Sem FPM Não Dá" e determinou a paralisação dos serviços públicos;

RESOLVE

Art. 1º Ampliar o prazo de inscrições da avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados em concorrer ao cargo e aos em função de Gestor Geral e Gestor Adjunto (Diretor e Vice-diretor), até o dia 01 de setembro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Alcântara/MA, 31 de agosto de 2023.

EWERTON RICARDO TRINDADE FRAGA

Presidente da Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: 7bc62721da3d7dda87d581e2a12c7ab0

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 20/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023**

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por intermédio do pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2023, que teve como objeto Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios para a Escola de Música Josias Ribeiro Tavares, em atendimento às necessidades da Secretaria

Municipal de Educação do município de Alcântara/MA, tendo assim por vencedoras desta licitação as seguintes empresas : LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27, com o Valor Total de R\$ **48.384,52** (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), e a empresa : STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.661.909/0001-44, com o Valor Total de R\$ **19.250,00** (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão Eletrônico nº 20/2023.

Alcântara/MA, 30 de agosto de 2023.

Herbert Martinele

Pregoeiro

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: 7abc3d7e67745cddb47512bd15a77f53

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 10/2023 - GAB

Dispõe sobre designação de Secretária Municipal e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar a senhora **LUCINEIRE FERREIRA RODRIGUES**, inscrita no RG sob o nº 817786970, para exercer cumulativamente na forma *pro tempore* o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, símbolo DAS I, até ulterior deliberação. **Art. 2º** - A designação para o cargo mencionado no artigo anterior não implica em acúmulo de remuneração ou qualquer vantagem pecuniária. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 31 de agosto de 2023. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Código identificador: 9b4bc242af28429fef357e95d3ce6261

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **AISIM COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.922.438/0001-00**, estabelecida na Rua Horizonte, Nº 28, Bairro Residencial Coqueiral, ANDAR 2 SALA 1 CEP: 29.102-845, Vila Velha - ES, Fone (27) 3109-1779, E-mail **comercial@aisim.tec.br**, neste ato representado pela Sr(a) Jamilly Girandelli Bronzon, brasileiro(a), portador do RG. 3131070 SP/TC e CPF/MF nº 131.xxx.xxx-55, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
11	Impressora multifuncional laser com ciclo mensal de 50 mil cópias: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS Visor LCD: 2 linha - Voltagem: 127V - Tecnologia de impressão: Laser - Velocidade Máxima: Até 30 ppm - Resolução (máxima): Até 2400 x 600 dpi - Memória Padrão: 32MB - Interfaces: USB de alta velocidade, Wireless 802.11b/g/n - Emulação: PCL6 & BR-Script3 - Duplex - Volume Máximo de Ciclo Mensal: 50.000 Páginas - Capacidade da Bandeja de Papel: 250 Folhas - Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas - Tamanhos do Papel: A5 até Ofício - ADF: 35 Folhas - Velocidade da Cópia em Preto: 30 cpm - Ampliação / Redução: 25% - 400% - Tamanho do Vidro de Exposição: 21,6 x 27,9 cm (carta) - Agrupamento de Cópias (2 em 1) - Cópia de Identidade (ID Card) - Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi - Opções de Cópia: Ordenadas, N em 1, cópias múltiplas (até 99), cópia de documentos de identidade - Capacidade Máx. do ADF: 35 folhas - ADF - Resolução Óptica do Scanner: Até 600 x 2400 dpi - Resolução Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi - Digitalizado para Email, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft SharePoint - Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS - Tipo de Scanner: Mesa plana colorida com alimentador automático de documentos (ADF) - COTA PRINCIPAL 75%	PANTUM	UND	154	R\$ 2.813,00	R\$ 433.202,00



15	<p>Impressora multifuncional laser com ciclo mensal de 120 mil cópias: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Velocidade da CPU (Processador): 800 MHz - Modo de Economia de Toner - Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas - Funções de Segurança: Active Directory, Secure Function Lock, Bloqueio de Slot, Secure Print - Fonte de Alimentação: CA 110V 50 / 60Hz - Certificação Energy Star - Tela LCD: Touchscreen Colorido de 3.7" - Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso) - Descrição de Duplex: Para impressão e para cópia/digitalização em uma única passagem - Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi - Cópias Múltiplas - Acesso Remoto - Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos - Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Tempo de Impressão da Primeira Página: Menos de 8 segundos - Tempo da Primeira Impressão: Menos de 8 segundos - Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico - Memória Padrão: 512 MB - Velocidade Máxima em Preto (ppm): Até 42 ppm (carta/A4) - Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): Até 42 ppm (carta/A4) - Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi - Resolução (máxima) em dpi: Até 1200 x 1200 dpi - Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas - Capacidade de Entrada de Papel Padrão (folhas): Bandeja com capacidade até 250 folhas - Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 2 x 520 folhas - Bandeja Multiuso: 50 folhas - Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso) - Interfaces Padrão: Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade - Interface de Rede Embutida: Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade - Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows, Mac OS, Linux - Emulações: PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0 - Função de Impressão Segura - Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 120.000 páginas - Resolução de Cópia (máxima): Até 1200 x 600 dpi - Cópia sem uso do PC - Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF): 70 folhas - Velocidade da Cópia em Preto: Até 42 cpm (carta/A4) - Velocidade da Cópia em Color: Até 42 cpm (carta/A4) - Ampliação / Redução: Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1% - Redução/Ampliação: 25% ~ 400% - Função de Cópias Ordenadas - Agrupamento de Cópias (2 em 1): Ordenadas, N em 1 - Tamanho do Vidro de Documentos: Ofício - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Cópias de ID (Documentos de Identidade) - ADF - Drivers de digitalização incluídos: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE - Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): até 19200 x 19200 dpi - Resolução de Digitalização Óptica (dpi): até 1200 x 1200 dpi (do vidro de documentos) - Formatos (Exportação): JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG - Função Digitalização para: Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede** (CIFS), Fácil Digitalização para E-mail - Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, Arquivo, FTP, USB, Pasta de Rede (CIFS - somente Windows), Servidor de E-mail, SharePoint, Servidor SSH (SFTP), Nuvem (Conexão da Web), Digitalização Fácil para E-mail - Digitalização Duplex (Frente e Verso) - Tamanhos do Papel: Até 21,6 x 35.6 cm (Ofício) - COTA PRINCIPAL 75%</p>	BROTHER	UND	78	R\$ 4.545,00	R\$ 354.510,00
----	--	---------	-----	----	--------------	----------------

16	<p>Impressora multifuncional laser com ciclo mensal de 120 mil cópias: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Velocidade da CPU (Processador): 800 MHz - Modo de Economia de Toner - Capacidade de Saída do Papel: 150 folhas - Funções de Segurança: Active Directory, Secure Function Lock, Bloqueio de Slot, Secure Print - Fonte de Alimentação: CA 110V 50 / 60Hz - Certificação Energy Star - Tela LCD: Touchscreen Colorido de 3.7" - Padrão de Impressão Duplex (Frente e Verso) - Descrição de Duplex: Para impressão e para cópia/digitalização em uma única passagem - Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi - Cópias Múltiplas - Acesso Remoto - Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos - Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Tempo de Impressão da Primeira Página: Menos de 8 segundos - Tempo da Primeira Impressão: Menos de 8 segundos - Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico - Memória Padrão: 512 MB - Velocidade Máxima em Preto (ppm): Até 42 ppm (carta/A4) - Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): Até 42 ppm (carta/A4) - Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi - Resolução (máxima) em dpi: Até 1200 x 1200 dpi - Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas - Capacidade de Entrada de Papel Padrão (folhas): Bandeja com capacidade até 250 folhas - Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 2 x 520 folhas - Bandeja Multiuso: 50 folhas - Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso) - Interfaces Padrão: Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade - Interface de Rede Embutida: Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade - Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows, Mac OS, Linux - Emulações: PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0 - Função de Impressão Segura - Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 120.000 páginas - Resolução de Cópia (máxima): Até 1200 x 600 dpi - Cópia sem uso do PC - Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF): 70 folhas - Velocidade da Cópia em Preto: Até 42 cpm (carta/A4) - Velocidade da Cópia em Color: Até 42 cpm (carta/A4) - Ampliação / Redução: Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1% - Redução/Ampliação: 25% ~ 400% - Função de Cópias Ordenadas - Agrupamento de Cópias (2 em 1): Ordenadas, N em 1 - Tamanho do Vidro de Documentos: Ofício - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Cópias de ID (Documentos de Identidade) - ADF - Drivers de digitalização incluídos: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE - Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): até 19200 x 19200 dpi - Resolução de Digitalização Óptica (dpi): até 1200 x 1200 dpi (do vidro de documentos) - Formatos (Exportação): JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG - Função Digitalização para: Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede** (CIFS), Fácil Digitalização para E-mail - Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, Arquivo, FTP, USB, Pasta de Rede (CIFS - somente Windows), Servidor de E-mail, SharePoint, Servidor SSH (SFTP), Nuvem (Conexão da Web), Digitalização Fácil para E-mail - Digitalização Duplex (Frente e Verso) - Tamanhos do Papel: Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício) - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	BROTHER	UND	26	R\$ 4.545,00	R\$ 118.170,00
VALOR POR EXTENSO: (novecentos e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais)					R\$ 905.882,00	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e

exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade

competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

AISIM COMERCIO LTDA
Jamilly Girandelli Bronzon
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 14578540bbcdb77e9cae0ff9ff2ca11f

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **C. QUEIROZ RODRIGUES-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.784.293/0001-04**, estabelecida na Rua Z, Nº1, Bairro Planalto Anil III, CEP 65.050-879, São Luís - MA, Fone (99) 98119-1778/988382440, E-mail **telemicross@ig.com.br**, neste ato representado pela Sr(a) Charlem Queiroz Rodrigues, diretora-geral, brasileiro(a), portador do RG. 16890462001-9 SSPMA e CPF/MF nº 760.xxx.xxx-87, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total



12	Impressora multifuncional laser com ciclo mensal de 50 mil cópias: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS Visor LCD: 2 linha - Voltagem: 127V - Tecnologia de impressão: Laser - Velocidade Máxima: Até 30 ppm - Resolução (máxima): Até 2400 x 600 dpi - Memória Padrão: 32MB - Interfaces: USB de alta velocidade, Wireless 802.11b/g/n - Emulação: PCL6 & BR-Script3 - Duplex - Volume Máximo de Ciclo Mensal: 50.000 Páginas - Capacidade da Bandeja de Papel: 250 Folhas - Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas - Tamanhos do Papel: A5 até Ofício - ADF: 35 Folhas - Velocidade da Cópia em Preto: 30 cpm - Ampliação / Redução: 25% - 400% - Tamanho do Vidro de Exposição: 21,6 x 27,9 cm (carta) - Agrupamento de Cópias (2 em 1) - Cópia de Identidade (ID Card) - Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi - Opções de Cópia: Ordenadas, N em 1, cópias múltiplas (até 99), cópia de documentos de identidade - Capacidade Máx. do ADF: 35 folhas - ADF - Resolução Óptica do Scanner: Até 600 x 2400 dpi - Resolução Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi - Digitalizado para Email, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft SharePoint - Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS - Tipo de Scanner: Mesa plana colorida com alimentador automático de documentos (ADF) - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	HP	UND	51	R\$ 3.700,00	R\$ 188.700,00
58	Adaptador De Wifi - Nano 2.4ghz E 5ghz Tp-Link Sensibilidade de Recepção 5GHz: 11a 6Mbps: -94dBm 11a 54Mbps: -78dBm, 11n HT20 MCS0: -94dBm, 11n HT20 MCS7: -77dBm, 11n HT40 MCS0: -92dBm, 11n HT40 MCS7: -74dBm, 11ac VHT80 MCS0: -89dBm, 11ac VHT80 MCS9: -64dBm. Sensibilidade de Recepção 2.4GHz: 11b 1Mbps: -99dBm, 11b 11Mbps: -91dBm, 11g 6Mbps: -94dBm, 11g 54Mbps: -77dBm, 11n HT20 MCS0: -95dBm 11n HT20 MCS7: -76dBm, 11n HT40 MCS0: -92dBm, 11n HT40 MCS7: -73dBm. Características de Hardware: Interface Porta USB 3.0 Tipo de Antena Omnidirecional Potência de Transmissão <20dBm (EIRP) Modos Wireless Ad-Hoc / Modo Infraestrutura Segurança Wireless Compatível com 64/128 bit WEP, WPA-PSK/WPA2-PSK,802.1x Tecnologia de Modulação DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM, 64-QAM. Compatível com Windows 11/ 10/8/7/XP	MULTILASER	UND	208	R\$ 65,00	R\$ 13.520,00
87	Mouse Óptico USB Resolução 1200DPI. Características: Com fio. Design ambidestro. Sensor Óptico. Resolução MÍNIMA 1200DPI. Quantidade de botões 3. Conexão USB. Requisitos do sistema Windows 7/8/10. Dimensões MÍNIMAS (A x L P): Altura: 110 mm, Largura: 60 mm, Profundidade: 35 mm Cabo: Comprimento do cabo: MÍNIMO DE 150 cm. 12 MESES DE GARANTIA	MAXPRINT	UND	826	R\$ 9,00	R\$ 7.434,00
VALOR POR EXTENSO: (duzentos e nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)						R\$ 209.654,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

C. QUEIROZ RODRIGUES-ME

Charlem Queiroz Rodrigues

DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 56d2f66e71d659c4f1d74af20f06a5b8

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ **43.684.445/0001-40**, estabelecida na Q SHCS CR 516, BLOCO B Nº69 PAVMTO1, PARTE C0360 (ASA SUL), CEP: 70.381-25, Brasília/DF, Fone (61) 99817-8963, E-mail licitach3negócios@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Gabriel Ruan Ferrão Chaves, brasileiro(a), portador do RG. 2537134 SESP-DF e CPF/MF nº 012.xxx.xxx-47, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

22	<p>Monitor LED 21 polegadas: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Tamanho da Tela: 21" -Formato de Tela: 16:10 WideScreen - Resolução: 1920x1080 @ 60 Hz (Full HD) Formato da tela Widescreen - Painel WVA. Tamanho da tela 19". Conexões: 01 VGA, 01 HDMI+B45. Ângulo de visão 178º. Recursos de imagem: Brilho 250 cd/m2. Contraste - Dinâmico: 20.000.000:1 - Estático: 1.000:1.Tempo de resposta 5 ms. Número de cores: Maior que 16 Milhões. Frequência: Horizontal 30 ~ 83 Hz. Vertical 50 ~ 76 kHz. - COTA PRINCIPAL 75%</p>	BELMICRO/BLUEVIX	UND	187	R\$ 528,90	R\$ 98.904,30
53	<p>TABLET: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:s: SISTEMA ANDROID 10 OU 11, 64 bits Processador: - Número de Núcleos: Octa- Core - Velocidade mínima do Processador: 2.20 GHz Conectividade: - Bluetooth: v5.0 - Conexão Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4GHz+5GHz - Tipo de SIM: Nano SIM (4FF) - USB versão: 3,0 - USB Conector: Tipo C Display: - Tecnologia: TFT, Tamanho do Display: 10" - Número de Pixels: 1920 x 1200 pp - Quantidade de Cores: 16 M - Vidro Reforçado (Gorilla Glass 3) Câmera: Traseira: - Resolução: 8 MP - Abertura: F1.9 - Zoom: Zoom Digital até 4x - Foco Automático (AF) - Modo de Foto: Automático, Food, Live, Panorâmica, Foto, Pro, Selfie Focus, Vídeo Frontal: - Resolução: 5 MP - Abertura: F2.2 GPS: - GPS - A-GPS Memória: - Memória RAM: 8 GB - Memória Interna total compartilhada: 120 GB - Suporte a Cartão de Memória - Tipo Cartão de Memória Suportado: Micro SD Bateria: - Capacidade da Bateria: 10.000 mAh - Tipo de Bateria: Ions de Lítio - Voltagem: Bivolt - Capacidade do Cartão de Memória: Até 512GB - Película protetora; - COM CAPA PROTETORA E PELÍCULA. COTA PRINCIPAL 75% .</p>	SAMSUNG	UND	75	R\$ 2.239,90	R\$ 167.992,50
54	<p>TABLET: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:s: SISTEMA ANDROID 10 OU 11, 64 bits Processador: - Número de Núcleos: Octa- Core - Velocidade mínima do Processador: 2.20 GHz Conectividade: - Bluetooth: v5.0 - Conexão Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4GHz+5GHz - Tipo de SIM: Nano SIM (4FF) - USB versão: 3,0 - USB Conector: Tipo C Display: - Tecnologia: TFT, Tamanho do Display: 10" - Número de Pixels: 1920 x 1200 pp - Quantidade de Cores: 16 M - Vidro Reforçado (Gorilla Glass 3) Câmera: Traseira: - Resolução: 8 MP - Abertura: F1.9 - Zoom: Zoom Digital até 4x - Foco Automático (AF) - Modo de Foto: Automático, Food, Live, Panorâmica, Foto, Pro, Selfie Focus, Vídeo Frontal: - Resolução: 5 MP - Abertura: F2.2 GPS: - GPS - A-GPS Memória: - Memória RAM: 8 GB - Memória Interna total compartilhada: 120 GB - Suporte a Cartão de Memória - Tipo Cartão de Memória Suportado: Micro SD Bateria: - Capacidade da Bateria: 10.000 mAh - Tipo de Bateria: Ions de Lítio - Voltagem: Bivolt - Capacidade do Cartão de Memória: Até 512GB - Película protetora; - COM CAPA PROTETORA E PELÍCULA. COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	SAMSUNG	UND	25	R\$ 2.239,90	R\$ 55.997,50
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)						R\$ 322.894,30

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e

nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);
- 11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);
- 11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;
- 11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascp@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
- 13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e

especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA
Gabriel Ruan Ferrão Chaves
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4521471649908fbb22ebbb20d19f7d3b

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.002.810/0001-82**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 271, Sala A, Centro, Balsas/MA CEP 65.800-000, Fone (99) 98479-1607, E-mail **lojaimperioinfo@gmail.com**, neste ato representado pela Sr(a) Wilson de Barros Silva Rezende, proprietária, brasileiro(a), portador do RG. 0514439220143 SSPMA e CPF/MF nº 617.xxx.xxx-73, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total



9	<p>Impressora Multifuncional Jato de Tinta Colorida. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - Dimensões: Aberto: 37,5 x 57,8 x 25,3 cm / Fechado: 37,5 x 34,7 x 17,9 cm - Características ecológicas: Cumpre com as normas RoHS - Voltagem: Bivolt Sistemas operacionais: - Windows Vista - Windows 7 - Windows 8 / 8.1 - Windows 10 (32bit/64bit) - Windows Server 2003 SP2 - Windows Server 20167 - Mac OS X 10.6.8 - Mac OS 10.13.x8 Imprimir: - Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK) - Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros - Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel - Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm† - Velocidade de impressão ISO: Em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm Tinta de substituição: - 1 garrafa com tinta Preta: rende até 4.500 páginas1 - 3 garrafas coloridas (Ciano, Magenta, Amarela): Rendem até 7.500 páginas1 Cópia: - Quantidade de cópias: 1-20 cópias (sem PC) - Tamanho máximo da cópia: A4, carta Scanner: - Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido - Resolução óptica: 1200 dpi - Resolução de hardware: 1200 x 2400dpi - Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi - Profundidade de bit de cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída - Características do Scanner: Digitalização para PC (PDF e WSD) - Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm Conectividade: - Conectividade padrão: USB de alta velocidade (compatível com a especificação USB 2.0) (802.11 b/g/n)5, Wi-Fi Direct 6 Manuseio do papel: - Tamanhos de papel: 8,9 x 12,7 cm, 10,2 x 15,2 cm, 12,7 x 17,8 cm, 20,3 x 25,4 cm, ofício 9 (21,5 x 31,5 cm), ofício ou folio (21,6 x 33 cm), ofício México (21,6 x 34 cm), carta (21,6 x 28 cm), A4 (21 x 29,7 cm), executivo (18,4 x 26,7 cm), meia carta (14 x 21,6 cm), A6 (10,5 x 14,8 cm), tamanhos personalizados (mín. 5,4 x 8,6 cm - máx. 21,5 x 120 cm) - Tipos de papel: Suporta distintos papéis Epson, papel sulte comum e papel fotogrático para jato de tinta - Tamanhos sem margens: 9 x 13 cm (3,5 x 5"), 10 x 15 cm (4 x 6") . - COTA PRINCIPAL 75%</p>	CANON	UND	173	R\$ 1.228,00	R\$ 212.444,00
10	<p>Impressora Multifuncional Jato de Tinta Colorida. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - Dimensões: Aberto: 37,5 x 57,8 x 25,3 cm / Fechado: 37,5 x 34,7 x 17,9 cm - Características ecológicas: Cumpre com as normas RoHS - Voltagem: Bivolt Sistemas operacionais: - Windows Vista - Windows 7 - Windows 8 / 8.1 - Windows 10 (32bit/64bit) - Windows Server 2003 SP2 - Windows Server 20167 - Mac OS X 10.6.8 - Mac OS 10.13.x8 Imprimir: - Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK) - Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros - Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel - Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm† - Velocidade de impressão ISO: Em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm Tinta de substituição: - 1 garrafa com tinta Preta: rende até 4.500 páginas1 - 3 garrafas coloridas (Ciano, Magenta, Amarela): Rendem até 7.500 páginas1 Cópia: - Quantidade de cópias: 1-20 cópias (sem PC) - Tamanho máximo da cópia: A4, carta Scanner: - Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido - Resolução óptica: 1200 dpi - Resolução de hardware: 1200 x 2400dpi - Resolução interpolada: 9600 x 9600 dpi - Profundidade de bit de cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída - Características do Scanner: Digitalização para PC (PDF e WSD) - Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm Conectividade: - Conectividade padrão: USB de alta velocidade (compatível com a especificação USB 2.0) (802.11 b/g/n)5, Wi-Fi Direct 6 Manuseio do papel: - Tamanhos de papel: 8,9 x 12,7 cm, 10,2 x 15,2 cm, 12,7 x 17,8 cm, 20,3 x 25,4 cm, ofício 9 (21,5 x 31,5 cm), ofício ou folio (21,6 x 33 cm), ofício México (21,6 x 34 cm), carta (21,6 x 28 cm), A4 (21 x 29,7 cm), executivo (18,4 x 26,7 cm), meia carta (14 x 21,6 cm), A6 (10,5 x 14,8 cm), tamanhos personalizados (mín. 5,4 x 8,6 cm - máx. 21,5 x 120 cm) - Tipos de papel: Suporta distintos papéis Epson, papel sulte comum e papel fotogrático para jato de tinta - Tamanhos sem margens: 9 x 13 cm (3,5 x 5"), 10 x 15 cm (4 x 6") - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	CANON	UND	57	R\$ 1.228,00	R\$ 69.996,00



46	Rotulador (etiquedadora) com display com 2 linhas; - Rotulador eletrônico ; - Possui um display de cristal líquido de 8 caracteres grandes, com um teclado estilo máquina de escrever; - Imprime 80 caracteres ; - Seletor de idiomas com possibilidade para inglês, português, francês e espanhol.; - Display de cristal líquido de 8 caracteres ; - Imprime em 5 tamanhos e 9 estilos de letras ; - Utiliza fitas tipo "M-Tape" (9 e 12 mm) ; - Imprime em 1 linha ; - Cabeçote de impressão térmica de alta qualidade ;	BROTHER	UND	11	R\$ 370,00	R\$ 4.070,00
67	Caixa de Som Para PC Notebook 14W - Sistema de alto-falantes Multimídia 2.0, Amplificador incorporado (interno), Controle de potência, volume e tom, Protegido Magneticamente. ESPECIFICAÇÕES Potência: 14W - RMS: 8W + 3W * 2 - Conector P2 3,5 mm - Alimentação: USB 5V - Frequência de resposta: 100Hz - 18KHz - Impedância: 4A; Conector: USB, Cor: Preta, Voltagem: Bivolt	MULTILASER	UND	224	R\$ 44,90	R\$ 10.057,60
68	Conector RJ 45 CAT 5E	WUSH	UND	7560	R\$ 0,45	R\$ 3.402,00
69	Estabilizador 750 VA; - Chave liga-desliga embutida; - 6 tomadas tripolares de saída; - Sinalização visual de tensão; - Filtro de linha interno; - Fusível de proteção externo; - Auto-teste na inicialização; - Gabinete em ABS anti-chamas; Proteção de sobrecarga: Sim; Indicador luminoso de rede: Sim; Estágios de regulação: 08 Estágios; Potência Nominal; 750 VA; Tomadas: 06 tomadas; Voltagem entrada: 220V; Voltagem de saída: 110V; - COTA PRINCIPAL 75% .	TS SAHRA	UND	284	R\$ 309,00	R\$ 87.756,00
70	Estabilizador 750 VA; - Chave liga-desliga embutida; - 6 tomadas tripolares de saída; - Sinalização visual de tensão; - Filtro de linha interno; - Fusível de proteção externo; - Auto-teste na inicialização; - Gabinete em ABS anti-chamas; Proteção de sobrecarga: Sim; Indicador luminoso de rede: Sim; Estágios de regulação: 08 Estágios; Potência Nominal; 750 VA; Tomadas: 06 tomadas; Voltagem entrada: 220V; Voltagem de saída: 110V. COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	TS SAHRA	UND	94	R\$ 309,00	R\$ 29.046,00
86	Mouse estático de esfera: Possui entrada para dois acionadores que equivalem às teclas direitas e esquerdas do mouse convencional; Entrada USB ou PS2 (adaptador incluído) para computador Windows ou Mac; Esfera gigante que desliza facilmente, exigindo apenas leve toque; Mouse com esfera de 7,6 cm de diâmetro; Permite a movimentação do cursor na tela do computador; Botões: Grandes botões direito e esquerdo do mouse; Recursos: Recurso de travar o arraste e verificar o toque (drag-lock);	LOGITECH	UND	20	R\$ 1.032,23	R\$ 20.644,60
88	Multímetro digital: Display LCD de 3 1/2 dígitos; - Realiza medidas de tensão DC e AC, corrente DC, resistência e testes de diodo e transistor hFE.; - Display: 3 ½ Dígitos (2000 Contagens). ; - Indicação de Sobre-faixa: Mostra apenas o dígito mais significativo (1). ; - Temperatura de Operação: 0°C a 50°C, RH < 70%. ; - Temperatura de Armazenamento: -20°C a 60°C, RH < 80%. ; - Alimentação: 1 x 9V (6LF22, NEDA1604A). ; - Dimensões: 126(A) x 70(L) x 24(P)mm.; - Faixas: 200mV, 2000mV, 20V, 200V, 1000V ; - Resolução: 100µV, 1mV, 10mV, 100mV, 1V ; - Precisão: 200mV ± (0.25%+2D); 2000mV ~ 1000V± (0.5%+2D) ; - Impedância de Entrada: 1MW ; - Proteção de Sobrecarga: 220V AC RMS para faixa 200mV; 1000V DC / 750V AC RMS para outras faixas.; - Faixas: 200V, 750V ; - Resposta em Frequência: 45Hz a 450Hz ; - Faixas: 200µA, 2000µA, 20mA, 200mA, 10A ; - Resolução: 0.1µA, 1µA, 10µA, 100µA, 10mA; - Precisão: 200µA ~ 20mA ± (1%+2D); 200mA ± (1.2%+2D); 10A ± (2.0%+4D). ; - Proteção de Sobrecarga: Fusível de ação rápida 0.2A/250V para entrada mA; sem Fusível para Entrada 10A (10A máximo por 15 segundos).; - Faixas: 200W, 2000W, 20kW, 200kW, 2000kW ; - Resolução: 0.1W, 1W, 10W, 100W, 1kW ; - Precisão: 200W ~ 200kW ± (0.8%+2D); 2000kW ± (1.0%+2D) ; - Tensão de Circuito Aberto: 2.8V DC (máximo) ; - Proteção de Sobrecarga: 220V RMS (máximo 10s) ; - Indicação: Queda de tensão aproximada sobre o diodo ; - Condição de teste: Corrente direta aproximada de 1mA DC ; - Tensão reversa aproximada de 2.8V DC ; - Proteção de sobrecarga: 220V RMS (máximo 10 segundos) - Faixa: 0 ~ 1000 - Ib: 10µA - Vce: 2.8V DC;	LOTUS	UND	4	R\$ 145,84	R\$ 583,36

89	Organizador de cabo Horizontal 1U 19" ; Guia para racks padrão 19" ; Guia de cabo em aço, com aranha de 1U x 55 mm e tampa frontal lisa.; Utilizada para organizar os Patch Cords no interior do Rack. Possui tampa removível e furação na parte traseira. Ocupa 1U de altura.;	MAX ELETRON	UND	154	R\$ 63,90	R\$ 9.840,60
90	Parafuso com porca gaiola para rack , c/ 12mm e rosca M5; - Parafuso com porca tipo gaiola para rack com 12 mm e rosca M5.; - Especialmente desenvolvido para ser usado em racks para fixar gabinetes, bandejas, frontais, patch panel, etc.; - Feito em aço carbono com cromeação para se evitar a corrosão.; - Possui fenda tipo Philips no parafuso; - Comprimento do parafuso: 12 mm; - Tipo de cabeça: redonda tipo panela com base chata; - Tipo de fenda para a chave: tipo Philips; - Tipo de rosca: M5; - Tipo de porca: M5 com encaixe Gaiola;	HIGVAL	UND	2900	R\$ 1,29	R\$ 3.741,00
91	Patch Cord 1,50m Cat 5e : Patch Cord; PN-PC; Com plug modular RJ45. - COTA PRINCIPAL 75% .	EXBOM	UND	1110	R\$ 18,90	R\$ 20.979,00
95	Patch Cord 3m Cat 5e : Patch Cord; PN-PC; Com plug modular RJ45. - COTA PRINCIPAL 75% .	EXBOM	UND	663	R\$ 29,98	R\$ 19.876,74
96	Patch Cord 3m Cat 5e : Patch Cord; PN-PC; Com plug modular RJ45. COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	EXBOM	UND	221	R\$ 29,98	R\$ 6.625,58
98	Pendrive 16 GB usb 3.0 ; Capacidade de armazenamento: 16 GB; Taxa de transferência: Taxa de transmissão de dados: 130MBs (leitura); Sistemas Operacionais: Mac OS 9.0 ou superior; Windows 98 ou superiores.;	MULTILASER	UND	627	R\$ 29,80	R\$ 18.684,60
99	Pendrive 32 GB usb 3.0 ; Capacidade de armazenamento: 32 GB; Taxa de transferência: Taxa de transmissão de dados: 130MBs; Sistemas Operacionais: Mac OS 9.0 ou superior; Windows 98 ou superiores.;	MULTILASER	UND	408	R\$ 34,90	R\$ 14.239,20
113	SUPORTE PARA MONITOR COM 2 GAVETAS : DIMENSÕES APROXIMADAS A X L X C: 11 X 38,5 X 25,5 - ALTURA DAS GAVETAS: 4 CM.	SOUSA & CIA	UND	252	R\$ 194,92	R\$ 49.119,84
122	Testador de cabo c/ sistema lan : - Testador de cabos com conectores RJ-45, RJ-11, BNC e USB.; - Extensão máxima de teste até 180 m (RJ-45, RJ-11 e BNC).; - Indicadores de cabos no painel: Power, bateria fraca, sem conexão, cross, curto e conectado.; - Condições do cabo: Ground, e mais 8 fios.; - Alimentação: Bateria de 9 Volts; - Botão de início de teste; - Cor: branco gelo ou preto; - BNC; - USB tipo B; - RJ-11 de 6 pinos; - RJ-45 de 8 pinos; Conectores do testador remoto (fêmea); - USB tipo A; - RJ-11 de 6 pinos; - RJ-45 de 8 pinos;	VONDER	UND	10	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
VALOR POR EXTENSO: (quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e doze centavos)						R\$ 582.796,12

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

DISTRIBUIDORA DE ELETRO E INFORMATICA LTDA-ME
Wilson de Barros Silva Rezende
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2207895843b3dbd829fa17ffe4a8ec2c

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.496.361/0001-85**, estabelecida na Rua Santo Antônio, Nº 610, Centro, Balsas/MA CEP 65.800-000, Fone (99) 3541-7402 (99) 98805-2016, E-mail **lojamegatoner@Gmail.Com**, neste ato representado pela Sr(a) Ivaniilde Barros Maia, proprietária, brasileiro(a), portador do RG. 0180298320019 SSPMA e CPF/MF nº 973.xxx.xxx-63, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total



18	<p>Impressora multifuncional laser ciclo mensal de 200 mil cópias: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi - Cópias Múltiplas - Discagem Abreviada (nº de locais): 300 - Acesso Remoto - Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos - Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia e fax - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Tempo de Impressão da Primeira Página: 7,5 segundos - Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico - Memória Padrão: 1 GB - Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): 52/50 ppm (carta/A4) - Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi - Capacidade da Bandeja de Papel: 520 folhas - Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 4 x 520 folhas - Bandeja Multiuso: 50 folhas - Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso) - Interface de Rede Embutida: Wireless 802.11b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0 - Compatibilidade com o Driver de Impressora† Windows®, Mac OS®, Linux - Emulações: PCL6, BR-Script3†, IBM Proprinter, Epson FX, PDF Version 1.7, XPS Version 1.0 - Função de Impressão Segura - Volume Máximo de Ciclo Mensal: 200.000 páginas - Resolução de Cópia (máxima): Até 1200 x 600 dpi - Cópia sem uso do PC - Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF)† 80 folhas - Velocidade da Cópia em Preto: 52/50 ppm (carta/A4) - Redução/Ampliação: 25% ~ 400% - Função de Cópias Ordenadas - Tamanho do Vidro de Documentos: Ofício - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Cópias de ID (Documentos de Identidade) - ADF - Scan Drivers Included † TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE - Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): Até 19200 x 19200 dpi - Resolução de Digitalização Óptica (dpi): 1200 x 1200 dpi - Formatos (Exportação): JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG - Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect)†, Easy Scan to Email - Digitalização Duplex (Frente e Verso) - Velocidade da CPU (Processador): 800 MHz - Modo de Economia de Toner - Capacidade de Saída do Papel: 250 folhas - Funções de Segurança: Integrated NFC Card Reader, Active Directory®, Secure Function Lock, Lock Slot, Secure Print - Fonte de Alimentação: AC 120V 50/60Hz - Certificação Energy Star - Tela LCD: Touchscreen colorido de 5" - Wi-Fi CERTIFIED™ (802.11b/g/n) - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	CANOM	UND	28	R\$ 9.564,34	R\$ 267.801,52
25	<p>Monitor Led 27 Polegadas FUL HD : ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: -Tamanho da Tela: 27" Widescreen -Painel: TN - Formato de Tela: 16:9 -Resolução (mín.): 1920 x 1080 @ 144Hz - Brilho: 250cd/m² -Contraste:(dinâmico): 1000:1 -Tempo de Resposta: 2ms Entrada de vídeo: -Entrada: 01 HDMI. 01 VGA. Energia: Bivolt Outras Características: -Cor: Preto -Furação para Suporte de Parede: Sim - Conector de audio. Dimensão mínima: Mínimas do conj. c/ suporte,622.9 x 462.5 x 247.7 mm. Dimensão conj. s/ suporte 622.9 x 367.6 x 94.4 mm. - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	PHIPIS	UND	18	R\$ 1.400,00	R\$ 25.200,00
45	<p>Rack Parede 10U's 19"; Rack para servidor 19 polegadas, com altura de 10 U.; com teto, laterais, porta traseira perfurada e porta dianteira com acrílico.; - Estrutura feita em aço carbono pré-zincado com espessura 0,95 mm.; - Pintura epóxi-pó de alta resistência.; - Possui 2 planos de régua 19" (frontal/traseiro) reguláveis.; - Sistema de fixação que possibilita montagem e desmontagem através de parafusos.; - Tampas laterais removíveis através de fecho rápido (travas).; - Parte traseira com recorte regulável para passagem de cabos.; - Porta em acrílico para visualização dos equipamentos.; - Travamento através de fechos lingüeta com chave e segredos individuais.; Cor: preto fosco; - Altura: 8 U; - Largura: 19 polegadas ; - Porta frontal intercambiável com visor em acrílico de 2,00 mm.; - Dimensões da embalagem: 500/550/420 mm (Prof/Larg/Alt);</p>	INTELBRAS	UND	36	R\$ 572,43	R\$ 20.607,48



48	<p>Scanner de Mesa. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:: -Digitalize até 60 páginas por minuto-Digitalização duplex de até 80 imagens por minuto e processamento de imagens avançado-Alimentador automático de 80 folhas (ADF)-Tela sensível ao toque de 10,9cm- Interface de usuário dedicada-Conexão de rede cabeada e sem fio- Digitalize diretamente para pendrive com conexão USB3.0 SuperSpeed-Digitalize para seu smartphone com app Mobile Connect-Auto Start Scan, Sensor Ultrassom, Botão de separação, Pré-visualização e alarme de manutenção CIS-Pacote de software completo incluso-Voltagem: ca 100-240V 50/60Hz-Garantia: 1 ano com o fabricanteRecursos de digitalização: -Tipo de scanner: Sensor de imagem por contato duplo, alimentado folha a folha-Compatibilidade de digitalização: Computador (Imagem, E-mail, ocr, Arquivo), Pasta de Rede, Servidor de E-mail2, SharePoint, ftp, sftp, pendrive, Workflow, Serviços em Nuvem, Dispositivos Móveis, Digitalizar Fácil para E-mail-Recursos avançados de digitalização: Visualização de digitalização, alinhamento automático, tamanho automático de digitalização, rotação automática de imagem, digitalização contínua, remoção da cor de fundo, ignorar página em branco, remoção de cor digitalizada, remoção de manchas na digitalização, início automático de digitalização, digitalização 2 em 1, sensor de alimentação de várias páginas, remoção de marcas de perfuração, índice remissivo, metadados de código de barras, separação de documentosVelocidades de digitalização (máx): -Um lado: Até 40 ppm (preto/colorido)-Frente e verso: Até 80 ipm (preto/colorido)Resolução da digitalização (Máx.): -Óptica: Até 600 x 600 dpi-Interpolada: Até 1200 x 1200 dpiConectividade e compatibilidade: -Interfaces padrão Wireless 802.11 b/g/n, Ethernet, USB 3.0- Drivers de digitalização incluídos: twain, wia, isis, SANE-Compatibilidade do sistema operacional com o driver de digitalização: Windows, Mac, Linux-Tipos de arquivos suportados: pdf pesquisável, pdf seguro, pdf assinado, pdf/a, pdf de Alta Compressão, tiff, tiff de várias páginas, jpeg, bmp, Texto, Word, Excel, PowerPoint-Kofax vrs EliteTM / Kofax Express Compatibility: Sim-Serviços em Nuvem: Google Drive, Evernote, OneDrive, OneNote, Dropbox, Box, SharePoint Online-Aplicativos da Brother em Nuvem: Digitalizar fácil para e-mail, digitalizar para celular, digitalizar para pdf pesquisável, digitalizar para Word, digitalizar para Excel, digitalizar para PowerPoint-Compatibilidade com dispositivos móveis: AirPrint, Brother Mobile Connect, Wi-Fi DirectSistemas operacionais compatíveis: -Windows 7 SP1, 8.1, 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise; -Windows Server 2012, 2012 R2, 2016, 2019-macOS v10.14. X, v10.15. X, v11, v11.1. XSegurança: -Recursos de segurança: Active Directory, Idap, Bloqueio seguro de funções, Bloqueio de configurações, Filtro ip, tls/ssl, snmp v3, Enterprise Security (802.1x), Entrada para trava de segurançaManuseio de papel: -Capacidade do alimentador automático de documentos (máx): 80 páginas-Tipos de mídia: Comum, Recibos e Fotos (Recomendável o uso de folha de transporte), Cartões de Visita, Cartões Plásticos/Laminados (Incluindo em relevo), Fichas-Peso de mídia: 40 - 200 g/m2-Espessura de mídia: 0,08 - 0,28 mm-Tamanho do documento em cartão plástico: Largura: 53,98 mm, Comprimento: 85,60 mm Espessura do cartão de plástico: -Em relevo: Até 1,3 2 mm-Sem Relevo: Até 1,10 mmTamanho do documento (Mín. /Máx.): - Largura: 50,8 - 215,9 mm-Comprimento: 50,8 - 355,6 mmGeral: -Tela lcd: Tela colorida sensível ao toque de 4,3 -Atalhos personalizáveis: 56Softwares incluídos: -(Desktop) para Windows e Mac, Kofax PaperPortTM 14SE com ocr para Windows, Kofax Power pdf v3 para Windows-Ciclo de trabalho máximo diário: Até 6.000 páginas. 12 MESES DE GARANTIA - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	FUJITSU	UND	26	R\$ 4.358,52	R\$ 113.321,52
59	<p>Alicate de crimpar cabos com conector RJ11 e RJ45; Alicates para crimpar cabos com conector RJ-11, RJ-12 ou RJ-45.; - Climpa conectores com até 8 vias e RJ-11, RJ12 com até 6 vias.; - Possui cortadores para preparar o fio.; - Alicates com catraca; - Conectores compatíveis: RJ-11, RJ-12 e RJ-45;</p>	PLUS CABLE	UND	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
60	<p>Alicate punchdown c/ impacto (insersor); Usado em telecomunicações, com capacidade para 5 pares UTP (24AWG) de cada vez ; Adequado para ambos os lados do cabo 110 e tipo cross-connect blocos de terminais; Aumenta a produtividade para crimpar Blocos IDC 110 e alguns modelos de Patch Panel pois crimpa até 5 pares em uma única vez; O calcanhar de bloco de terminais w / blade são mutáveis e reversível; Uma das extremidades para o assento e cortar arame, e a outra extremidade de fio de estar.; Ideal para ajustar o fio em blocos terminais ou cortar o fim do fio após terminar o serviço.;</p>	PLUS CABLE	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00



62	Cabo HDMI 4K 2.1 - 2m. Padrão 2.0 Conector Banhado a ouro. Quantidade de pinos 19. Resolução 4K/8K. Imagem suportada 3D. Largura da banda. 2,23 Gb/s. Áudio 5.1. Comprimento do cabo 2m. Cor Preto.	MULTILASER	UND	324	R\$ 22,88	R\$ 7.413,12
64	Cabo UTP2 4 AWGX4P CAT.5E; Contendo 305m. Condutor 100% Cobre nú com diâmetro nominal de 24AWG.; Isolamento Poliolefina com diâmetro nominal 0.9mm.; Resistência de Isolamento 10000 MΩ.km; Quantidade de Pares 4 pares 24 AW ; Blindagem Não Blindado (U/UTP).; Capa Constituído por PVC retardante a chama; Diâmetro Nominal 4,8 mm; Peso do Cabo 26 kg/km; Classe de FlamabilidadeCMX: IEC 60332-1 conforme ABNT NBR 14705.; Desequilíbrio ResistivoMáximo5%; Resistência Elétrica CC; Máxima do Condutor de20°C; Impedância Característica 100±15% Ω; Tipo de Embalagem Caixa de papelão FASTBOX ou bobina de madeira; Quantidade por Bobina Caixa: 305 metros; Dimensionais 350x350x220mm (LAP); - COTA PRINCIPAL 75% .	MULTILASER	CX	371	R\$ 449,88	R\$ 166.905,48
65	Cabo UTP2 4 AWGX4P CAT.5E; Contendo 305m. Condutor 100% Cobre nú com diâmetro nominal de 24AWG.; Isolamento Poliolefina com diâmetro nominal 0.9mm.; Resistência de Isolamento 10000 MΩ.km; Quantidade de Pares 4 pares 24 AW ; Blindagem Não Blindado (U/UTP).; Capa Constituído por PVC retardante a chama; Diâmetro Nominal 4,8 mm; Peso do Cabo 26 kg/km; Classe de FlamabilidadeCMX: IEC 60332-1 conforme ABNT NBR 14705.; Desequilíbrio ResistivoMáximo5%; Resistência Elétrica CC; Máxima do Condutor de20°C; Impedância Característica 100±15% Ω; Tipo de Embalagem Caixa de papelão FASTBOX ou bobina de madeira; Quantidade por Bobina Caixa: 305 metros; Dimensionais 350x350x220mm (LAP). COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	MULTILASER	CX	123	R\$ 449,88	R\$ 55.335,24
66	CABO VGA. Comprimento: 1.5 metros - Este cabo é utilizado para transmitir imagens de equipamentos com saída 15 pinos (HDB15 ou VGA) para monitores ou televisores com entrada de 15 pinos (HDB15 ou VGA).	MULTILASER	UND	296	R\$ 11,98	R\$ 3.546,08
71	Fonte 500 W real; PCF Ativo: sim Bivolt automática: Sim (115v-230v) Certificação: 80Plus Bronze Cooler: 14x14cm (vermelho) Outras Características: Ultra Silenciosa Alta Performance Suporte a AMD CrossFire Technology e Nvidia SLI Ready Conexões: 1 x Alimentação 20 + 4 pinos 2 x PCI Express 6 + 2 pinos 1 x Auxiliar ATX 4 + 4 Pinos 2 x Conectores IDE 6 x Conectores SATA MTBF: 100.000 horas	C3TECH	UND	90	R\$ 262,88	R\$ 23.659,20
74	Guia Traseira Para Patch Panel Padrão 19 Em Aço; Guia traseira de cabos para instalação atrás do patch panel padrão 19"; Permite um melhor acabamento em todos os cabos do painel, melhorando a estética e evitando que o peso do próprio cabo prejudique a conexão.;	INTELBRAS	UND	192	R\$ 102,04	R\$ 19.591,68
76	HD Externo USB 3.0 2 TB; ou superior; Conexões: USB 3.0; Capacidade de armazenamento: 2TB; Alimentação: USB 3.0 - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	ADATA	UND	64	R\$ 583,46	R\$ 37.341,44
77	Kit localizador de cabos e fios; Kit Localizador de cabos de rede (UTP 4 pares) e de cabos de telefonia. ; - Dispõe de LEDs indicativos de atividade em verde e vermelho.; - Emite som produzido pelo gerador de sinal.; - Acompanha estojo de proteção e baterias já instaladas.; - Não conectar a rede elétrica.; - LEDs indicativos de atividade em verde e vermelho; - Emite sinal sonoro; - Dimensões do gerador de tons: 2,7/3,5/15,5 cm (Prof/Larg/Alt); - Dimensões da ponteira indutiva: 2,7/4,5/22 cm (Prof/Larg/Alt);	FORCE LINE	UND	6	R\$ 325,11	R\$ 1.950,66
78	Kit para Tomada para Rede com Keystone CAT-5e 8 Vias (módulo com tampa 1 saída) Tomada para rede de informática RJ45e - 8 vias Compatível com Caixa de Derivação Padrão de 50mm Material PVC- termo plástico auto extingüível	PLUS CABLE	UND	624	R\$ 49,88	R\$ 31.125,12
92	Patch Cord 1,50m Cat 5e: Patch Cord; PN-PC; Com plug modular RJ45. - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	PLUS CABLE	UND	370	R\$ 9,16	R\$ 3.389,20
93	Patch Cord 2m Cat 5e: Patch Cord; PN-PC; Com plug modular RJ45. - COTA PRINCIPAL 75% .	PLUS CABLE	UND	1110	R\$ 7,00	R\$ 7.770,00
94	Patch Cord 2m Cat 5e: Patch Cord; PN-PC; Com plug modular RJ45. COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	PLUS CABLE	UND	370	R\$ 7,00	R\$ 2.590,00
97	Patch panel 24 P RJ 45 CAT 5E; Especificação técnica; Categoria 5e, U/UTP; 24 posições ; Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro ; Largura de 19" e altura de 1U ou 44,45 mm, que permite montagem em racks ; Fornecido com parafusos e arruelas para fixação ; Possui local para identificação das portas ; Fornecido na cor preta ; Pintura especial anti-corrosão; Compatível com ferramentas Punch Down 110IDC ; Compatível com plugs RJ45 e RJ11 ;	PLUS CABLE	UND	82	R\$ 175,00	R\$ 14.350,00



118	Tampa cega com 1U de altura para rack 19 pol.; Tampa cega com 1U de altura para rack 19 polegadas, - Cor: preta; - Altura rack: 1U; - Compatibilidade: rack 19 polegadas; - Dimensões: 47,7/4,5 cm (Larg/Alt)	INTELBRAS	UND	112	R\$ 31,76	R\$ 3.557,12
119	Teclado Multimídia com fio Soft Touch USB padrão ABNT2 USB. Característica:Teclas extra macias ao toque. 107 teclas. Conexão USB Plugue e play. Padrão ABNT2. Compatibilidade:Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10. Dimensões mínimas: 44 x 15,1 x 1,8cm. - COTA PRINCIPAL 75% .	C3TECH	UND	751	R\$ 31,00	R\$ 23.281,00
120	Teclado Multimídia com fio Soft Touch USB padrão ABNT2 USB. Característica:Teclas extra macias ao toque. 107 teclas. Conexão USB Plugue e play. Padrão ABNT2. Compatibilidade:Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10. Dimensões mínimas: 44 x 15,1 x 1,8cm. COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	C3TECH	UND	250	R\$ 31,00	R\$ 7.750,00
121	Teclado expandido com colmeia: Conexão USB (plug and play); Compatível com MAC ou Windows Vista / XP / W7 / W10; Dimensões: 436 x 200 x 30 mm; Padrão Português Brasil ABNT 2, incluindo ~ ^ ? Alt r... etc; Teclas grandes e coloridas; Teclas de função F1 a F12; Caracteres com impressão ultra grande nas teclas; Modelo Multicolorido com vogais, consoantes, números, acentos e controles em cores.	C3TECH	UND	20	R\$ 346,89	R\$ 6.937,80
VALOR POR EXTENSO: (oitocentos e quarenta e seis mil cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos)						R\$ 846.123,66

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascp@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME
Ivanilde Barros Maia
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a0fb892358869dff84dbb34c65be0f4b

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.708.647/0001-97**, estabelecida na AV. CANAÃ 3000, ANDAR 01, SALA 03, SETOR 01-ARIQUEMES - RONDÔNIA - CEP 76870-140, Fone (69)99229-8030 / 99229-7918, E-mail **dblicitacoes@gmail.com**, neste ato representado pela Sr(a) **DANILO LESSA BERNARDINELLI**, administrador, brasileiro(a), portador do RG. 748.783 SSP - ROe CPF/MF nº 009.xxx.xxx-81, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
81	Memória DDR4 - 16 GB para notebook. Especificações: Velocidade: 2666. Tecnologia: DDR4. Latência CAS: 19. Capacidade: 16 GB. Tipo de módulo: SODIMM. Tipo de DIMM - sem buffer. Tempo estendido: 19-19-19. Velocidade do PC: PC4-21300. Energia: Tensão - 1,2V.	K-MEMORY K2666S/16GB	UND	24	R\$ 299,10	R\$ 7.178,40
82	Memória DDR4 - 16 GB para PC. Especificações: Velocidade: 2666. Tecnologia: DDR4. Latência CAS: 19. Capacidade: 16 GB. Tipo de módulo: UDIMM. Tipo de DIMM - sem buffer. Tempo estendido: 19-19-19. Velocidade do PC: PC4-21300. Energia: Tensão - 1,2V.	K-MEMORY K2666/16GB	UND	24	R\$ 299,89	R\$ 7.197,36
83	Memória DDR4 - 8 GB para notebook. Velocidade de Frequência: 2.400MHz; - Tensão de alimentação (Vdd): 1,2 V; - Arquitetura DDR-4; Transferência de quatro dados por ciclo de clock; - Temperatura de Operação: 0 a 85 °C; - Tipo de Burst: interleave e sequencial; - Memória sem registro: (Não ECC); - Memória : (Synchronous DRAM); -	K-MEMORY K2400S/8GB	UND	136	R\$ 155,39	R\$ 21.133,04
103	SSD 240 GB Leitura 545MB/s, Gravação 430MB/s: Capacidade: 240 GB; - Sata III; - 2.5" 7 milímetros (UltraSlim); Transferência;; - Leitura sequencial: até 545MB/s; - Gravação seqüencial: a partir de 430MB/s; Energia. Potência ativa média (mW): 60 Máx. Leitura Operacional (mW): 1.700 Sono (mW): 26 DEVSPL (mW): 10. Confiabilidade. MTTF#: Até 1,0 milhão de horas. Ambiental. Temperaturas de operação#: 0°C a 70°C Temperaturas não operacionais: -55°C a 85°C Vibração operacional: 5,0 gRMS, 10-2000 Hz Vibração não operacional: 4,9 gRMS, 7-800 Hz Choque: 1.500 G @ 0,5 ms de meio seno Certificações: FCC, UL, TUV, KC, BSMI, VCCI, CE, Marrocos, RCM, UKCA Dimensões físicas 2,5"/7mm com caixa' Fator de forma: 2,5"/7mm Comprimento: 100,5 mm Largura: 69,85 mm Altura: 7,00mm Peso (± 0,5g): 36,2 ± 0,5. GARANTIA DE 12 MESES. - COTA PRINCIPAL 75% .	KINGSPEC P4-240	UND	248	R\$ 159,89	R\$ 39.652,72

104	<p>SSD 240 GB Leitura 545MB/s, Gravação 430MB/s: Capacidade: 240 GB; - Sata III; - 2.5" 7 milímetros (Ultrasslim); Transferência;; - Leitura sequencial: até 545MB/s; - Gravação seqüencial: a partir de 430MB/s; Energia. Potência ativa média (mW): 60 Máx. Leitura Operacional (mW): 1.700 Sono (mW): 26 DEVSLP (mW): 10. Confiabilidade. MTTF#: Até 1,0 milhão de horas. Ambiental. Temperaturas de operação###: 0°C a 70°C Temperaturas não operacionais: -55°C a 85°C Vibração operacional: 5,0 gRMS, 10-2000 Hz Vibração não operacional: 4,9 gRMS, 7-800 Hz Choque: 1.500 G @ 0,5 ms de meio seno Certificações: FCC, UL, TUV, KC, BSMI, VCCI, CE, Marrocos, RCM, UKCA Dimensões físicas 2,5"/7mm com caixa' Fator de forma: 2,5"/7mm Comprimento: 100,5 mm Largura: 69,85 mm Altura: 7,00mm Peso (± 0,5g): 36,2 ± 0,5. GARANTIA DE 12 MESES.- COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	KINGSPEC P4-240	UND	82	R\$ 159,89	R\$ 13.110,98
107	<p>SSD 480 GB, M.2 NVMe,Leitura: 2400MB/s e Gravação: 1650MB/s:- Capacidade: 480GB - Interface: PCIe Gen3 8Gb/s, Até 4 Pistas. Performance: - Leitura Sequencial(MB / s): até 2.400 - Gravação Sequencial(MB / s): até 1,650 - Leitura aleatória de 4K (IOPS): até 250K - Gravação aleatória de 4K (IOPS): até 170K - Resistência (TBW): 60TBW. Energia: - Média de Potência Ativa: 60mW - PS3 (Baixa Potência): 25mW - PS4 (Repouso): 5mW - Potência Operacional Máxima: 3,5 W Confiabilidade: - MTTF: Até 1 Milhão de Horas De Meio Ambiente: - Temperaturas Operacionais: de 32°F a 158°F (0°C a 70°C) - Temperaturas Não Operacionais: -40°F a 185°F (-40°C a 85°C) - Vibração Operacional: 5 gRMS, 10-2000 Hz, 3 eixos - Vibração Não Operacional: 4,9 gRMS, 7-800 Hz, 3 eixos - Choque: 1.500G @ 0,5 ms half sine. Certificações: - BSMI - CAN ICES-3(B)/NMB-3(B) - CE - FCC - KCC - Morocco - RCM - TUV - UL - VCCI - Tamanho M.2 2280: - 80 mm x 22,0 mm x 2,38 mm- GARANTIA DE 12 MESES. - COTA PRINCIPAL 75% .</p>	KINGSPEC NE512	UND	248	R\$ 299,14	R\$ 74.186,72
108	<p>SSD 480 GB, M.2 NVMe,Leitura: 2400MB/s e Gravação: 1650MB/s:- Capacidade: 480GB - Interface: PCIe Gen3 8Gb/s, Até 4 Pistas. Performance: - Leitura Sequencial(MB / s): até 2.400 - Gravação Sequencial(MB / s): até 1,650 - Leitura aleatória de 4K (IOPS): até 250K - Gravação aleatória de 4K (IOPS): até 170K - Resistência (TBW): 60TBW. Energia: - Média de Potência Ativa: 60mW - PS3 (Baixa Potência): 25mW - PS4 (Repouso): 5mW - Potência Operacional Máxima: 3,5 W Confiabilidade: - MTTF: Até 1 Milhão de Horas De Meio Ambiente: - Temperaturas Operacionais: de 32°F a 158°F (0°C a 70°C) - Temperaturas Não Operacionais: -40°F a 185°F (-40°C a 85°C) - Vibração Operacional: 5 gRMS, 10-2000 Hz, 3 eixos - Vibração Não Operacional: 4,9 gRMS, 7-800 Hz, 3 eixos - Choque: 1.500G @ 0,5 ms half sine. Certificações: - BSMI - CAN ICES-3(B)/NMB-3(B) - CE - FCC - KCC - Morocco - RCM - TUV - UL - VCCI - Tamanho M.2 2280: - 80 mm x 22,0 mm x 2,38 mm- GARANTIA DE 12 MESES.- COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	KINGSPEC NE512	UND	82	R\$ 299,14	R\$ 24.529,48
VALOR POR EXTENSO: (cento e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)						R\$ 186.988,70

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Danilo Lessa Bernardineli
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7612b72ba0c445eee179956da9244cd1

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.164.433/0001-21**, estabelecida na RUA topazio Qd 9 Lt 19, Bairro Bela Vista, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000, Fone (94) 3356 0009/(94) 99203 4974, E-mail abraao109w@hotmail.com, neste ato representado pela Sr(a) Abraão Satiro de Sousa Ribeiro, brasileiro(a), sócio, portador do RG. 547630 SSP/PA e CPF/MF nº 897.xxx.xxx-68, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
75	HD Externo USB 3.0 2 TB; ou superior; Conexões: USB 3.0; Capacidade de armazenamento: 2TB; Alimentação: USB 3.0; - COTA PRINCIPAL 75% .	SEAGATE /STKM2000400	UND	194	R\$ 644,00	R\$ 124.936,00
VALOR POR EXTENSO: (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e seis reais)						R\$ 124.936,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no

prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá

remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA**

ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP

Abraão Satiro de Sousa Ribeiro

DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2946ceb7f2e8775ebb41b4a9133b2685

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.435.299/0001-84**, estabelecida na Av. Salvador de Bernardi 720 SL 101, São Jose - SC - Cep: 88101-260, Fone (48) 30947160 - (48) 91213856, E-mail **edson.merib@foxcomercial.net**, neste ato representado pela Sr(a) Edson Jose Merib, brasileiro(a), portador do RG. 1556256 e CPF/MF nº 867.xxx.xxx-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias**

do município de Balsas-MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
56	<p>Access Point GIGABIT: Especificações: Hardware: Interface: 1 Porta Gigabit Ethernet (RJ-45) ?Suporta PoE IEEE802.3at) - Botões: Reset. - Fonte de Alimentação: Fornecimento de Energia PoE ou Fonte Externa de 12VDC/1.5A - Consumo de Energia: 12.7 W. - Dimensões: 180 x 180 x 47.5 mm - Montagem: Montável em Teto/Parede (Kits inclusos) - Trava de Segurança Física: Slot de Trava Kensington - Watch Dog. Tipo de Antena: - Interna Omnidirecional - 2.4GHz: 3 4dBi - 5GHz: 3 4dBi Wireless: - Padrões Wireless: IEEE 802.11ac/n/g/b/a - Frequência: 2.4GHz e 5GHz. Taxa de Sinal: - 5GHz: Até 1300Mbps - 2.4GHz: Até 450Mbps - Funções Wireless: - Múltiplos SSIDs ?Até 16 SSIDs, 8 para cada banda? - Habilitar/Desabilitar Rádio Wireless - Atribuição Automática de Canal - Controle de Poder de Transmissão?Ajuste de Poder de Transmissão habilitado dBm) - QoS(WMM) - Airtime Fairness - Beamforming - Band Steering - Load Balance - Limite de Taxa - Agendamento de RebootAgendamento Wireless Estatísticas Wireless baseadas em SSID/AP/Cliente Segurança Wireless: - Portal Cativo para Autenticação - Access Control - Filtragem de Endereço MAC Wireless - Isolamento Wireless entre os clientes - SSID para Mapeamento VLAN - Detecção Rogue AP - Suporte 802.1X - 64/128/152-bit WEP / WPA / WPA2-Enterprise,- WPA-PSK / WPA2-PSK. Potência de Transmissão: CE: - ≤19dBm(2.4GHz) - ≤23dBm(5GHz) FCC: - ≤25dBm(2.4GHz) - ≤27dBm(5GHz) Gerenciamento: - Software EAP Controller - Alertas por E-mail - Controle de LED ON/OFF - Controle de Acesso para Gerenciamento MAC - SNMP - Login de Sistema Local/Remoto Syslog: Local/Remote Syslog - Telnet - Gerenciamento por WEB: HTTP/HTTPS - L3 Management - Multi-site Management - Management VLAN. Certificação: - CE, FCC, RoHS.Requerimentos do Sistema: - Microsoft Windows XP, Vista, Windows 7, Windows 8, Windows10 Ambiente: - Temperatura Operacional: 0°C ~ 40°C (32°F~104°F) - Temperatura de Armazenamento: -40°C ~ 70°C (-40°F ~ 158°F) - Umidade Operacional: 10% ~ 90% não condensante - Umidade de Armazenamento: 5% ~ 90% não condensante Conteúdo da Embalagem: - Access Point TP-Link Wireless - Fonte de Energia - Kit de Montagem- Guia de Instalação. Garantia: 12 meses de garantia - COTA PRINCIPAL 75% .</p>	INTELBRAS	UND	158	R\$ 945,00	R\$ 149.310,00

57	<p>Access Point GIGABIT: Especificações: Hardware: Interface: 1 Porta Gigabit Ethernet (RJ-45) ?Suporta PoE IEEE802.3at) - Botões: Reset. - Fonte de Alimentação: Fornecimento de Energia PoE ou Fonte Externa de 12VDC/1.5A - Consumo de Energia: 12.7 W. - Dimensões: 180 x 180 x 47.5 mm - Montagem: Montável em Teto/Parede (Kits inclusos) - Trava de Segurança Física: Slot de Trava Kensington - Watch Dog. Tipo de Antena: - Interna Omnidirecional - 2.4GHz: 3 4dBi - 5GHz: 3 4dBi Wireless: - Padrões Wireless: IEEE 802.11ac/n/g/b/a - Frequência: 2.4GHz e 5GHz. Taxa de Sinal: - 5GHz: Até 1300Mbps - 2.4GHz: Até 450Mbps - Funções Wireless: - Múltiplos SSIDs ?Até 16 SSIDs, 8 para cada banda? - Habilitar/Desabilitar Rádio Wireless - Atribuição Automática de Canal- Controle de Poder de Transmissão?Ajuste de Poder de Transmissão habilitado dBm) - QoS(WMM) - Airtime Fairness - Beamforming - Band Steering - Load Balance - Limite de Taxa - Agendamento de RebootAgendamento Wireless Estatísticas Wireless baseadas em SSID/AP/Cliente Segurança Wireless: - Portal Cativo para Autenticação - Access Control - Filtragem de Endereço MAC Wireless - Isolamento Wireless entre os clientes - SSID para Mapeamento VLAN - Detecção Rogue AP - Suporte 802.1X - 64/128/152-bit WEP / WPA / WPA2-Enterprise,- WPA-PSK / WPA2-PSK. Potência de Transmissão: CE: - ≤19dBm(2.4GHz) - ≤23dBm(5GHz) FCC: - ≤25dBm(2.4GHz) - ≤27dBm(5GHz) Gerenciamento: - Software EAP Controller - Alertas por E-mail - Controle de LED ON/OFF - Controle de Acesso para Gerenciamento MAC - SNMP - Login de Sistema Local/Remoto Syslog: Local/Remote Syslog - Telnet - Gerenciamento por WEB: HTTP/HTTPS - L3 Management - Multi-site Management - Management VLAN. Certificação: - CE, FCC, RoHS.Requerimentos do Sistema: - Microsoft Windows XP, Vista, Windows 7, Windows 8, Windows10 Ambiente: - Temperatura Operacional: 0°C ~ 40°C (32°F~104°F) - Temperatura de Armazenamento: -40°C ~ 70°C (-40°F ~ 158°F) - Umidade Operacional: 10% ~ 90% não condensante - Umidade de Armazenamento: 5% ~ 90% não condensante Conteúdo da Embalagem: - Access Point TP-Link Wireless - Fonte de Energia - Kit de Montagem- Guia de Instalação. Garantia: 12 meses de garantia - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	INTELBRAS	UND	52	R\$ 945,00	R\$ 49.140,00
VALOR POR EXTENSO: (cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)						R\$ 198.450,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatasapl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Edson Jose Merib
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: afed66e86d88f3572ccf38814841642a

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ **40.131.959/0001-80**, estabelecida na Rua General Taumaturgo De Azevedo; Nº 1095; Centro; Barras/PI; CEP: 64100 000, Fone: (86) 988811942/ (86) 994563854, E-mail: gerenciar243@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Matheus Carvalho Araújo, brasileiro(a), portador do RG. 3.498.171 SSP/PI e CPF/MF nº 066.xxx.xxx-07, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
43	Projeter: Mínimo de 5000 lumeNs. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Resolução nativa: 1920*1080px Lampada: Led Input Voltage 100~240v Formato: 16:9/4:3 Contraste: (tipico) 1.000:1 (dinâmico) 6.000:1 Lente: F=190 Tamanho de imagem: 50-300" Distancia de projeção: 1.7~9.2m Cor:16.777k Consumo de energia: 150w Peso: 2.56KG Tamanho: 232*308*104mm Temperatura de operação: -10~36°C Interface de Saída: Headphone Interface de entrada: HDMI/USB/SD/AV/VGA Formato de mídia suportado: Audio: WMA, MP3, M4A Imagens: JPEG, BMP, PNG Vídeo: MPEG1, MPEG2,MPEG4, RM E RMVB, H264, MOV, MJPEG, FLV, DIVX, Vc1 - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	GOLDENTEC	UND	30	R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00
VALOR POR EXTENSO: (noventa mil reais)						R\$ 90.000,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993,

mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que

for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA**

GERENCIAR SERVICOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA

Matheus Carvalho Araújo

DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f4e9694c9f240faa280b6edd4b7c91f4

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA**, CNPJ **30.195.733/0001-90**, estabelecia na Rua: Paraguai, 39 - Ipiranga - Erechim/RS CEP: 99700-504, Fone (54) 3194-0052, E-mail deciuutilidades@hotmail.com / jd.equipamentos@outlook.com, neste ato representado pelo Sr(a) Décio Amauri Griebler Junior, brasileiro(a), portador do RG. 5106432205 e CPF/MF nº 024.xxx.xxx-25, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
23	Monitor LED 21 polegadas: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Tamanho da Tela: 21" -Formato de Tela: 16:10 WideScreen - Resolução: 1920x1080 @ 60 Hz (Full HD) Formato da tela Widescreen - Painel WVA. Tamanho da tela 19". Conexões: 01 VGA, 01 HDMI+B45. Ângulo de visão 178º. Recursos de imagem: Brilho 250 cd/m2. Contraste - Dinâmico: 20.000.000:1 - Estático: 1.000:1.Tempo de resposta 5 ms. Número de cores: Maior que 16 Milhões. Frequência: Horizontal 30 ~ 83 Hz. Vertical 50 ~ 76 kHz. - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	HQ	UND	62	R\$ 565,60	R\$ 35.067,20
VALOR POR EXTENSO: (trinta e cinco mil sessenta e sete reais e vinte centavos)						R\$ 35.067,20

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador

poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

GRIEBLER E GRIEBLER LTDA
Décio Amauri Griebler Junior
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 280180a528850af5377a499479653884

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME** CNPJ **08.612.410/0001-03**, estabelecida na Rua Alfredo de Assis, nº 48, Centro, Riachão - MA, CEP 65.990-00, Fone (99) 3541-0143 / (99) 98849-4960, E-mail papeliariacasadopapel@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Isaac de Sousa Cardoso, brasileiro(a), proprietário, portador do RG. 114211399-7 SSP/MA e CPF/MF nº 728.xxx.xxx-34, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$		
					Unitário	Total	
24	Monitor Led 27 Polegadas FUL HD : ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: -Tamanho da Tela: 27" Widescreen -Painel: TN -Formato de Tela: 16:9 -Resolução (mín.): 1920 x 1080 @ 144Hz -Brilho: 250cd/m² -Contraste:(dinâmico): 1000:1 -Tempo de Resposta: 2ms Entrada de vídeo: -Entrada: 01 HDMI. 01 VGA. Energia: Bivolt Outras Características: -Cor: Preto -Furação para Suporte de Parede: Sim -Conector de audio. Dimensão mínima: Mínimas do conj. c/ suporte,622.9 x 462.5 x 247.7 mm. Dimensão conj. s/ suporte 622.9 x 367.6 x 94.4 mm. - COTA PRINCIPAL 75%	SAMSUNG	UND	56	R\$ 1.179,00	R\$ 66.024,00	
44	Rack Parede 5U's 19"; Rack para servidor 19 polegadas, com altura de 5 U.; com teto, laterais, porta traseira perfurada e porta dianteira com acrílico.; - Estrutura feita em aço carbono pré-zincado com espessura 0,95 mm.; - Pintura epóxi-pó de alta resistência.; - Possui 2 planos de régua 19" (frontal/traseiro) reguláveis.; - Sistema de fixação que possibilita montagem e desmontagem através de parafusos.; - Tampas laterais removíveis através de fecho rápido (travas).; - Parte traseira com recorte regulável para passagem de cabos.; - Porta em acrílico para visualização dos equipamentos.; - Travamento através de fechos lingüeta com chave e segredos individuais.; Cor: preto fosco; - Altura: 8 U; - Largura: 19 polegadas ; - Porta frontal intercambiável com visor em acrílico de 2,00 mm.; -	MAX ELETRON	UND	37	R\$ 388,59	R\$ 14.377,83	
VALOR POR EXTENSO: (oitenta mil quatrocentos e um reais e oitenta e três centavos)						R\$ 80.401,83	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a

Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME
Isaac de Sousa Cardoso
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 787c1d13563eb92042494a1c7351e939

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **JOSE G F CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, CNPJ **07.199.275/0001-45**, estabelecida na Rua Projetada II, 10, Bairro Curimatá, CEP: 65.690-000 Colinas - MA, Fone (99) 98824-2681/(98)99186-2013, E-mail dgfconsultorias@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) José Da Guia Freitas Da Cunha, brasileiro(a), portador do RG. 41386095-7 SSP/MA e CPF/MF nº 745.xxx.xxx-20, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
61	CABO DE FORÇA. Especificações: Cabo para ligar a fonte do computador à rede elétrica. Padrão Nobo tomada de 3 pinos. Com selo de aprovação Inmetro. Bitola de 3 x 0,75mm. Comprimento: 1.2 metros. Norma do Inmetro: NBR14136	PIXXO	UND	346	R\$ 11,00	R\$ 3.806,00
63	CABO USB PARA IMPRESSORA. Especificação : Transmissão de dados: 480 Mbps, A macho x B macho, Conexão padrão USB 2.0 e compatível com 1.1 e 1.0., Material: PVC emborrachado, Comprimento: 1.8 m, A MACHO X MACHO, Acabamento: Emborrachado	STORM	UND	212	R\$ 9,00	R\$ 1.908,00
72	Fontes Padrão; -Potência: 230w nominal -Fan Cooler: 1 x 8CM -Chave Seletora: Sim (110 - 240 Manual) Conectores: -1x Alimentação 24 pinos (20+4) -2x IDE -2x SATA -1x ATX (12v) Entrada: -Tensão AC: 115V/230V -Corrente: 3A - 5A -Frequência: 50/60Hz Saída DC: +3.3V, +5V, +12V, -12V, +5VSB Corrente Máx.: 6A, 13A, 11A, 0.5A, 1.5A - COTA PRINCIPAL 75% .	HOOPSON	UND	882	R\$ 55,00	R\$ 48.510,00
73	Fontes Padrão; -Potência: 230w nominal -Fan Cooler: 1 x 8CM -Chave Seletora: Sim (110 - 240 Manual) Conectores: -1x Alimentação 24 pinos (20+4) -2x IDE -2x SATA -1x ATX (12v) Entrada: -Tensão AC: 115V/230V -Corrente: 3A - 5A -Frequência: 50/60Hz Saída DC: +3.3V, +5V, +12V, -12V, +5VSB Corrente Máx.: 6A, 13A, 11A, 0.5A, 1.5A - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	HOOPSON	UND	294	R\$ 55,00	R\$ 16.170,00
101	Roteador wifi 1200mbps GIGABIT AC . Banda de 2,4 GHz até 300Mbps, banda de 5GHz oferece velocidades de até 867Mbps. Conexões simultâneas de 2,4 GHz a 300 Mbps e 5 GHz a 867 Mbps para 1200 Mbps de largura de banda total disponível - 4 antenas externas. Suporte ao modo Access Point para criar um novo ponto de acesso Wi-Fi - Conectividade Gigabit - 01 porta WAN Gigabit e 04 portas Gigabit LAN. Especificações adicionais: Taxa de Sinal: 2.4GHz: Até 300Mbps, 5GHz: Até 867Mbps - Frequência: 2.4GHz e 5GHz - Padrões Wireless: IEEE 802.11ac/n/a 5GHz e IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz - Interface: 4 Portas LAN 10/100/1000Mbps, 1 Porta WAN 10/100/1000Mbps - Botões: Botão de reset, botão liga / desliga, botão liga / desliga WPS / Wi-Fi - Antena: 4 Antenas Externas Fixas e 1 Antena Interna - Funções Wireless: Habilitar / Desabilitar Rádio Wireless, WDS Bridge, WMM, Estatísticas Wireless - Segurança Wireless: Criptografias 64/128-bit WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK - Tipo de WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PPPoE, PPTP (Acesso Duplo), L2TP (Dual Access), BigPond - Gerenciamento: Controle de Acesso; Gerenciamento Local; Gerenciamento Remoto - DHCP: Servidor, Cliente, Lista de Clientes DHCP, Reserva de Endereço - Redirecionamento de Portas: Servidor Virtual, Porta de Disparo, UPnP, DMZ - DNS Dinâmico DynDns, NO-IP - VPN Server: OpenVPN,PPTP VPN - Controle de Acesso: Controle dos Pais, Controle de Gerenciamento Local, Lista de Host, White List, Black List - Firewall: DoS, SPI Firewall, IP e vinculação de endereço MAC - Rede de Visitantes: Rede para convidados de 2,4 GHz, rede para convidados de 5 GHz - Protocolos: Suporte IPv4 e IPv6. - COTA PRINCIPAL 75% .	TP-LINK	UND	452	R\$ 268,00	R\$ 121.136,00

102	<p>Roteador wifi 1200Mbps GIGABIT AC . Banda de 2,4 GHz até 300Mbps, banda de 5GHz oferece velocidades de até 867Mbps. Conexões simultâneas de 2,4 GHz a 300 Mbps e 5 GHz a 867 Mbps para 1200 Mbps de largura de banda total disponível - 4 antenas externas. Suporte ao modo Access Point para criar um novo ponto de acesso Wi-Fi - Conectividade Gigabit - 01 porta WAN Gigabit e 04 portas Gigabit LAN. Especificações adicionais: Taxa de Sinal: 2.4GHz: Até 300Mbps, 5GHz: Até 867Mbps - Frequência: 2.4GHz e 5GHz - Padrões Wireless: IEEE 802.11ac/n/a 5GHz e IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz - Interface: 4 Portas LAN 10/100/1000Mbps, 1 Porta WAN 10/100/1000Mbps - Botões: Botão de reset, botão liga / desliga, botão liga / desliga WPS / Wi-Fi - Antena: 4 Antenas Externas Fixas e 1 Antena Interna - Funções Wireless: Habilitar / Desabilitar Rádio Wireless, WDS Bridge, WMM, Estatísticas Wireless - Segurança Wireless: Criptografias 64/128-bit WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK - Tipo de WAN: IP Dinâmico, IP Estático, PPPoE, PPTP (Acesso Duplo), L2TP (Dual Access), BigPond - Gerenciamento: Controle de Acesso; Gerenciamento Local; Gerenciamento Remoto - DHCP: Servidor, Cliente, Lista de Clientes DHCP, Reserva de Endereço - Redirecionamento de Portas: Servidor Virtual, Porta de Disparo, UPnP, DMZ - DNS Dinâmico DynDns, NO-IP - VPN Server: OpenVPN,PPTP VPN - Controle de Acesso: Controle dos Pais, Controle de Gerenciamento Local, Lista de Host, White List, Black List - Firewall: DoS, SPI Firewall, IP e vinculação de endereço MAC - Rede de Visitantes: Rede para convidados de 2,4 GHz, rede para convidados de 5 GHz - Protocolos: Suporte IPv4 e IPv6. - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	TP-LINK	UND	150	R\$ 268,00	R\$ 40.200,00
116	<p>Switch 8 portas Gigabit - Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i/802.3u/ 802.3ab/802.3x - Interface: 8x 10/100/1000Mbps, Auto Negociação / Auto MDI / MDIX - Fonte de Alimentação Externa: Fonte de Energia Externa (Saída: 5VDC/0.6A) - Dimensões (LxCxA): 127 x 66.5 x 23 mm - Consumo máximo de energia: 3.9W - Dissipação de calor máxima: 13.299 BTU/h - Capacidade de Comutação: 16 Gbps - Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 11.9 Mpps - Tabela de Endereços MAC: 4K - Memória de Buffer de Pacote: 1.5 Mb - Jumbo Frame: 16 KB - Método de Transferência: Armazena e Encaminha - CE, FCC, RoHS - COTA PRINCIPAL 75% .</p>	MERCUSY'S	UND	199	R\$ 145,00	R\$ 28.855,00
117	<p>Switch 8 portas Gigabit - Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i/802.3u/ 802.3ab/802.3x - Interface: 8x 10/100/1000Mbps, Auto Negociação / Auto MDI / MDIX - Fonte de Alimentação Externa: Fonte de Energia Externa (Saída: 5VDC/0.6A) - Dimensões (LxCxA): 127 x 66.5 x 23 mm - Consumo máximo de energia: 3.9W - Dissipação de calor máxima: 13.299 BTU/h - Capacidade de Comutação: 16 Gbps - Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 11.9 Mpps - Tabela de Endereços MAC: 4K - Memória de Buffer de Pacote: 1.5 Mb - Jumbo Frame: 16 KB - Método de Transferência: Armazena e Encaminha - CE, FCC, RoHS - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	MERCUSY'S	UND	66	R\$ 145,00	R\$ 9.570,00
VALOR POR EXTENSO: (duzentos e setenta mil cento e cinquenta e cinco reais)						R\$ 270.155,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o

cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);
- 11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);
- 11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;
- 11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascpl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
- 13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.
- 13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas

alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA**

JOSE G F CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI

José Da Guia Freitas Da Cunha

DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 2c95dd10508ba509a39eaba55fa2f248

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **L DE A B DANTAS - ME**, CNPJ **42.726.388/0001-52**, estabelecida na Avenida Governador Jorge Teixeira 3981, Bairro industrial - CEP: 76821-096, Porto Velho - RO, Fone (69) 981258909 (69) 984053522, E-mail espacocomerciovh@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Leivydeane De Almeida Barbosa Dantas, proprietária, brasileiro(a), portador do RG. 919527 SSP/RO e CPF/MF nº 861.xxx.xxx-20, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

79	Memória DDR3 - 8 GB - para notebook; Configuração de Pino: 204 Pinos; Capacidade do módulo: 8 GB; Freqüência de trabalho de 1066 MHz (PC3-8500).; Tipo: DDR3 - SODIMM; Tensão de alimentação: 1,5V ± 0,075V; Bancos internos de memória independentes: 8; Disposição das memória: doublesided; Pinagem: 204 pinos em ouro 24 quilates; Freqüência de barramento: 1066 MHz CL7; Latência programável de CAS: 5,6, 7, 8 e 9; Organização das células de memória: 256Mx64; Sem ECC (Sem Registro); Consumo de energia: 1,560W; Temperatura de operação: 0 °C até 85 °C; Temperatura de armazenamento: -55 °C até 100 °C; Altura do módulo: 30 mm; Disposição dos componentes: 8 componentes colocados em cada um dos lados;	KINGSTON	UND	138	R\$ 64,10	R\$ 8.845,80
80	Memória DDR3 - 8 GB para PC; Capacidade de armazenamento: 8 GB; - Tecnologia: PC3-10600 (1333MHz); - Tensão de alimentação (Vdd): 1,5 V; - Arquitetura DDR-3; Transferência de quatro dados por ciclo de clock; - Temperatura de Operação: 0 a 85 °C; - Tipo de Burst: interleave e sequencial; - Memória sem registro: (Não ECC); - Memória : (Synchronous DRAM); - Freqüência: PC3-10600 CL = 9; - Quantidade de pinos: 240; - Quantidade de chips: 16 unidades, sendo 8 de cada lado;	KINGSTON	UND	134	R\$ 64,00	R\$ 8.576,00
84	Memória DDR4 - 8 GB para PC ; - Capacidade de armazenamento: 8 GB; - Velocidade de Freqüência: 2.400MHz; - Tensão de alimentação (Vdd): 1,2 V; - Arquitetura DDR-4; Transferência de quatro dados por ciclo de clock; - Temperatura de Operação: 0 a 85 °C; - Tipo de Burst: interleave e sequencial; - Memória sem registro: (Não ECC); - Memória : (Synchronous DRAM); - Quantidade de pinos: 288;	KINGSTON	UND	134	R\$ 94,90	R\$ 12.716,60
VALOR POR EXTENSO: (trinta mil cento e trinta e oito reais e quarenta centavos)						R\$ 30.138,40

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem

aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e

respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascp@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

L DE A B DANTAS - ME
Leivydeane De Almeida Barbosa Dantas
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2671cc5825ddc3adc5d2d797b0e178d4

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **MAGAZINE ELETRO LTDA**, CNPJ **02.671.581/0001-19**, estabelecida na Av Brasil, 299, Centro, Feira Nova Do Maranhão/MA, CEP: 65.995-000, Fone (99) 8159-7516, E-mail lojamagazineleetro@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Adão Gomes Maia, brasileiro(a), portador do RG. 00435795953 SSP/MA e CPF/MF nº 805.xxx.xxx-49, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
01	Autotransformador de Voltagem 2000va ; Potência: 2000 VA ; - Auto Transformador; - Entrada 220V ou 110V; - Saída 220V ou 110V; Conexão do AT;; -tomada de acordo com o novo padrão NBR14136 - COTA PRINCIPAL 75%	FORCE LINE SLIM PREMIUM	UND	282	R\$ 155,90	R\$ 43.963,80
02	Autotransformador de Voltagem 2000va ; Potência: 2000 VA ; - Auto Transformador; - Entrada 220V ou 110V; - Saída 220V ou 110V; Conexão do AT;; -tomada de acordo com o novo padrão NBR14136 - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%	FORCE LINE SLIM PREMIUM	UND	94	R\$ 155,90	R\$ 14.654,60



13	<p>Impressora multifuncional laser com ciclo mensal de 80 mil cópias: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Visor LCD: 2 linha - Voltagem: 127V - Tecnologia de impressão: Laser - Velocidade Máxima: Até 30 ppm - Resolução (máxima): Até 2400 x 600 dpi - Memória Padrão: 32MB - Interfaces: USB de alta velocidade, Wireless 802.11b/g/n - Emulação: PCL6 & BR-Script3 - Duplex - Volume Máximo de Ciclo Mensal: 80.000 Páginas - Capacidade da Bandeja de Papel: 250 Folhas - Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas - Tamanhos do Papel: A5 até Ofício - ADF: 35 Folhas - Velocidade da Cópia em Preto: 30 cpm - Ampliação / Redução: 25% - 400% - Tamanho do Vidro de Exposição: 21,6 x 27,9 cm (carta) - Agrupamento de Cópias (2 em 1) - Cópia de Identidade (ID Card) - Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi - Opções de Cópia: Ordenadas, N em 1, cópias múltiplas (até 99), cópia de documentos de identidade - Capacidade Máx. do ADF: 35 folhas - ADF - Resolução Óptica do Scanner: Até 600 x 2400 dpi - Resolução Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi - Digitalizado para Email, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft SharePoint - Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS - Tipo de Scanner: Mesa plana colorida com alimentador automático de documentos (ADF) - COTA PRINCIPAL 75%</p>	Pantum M7105DW	UND	154	R\$ 2.200,00	R\$ 338.800,00
14	<p>Impressora multifuncional laser com ciclo mensal de 80 mil cópias: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Visor LCD: 2 linha - Voltagem: 127V - Tecnologia de impressão: Laser - Velocidade Máxima: Até 30 ppm - Resolução (máxima): Até 2400 x 600 dpi - Memória Padrão: 32MB - Interfaces: USB de alta velocidade, Wireless 802.11b/g/n - Emulação: PCL6 & BR-Script3 - Duplex - Volume Máximo de Ciclo Mensal: 80.000 Páginas - Capacidade da Bandeja de Papel: 250 Folhas - Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas - Tamanhos do Papel: A5 até Ofício - ADF: 35 Folhas - Velocidade da Cópia em Preto: 30 cpm - Ampliação / Redução: 25% - 400% - Tamanho do Vidro de Exposição: 21,6 x 27,9 cm (carta) - Agrupamento de Cópias (2 em 1) - Cópia de Identidade (ID Card) - Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi - Opções de Cópia: Ordenadas, N em 1, cópias múltiplas (até 99), cópia de documentos de identidade - Capacidade Máx. do ADF: 35 folhas - ADF - Resolução Óptica do Scanner: Até 600 x 2400 dpi - Resolução Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi - Digitalizado para Email, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft SharePoint - Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS - Tipo de Scanner: Mesa plana colorida com alimentador automático de documentos (ADF) - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	Pantum M7105DW	UND	51	R\$ 2.200,00	R\$ 112.200,00



19	<p>Impressora Plotter Color A0 - Ideal para impressão de CAD, GIS e Posters - Boca de 36 polegadas (91 cm) - Tela interativa touchscreen de 3" - Conexão USB, Ethernet e Wi-Fi - Impressão sem margem Tecnologia da Impressão: FINE (Photolithography Inkjet Nozzle Engineering) Resolução de impressão: 2400 x 1200 dpi Precisão da linha: ±0.1% ou menos Tinta: Pigmento: Magenta Matte Black (MBK), Cyan (C), Magenta (M), Amarelo (Y), Black (BK) Tanque de tinta: Inicial: (2) MBK, BK, C, M, Y (55 ml) Reposição: PFI-030 (55 ml) Tamanho da Gota de Tinta: Mínimo de 5 picolitros Método para Alimentação da Tinta: Sistema com sub-tanques para suprimento contínuo de tinta Memória RAM: 2GB Alimentação de mídia: Por rolo: Um rolo, carregamento superior, saída frontal Folha solta: Carregamento superior, saída frontal Largura de mídia: Alimentação por rolo: 8" - 36" (203 mm - 914 mm) Folha cortada: 8" - 17" (203 mm - 432 mm) Margens Imprimíveis: Por rolo: Todos os lados: 3 mm ou 0" sem margem Folha solta: Topo: 3 mm; inferior 20 mm; lados: 3 mm Largura de impressão sem margem (somente mídia em rolo) 8" - 36" (203-914mm) Cortador de mídia: Cortador giratório Espessura da mídia: 0.07 - 0.8 mm Tamanho do centro da mídia: Diâmetro central de 2" e 3" com adaptador Diâmetro máximo do rolo: 5.9" (150 mm) Sistema Operacional Windows: Windows 7 (32/64 bit), Windows 8.1 (32/64 bit), Windows 10 (32/64 bit), Windows Server 2008 R2, (32/64 bit), Windows Server 2012 (64 bit), Windows Server 2012 R2 (64 bit), Windows Server 2016 (64 bit) Mac: Macintosh OS X v10.10.5-v10.12x Interface Padrão(Built-in): USB2.0 Hi-Speed, 10/100/1000Base-T/TX, Wireless LAN (IEEE 802.3 b/g /n) Optimized Driver para AutoCAD Fonte de Energia: AC 100 - 240V (50 - 60 Hz) Consumo: Máximo: 59 W ou menos Em espera: 3.6 W ou menos Desligando: 0.3 W ou menos (Em conformidade com a ordem executiva) Ruído acústico Operação: 42 dB (A) ou menos Em espera: 35 dB (A) ou menos Potência acústica: 5.8 Bels ou menos Dimensões da Impressora e Peso Com suporte, Cesto Aberto: 106 (A) x 130 (L) x 89 (P) cm 53 kg Dimensões da Embalagem: Com suporte, Cesto, Palete: 81 (A) x 150 (L) x 91 (P) cm</p>	Epson SureColor T3170	UND	2	R\$ 11.688,69	R\$ 23.377,38
20	<p>Lupa eletrônica: Interface USB 2.0 em Hi-Speed;Alimentação direta pela; orta USB do PC; Ampliação de 10 a 60 vezes; Iluminação própria com led branco e difusor; Acima de 56 modos de vídeo: Colorido; Preto/Branco (analógico); Preto/Branco invertido (analógico); Branco no Preto (alto contraste digital); Preto no Branco (alto contraste digital) 56 modos artificiais. Aplicativo com interface via ícones na tela ou teclas de atalho no teclado</p>	EXBOOM	UND	8	R\$ 675,37	R\$ 5.402,96
21	<p>MONITOR DE TOQUE: Monitor LCD com Tela Touch creen Capacitiva 15" Polegadas VGA/USB LP-1503 K-Mex</p>	K-Mex LP-1503	UND	16	R\$ 2.002,10	R\$ 32.033,60
26	<p>Nobreak 720 VA. Tensão de Entrada: Bivolt - Tensão de Saída: 110V - Tipo de baterias ou pilhas: Bateria - Protege equipamentos de informática, áudio e vídeo das oscilações da rede elétrica - Proteção contra sobrecarga e curto-circuito nas tomadas de saída, sobrecarga na entrada de rede, sobreaquecimento no inversor, sub e sobretensão da rede elétrica e descarga total/sobrecarga da bateria. - Reinício automático no retorno da rede elétrica, mesmo com a bateria descarregada; Carregamento automático das baterias mesmo com o nobreak desligado. - Função DC Start: possibilita ligar o nobreak na ausência de rede elétrica - Função Silenciar: permite desativar alarmes sonoros no modo Bateria - Sistema de sincronismo PLL que mantém o inversor sincronizado à rede elétrica automaticamente - Carregamento inteligente em 3 estágios para prolongar a vida útil das baterias - COTA PRINCIPAL 75%</p>	LACERDA NEW ORION PREMIUM	UND	801	R\$ 429,90	R\$ 344.349,90



27	<p>Nobreak 720 VA. Tensão de Entrada: Bivolt - Tensão de Saída: 110V - Tipo de baterias ou pilhas: Bateria - Protege equipamentos de informática, áudio e vídeo das oscilações da rede elétrica - Proteção contra sobrecarga e curto-circuito nas tomadas de saída, sobrecarga na entrada de rede, sobreaquecimento no inversor, sub e sobretensão da rede elétrica e descarga total/sobrecarga da bateria. - Reinício automático no retorno da rede elétrica, mesmo com a bateria descarregada; Carregamento automático das baterias mesmo com o nobreak desligado. - Função DC Start: possibilita ligar o nobreak na ausência de rede elétrica - Função Silenciar: permite desativar alarmes sonoros no modo Bateria - Sistema de sincronismo PLL que mantém o inversor sincronizado à rede elétrica automaticamente - Carregamento inteligente em 3 estágios para prolongar a vida útil das baterias - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	LACERDA NEW ORION PREMIUM	UND	266	R\$ 429,90	R\$ 114.353,40
28	<p>Nobreak 1200 VA. Bivolt: Entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~ - Filtro de linha - Estabilizador interno com 4 estágios de regulação - Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM) - DC Start - Battery Saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil - Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída - Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado - Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga. - True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. - Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica. - Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. - Interativo - regulação on-line. - Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL). - Porta fusível externo com unidade reserva. Proteção: - Sobreaquecimento no transformador - Potência excedida - Descarga total da bateria - Curto-circuito no inversor - Surtos de tensão entre fase e neutro - Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria Informações adicionais: - Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo (cargas não lineares). - Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações. - Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações. - Botão liga/ desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento - Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. - COTA PRINCIPAL 75%</p>	LACERDA NEW ORION PREMIUM	UND	169	R\$ 529,90	R\$ 89.553,10



29	<p>Nobreak 1200 VA. Bivolt: Entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~ - Filtro de linha - Estabilizador interno com 4 estágios de regulação - Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM) - DC Start - Battery Saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil - Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída - Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado - Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga. - True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. - Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica. - Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. - Interativo - regulação on-line. - Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL). - Porta fusível externo com unidade reserva. Proteção: - Sobreaquecimento no transformador - Potência excedida - Descarga total da bateria - Curto-circuito no inversor - Surtos de tensão entre fase e neutro - Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria Informações adicionais: - Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo (cargas não lineares). - Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações. - Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações. - Botão liga/ desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento - Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	LACERDA NEW ORION PREMIUM	UND	56	R\$ 529,90	R\$ 29.674,40
30	<p>Nobreak 1400 VA Entrada Bivolt, Saída 120v: Rendimento: 95% (para operação rede) Acionamento do inversor: Grau de Proteção: IP20.Características de Entrada: Tensão nominal [V]: Bivolt automático 115/127/220 Variação máxima de tensão para regulação de +6% -10% [V~]: 89 a 138 (rede 115V) - 181 a 251 (rede 220V) Variação máxima de tensão em modo rede [V~]: 89 a 140 (rede 115V~) - 175 a 260 (rede 220V~) Frequência de rede [Hz]: 60 ± 4 Plugue do cabo de força: Padrão Nbr 14136. Características de Saída: Potência máxima (Va): 1500 Fator de potência: 0,65. Tensão nominal (V~): 115. Regulação: ± 5% (para operação bateria), + 6% - 10% (para operação rede). Frequência: 60Hz ± 1% (para operação bateria). Forma de onda do inversor: Senoidal por aproximação (retangular Pwm - controle de largura e amplitude) Número de tomadas: 5 tomadas Padrão Nbr 14136. - COTA PRINCIPAL 75%</p>	LACERDA NEW ORION PREMIUM	UND	234	R\$ 633,90	R\$ 148.332,60
31	<p>Nobreak 1400 VA Entrada Bivolt, Saída 120v: Rendimento: 95% (para operação rede) Acionamento do inversor: Grau de Proteção: IP20.Características de Entrada: Tensão nominal [V]: Bivolt automático 115/127/220 Variação máxima de tensão para regulação de +6% -10% [V~]: 89 a 138 (rede 115V) - 181 a 251 (rede 220V) Variação máxima de tensão em modo rede [V~]: 89 a 140 (rede 115V~) - 175 a 260 (rede 220V~) Frequência de rede [Hz]: 60 ± 4 Plugue do cabo de força: Padrão Nbr 14136. Características de Saída: Potência máxima (Va): 1500 Fator de potência: 0,65. Tensão nominal (V~): 115. Regulação: ± 5% (para operação bateria), + 6% - 10% (para operação rede). Frequência: 60Hz ± 1% (para operação bateria). Forma de onda do inversor: Senoidal por aproximação (retangular Pwm - controle de largura e amplitude) Número de tomadas: 5 tomadas Padrão Nbr 14136. - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	LACERDA NEW ORION PREMIUM	UND	78	R\$ 633,90	R\$ 49.444,20



32	<p>Nobreak 2000 VA: Entrada Bivolt / Saída 120V. Baterias seladas 6 x 7Ah / engate para expansão de bateria / conexão USB - 91.B0.020002. Bivolt automático na entrada e possuem oito tomadas disponíveis na saída, sendo uma delas com saída de 20A. Nobreak é homologado junto à Roland DG Brasil para os modelos de equipamentos: SP-540i/ RF-640/ RE-640S/ VS-540i/ VS-640i. Características Gerais. Nobreaks com Processador Digital de Sinais (DSP) - Forma de onda senoidal pura e controle digital- Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento - Tecnologia SMD que garante alta confiabilidade e qualidade ao Nobreaks - Comutação livre de transitórios pois rede e inversor são perfeitamente sincronizados - DC Start - pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada - Recarga automática da bateria mesmo com os Nobreaks desligados garantindo maior tempo de vida útil - Acionamento do inversor em 0,8ms - Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa ser substituída - Chave liga/desliga temporizada e embutida no painel frontal que evita desligamento acidental - Controle digital da corrente de carga da bateria - Sinalização visual e sonora que indica todas as condições dos Nobreaks, da rede elétrica e da bateria - Função TRUE RMS com melhor qualidade na regulação de saída - Tomada de saída Padrão NBR 14136 20A. Acionamento do inversor para subtensão e sobretensão na rede elétrica com retorno e desligamento automático - Contra sobrecarga e curto-circuito no inversor - Contra descarga profunda de bateria - Contra curtos de tensão através de filtro de linha - Desligamento automático por carga mínima de bateria - Varistores óxido metálico contra surtos de tensão - Sobrecarga temporizada - Sobretensão interna. Entrada - Tensão de entrada nominal: 120V/ 220V Automático - Tipo de Seleção: Bivolt Automático - Faixa de Tensão: 80 - 156V (para 120V) 176V - 264V (para 220V) - Faixa de Frequência: 47Hz - 63Hz Saída - Tensão de saída nominal: 120/220V(ajustavel via jumper interno) - Faixa de tensão de saída em inversor: 120V + -3% (220V + -5%) - Frequência: 50Hz/60Hz - Forma de onda: Senoidal - Número de tomadas: 8 tomadas Potência - Potência nominal (VA/W): 2000VA/ 1400W - Potência de pico: 1540W. Bateria: - Tensão de operação: 72 V - Quantidade: 6x7Ah - Tipo de bateria: Selada VRLA, chumbo-ácida, livre de manutenção e à prova de vazamento - Tempo de recarga da bateria: 3h a 6h programável, após 90% descarregada - Vida útil da bateria: Entre 2 e 5 anos, conforme número de ciclos de descarga e da temperatura ambiente.</p> <p>- COTA PRINCIPAL 75% .</p>	LACERDA NEW ORION PREMIUM	UND	144	R\$ 1.929,90	R\$ 277.905,60
----	--	---------------------------------	-----	-----	--------------	----------------



33	<p>Nobreak 2000 VA: Entrada Bivolt / Saída 120V. Baterias seladas 6 x 7Ah / engate para expansão de bateria / conexão USB - 91.B0.020002. Bivolt automático na entrada e possuem oito tomadas disponíveis na saída, sendo uma delas com saída de 20A. Nobreak é homologado junto à Roland DG Brasil para os modelos de equipamentos: SP-540i/ RF-640/ RE-640S/ VS-540i/ VS-640i. Características Gerais. Nobreaks com Processador Digital de Sinais (DSP) - Forma de onda senoidal pura e controle digital- Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento - Tecnologia SMD que garante alta confiabilidade e qualidade ao Nobreaks - Comutação livre de transitórios pois rede e inversor são perfeitamente sincronizados - DC Start - pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada - Recarga automática da bateria mesmo com os Nobreaks desligados garantindo maior tempo de vida útil - Acionamento do inversor em 0,8ms - Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa ser substituída - Chave liga/desliga temporizada e embutida no painel frontal que evita desligamento acidental - Controle digital da corrente de carga da bateria - Sinalização visual e sonora que indica todas as condições dos Nobreaks, da rede elétrica e da bateria - Função TRUE RMS com melhor qualidade na regulação de saída - Tomada de saída Padrão NBR 14136 20A. Acionamento do inversor para subtensão e sobretensão na rede elétrica com retorno e desligamento automático - Contra sobrecarga e curto-circuito no inversor - Contra descarga profunda de bateria - Contra curtos de tensão através de filtro de linha - Desligamento automático por carga mínima de bateria - Varistores óxido metálico contra surtos de tensão - Sobrecarga temporizada - Sobretemperatura interna. Entrada - Tensão de entrada nominal: 120V/ 220V Automático - Tipo de Seleção: Bivolt Automático - Faixa de Tensão: 80 - 156V (para 120V) 176V - 264V (para 220V) - Faixa de Frequência: 47Hz - 63Hz Saída - Tensão de saída nominal: 120/220V(ajustavel via jumper interno) - Faixa de tensão de saída em inversor: 120V + -3% (220V + -5%) - Frequência: 50Hz/60Hz - Forma de onda: Senoidal - Número de tomadas: 8 tomadas Potência - Potência nominal (VA/W): 2000VA/ 1400W - Potência de pico: 1540W. Bateria: - Tensão de operação: 72 V - Quantidade: 6x7Ah - Tipo de bateria: Selada VRLA, chumbo-ácida, livre de manutenção e à prova de vazamento - Tempo de recarga da bateria: 3h a 6h programável, após 90% descarregada - Vida útil da bateria: Entre 2 e 5 anos, conforme número de ciclos de descarga e da temperatura ambiente. - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	LACERDA NEW ORION PREMIUM	UND	48	R\$ 1.929,90	R\$ 92.635,20
34	<p>Nobreak 3000 VA: Especificações: - Nobreak Interativo. - Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade - Comunicação Inteligente: padrões RS-232 e USB acompanha cabo USB tipo A-B) - PowerView Mobile: Gerenciamento do Nobreak via Smartphone. - Tensão: Bivolt automático - Tensão de saída: 115V - Tomadas: 10 tomadas padrão NBR 14136 (6 tomadas 10 A + 4 tomadas 20 A) - Exceto no modelo monovolt que possui 10 tomadas 10A - Autoteste: Ao ser ligado, realiza teste dos circuitos internos e baterias - Leds: indicam o modo de operação e nível de carga das baterias (modo bateria) ou o nível de potência de saída (modo rede). Conector: Tipo engate rápido para expansão de autonomia. Fusível: Rearmável. Garantia de 12 meses. Proteções: - Curto-circuito no inversor - Surtos de tensão entre fase e neutro - Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria - Sobreaquecimento no inversor e no transformador - Potência excedida com alarme e posterior desligamento. - Descarga total das baterias - COTA PRINCIPAL 75% .</p>	LACERDA NEW ORION PREMIUM	UND	45	R\$ 3.499,00	R\$ 157.455,00



35	<p>Nobreak 3000 VA: Especificações: - Nobreak Interativo. - Microprocessador: RISC/FLASH de alta velocidade - Comunicação Inteligente: padrões RS-232 e USB acompanha cabo USB tipo A-B) - PowerView Mobile: Gerenciamento do Nobreak via Smartphone. - Tensão: Bivolt automático - Tensão de saída: 115V - Tomadas: 10 tomadas padrão NBR 14136 (6 tomadas 10 A + 4 tomadas 20 A) - Exceto no modelo monovolt que possui 10 tomadas 10A - Autoteste: Ao ser ligado, realiza teste dos circuitos internos e baterias - Leds: indicam o modo de operação e nível de carga das baterias (modo bateria) ou o nível de potência de saída (modo rede). Conector: Tipo engate rápido para expansão de autonomia. Fusível: Rearmável. Garantia de 12 meses. Proteções: - Curto-circuito no inversor - Surtos de tensão entre fase e neutro - Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria - Sobreaquecimento no inversor e no transformador - Potência excedida com alarme e posterior desligamento. - Descarga total das baterias - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	LACERDA NEW ORION PREMIUM	UND	15	R\$ 3.499,00	R\$ 52.485,00
36	<p>Notebook 14 Polegadas (TIPO 01): ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 2.6Ghz 8 Gb de Ram, SSD 480 Gb ; Processador: 8ª geração; Nº de threads 4 ou superior; Conjunto de instruções 64-bit ; Frequência baseada em processador 2.60 GHz ou superior; Cache 4 MB ou superior ; Memória: - Memória: 8GB - Tipo: DDR4 - Expansível até 16GB Tela: - Tamanho 15.6 polegadas - Resolução: 1920*1080p Full HD - Formato: 16:9 - Painel: IPS Áudio: - Combo 3.5, entrada/saída de microfone - Dois alto-falantes estéreo Armazenamento: - SSD: 256GB Conexões: - 2* USB 2.0 - 2* USB 3.0 - 1* USB Tipo C - Leitor de cartão (SD/MMC) - HDMI - Combo Audio Jack Wireless e Rede: - Wireless (Wi-Fi): Compatível com IEEE 802.11 b/g/n/ac - Dupla Faixa: 2.4ghz e 5ghz - Bluetooth: Versão 4.0 01. Porta Ethernet RJ45 (LAN) rede 10/100 ou 100/1000 - Modelo: 3165NGW - Tecnologia de conectividade: WLAN - Interface: M.2: PCIe, USB - Slot: NGFF/M2 (22*30mm) - COTA PRINCIPAL 75% .</p>	SAMSUNG BOOK	UND	156	R\$ 3.606,93	R\$ 562.681,08
39	<p>Notebook 15,6 Polegadas (TIPO 02): ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:2.6Ghz 8 Gb de Ram, SSD 480 Gb ; Processador: 8ª geração; Nº de threads 4 ou superior; Conjunto de instruções 64-bit ; Frequência baseada em processador 2.60 GHz ou superior; Cache 4 MB ou superior ; Memória: - Memória: 8GB - Tipo: DDR4 - Expansível até 16GB Tela: - Tamanho 15.6 polegadas - Resolução: 1920*1080p Full HD - Formato: 16:9 - Painel: IPS Áudio: - Combo 3.5, entrada/saída de microfone - Dois alto-falantes estéreo Armazenamento: - SSD: 256GB Conexões: - 2* USB 2.0 - 2* USB 3.0 - 1* USB Tipo C - Leitor de cartão (SD/MMC) - HDMI - Combo Audio Jack Wireless e Rede: - Wireless (Wi-Fi): Compatível com IEEE 802.11 b/g/n/ac - Dupla Faixa: 2.4ghz e 5ghz - Bluetooth: Versão 4.0 01. Porta Ethernet RJ45 (LAN) rede 10/100 ou 100/1000 - Modelo: 3165NGW - Tecnologia de conectividade: WLAN - Interface: M.2: PCIe, USB - Slot: NGFF/M2 (22*30mm) - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	SAMSUNG BOOK	UND	12	R\$ 4.436,97	R\$ 53.243,64



40	<p>Notebook 15.6 Polegadas (TIPO 03): ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Processador: 9ª Geração Hexa Core - Frequência: 2.60 à 4.50 GHz, 12MB de SmartCache Memória Ram: - 16GB (1x16GB Módulo) RAM DDR4 - Até 2666MHz - Expansível a 32 GB (2 Slots soDIMM) Tela: -15.6" - Painel: led - Anti-Reflexivo - Design: Ultra Slim - Resolução: FHD (Full HD) - Frame rate: 60MHZ Placa de Vídeo: - Com memória dedicada VRAM de 6 GB GDDR6 Armazenamento: - 01TB SDD PCIe NVMe 3x2 M.2 2280 - RPM Webcam: - Resolução: 1280x720 (0,9 MP) - Gravação de áudio e vídeo em 720p - SHDR (super high dynamic range imaging) Wireless e Rede: - Wireless (Wi- Fi): - Killer - AC 1550 ou 1550i - Compatível com IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac - Frequência (2.4 GHz e 5 GHz) - Suporte ao Bluetooth 5.0 - Tecnologia 2x2 MU-MIMO - Bluetooth: Versão 5.0 - Lan/ Rede com Fio: - Gigabit Ethernet E3000 com suporte a Wake-on-Lan-Ready - Killer Ethernet E2500 Alimentação e Bateria: - Fonte de alimentação: adaptador 180W AC com cabo de 3 pinos padrão INMETRO bivolt Power adapter - Bateria: Com 4 células 58.7 Wh 3815 mAh 15.4 Portas Frontais/Laterais/Traseiras 01 Porta USB-CT 01 Porta USB 3.0 01 Porta USB 2.0 01 Porta HDMI 01 Saída para Fone-de-Ouvido (Combo com Entrada para Microfone 01 Entrada para Microfone (Combo com Saída para Fone-de-Ouvido) 01 Porta Ethernet RJ45 (LAN) 10/100/100. Teclado: Teclado retroiluminado. Teclado numérico dedicado. - COTA PRINCIPAL 75% .</p>	SAMSUNG BOOK	UND	32	R\$ 6.494,00	R\$ 207.808,00
41	<p>Notebook 15.6 Polegadas (TIPO 03): ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Processador: 9ª Geração Hexa Core - Frequência: 2.60 à 4.50 GHz, 12MB de SmartCache Memória Ram: - 16GB (1x16GB Módulo) RAM DDR4 - Até 2666MHz - Expansível a 32 GB (2 Slots soDIMM) Tela: -15.6" - Painel: led - Anti-Reflexivo - Design: Ultra Slim - Resolução: FHD (Full HD) - Frame rate: 60MHZ Placa de Vídeo: - Com memória dedicada VRAM de 6 GB GDDR6 Armazenamento: - 01TB SDD PCIe NVMe 3x2 M.2 2280 - RPM Webcam: - Resolução: 1280x720 (0,9 MP) - Gravação de áudio e vídeo em 720p - SHDR (super high dynamic range imaging) Wireless e Rede: - Wireless (Wi- Fi): - Killer - AC 1550 ou 1550i - Compatível com IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac - Frequência (2.4 GHz e 5 GHz) - Suporte ao Bluetooth 5.0 - Tecnologia 2x2 MU-MIMO - Bluetooth: Versão 5.0 - Lan/ Rede com Fio: - Gigabit Ethernet E3000 com suporte a Wake-on-Lan-Ready - Killer Ethernet E2500 Alimentação e Bateria: - Fonte de alimentação: adaptador 180W AC com cabo de 3 pinos padrão INMETRO bivolt Power adapter - Bateria: Com 4 células 58.7 Wh 3815 mAh 15.4 Portas Frontais/Laterais/Traseiras 01 Porta USB-CT 01 Porta USB 3.0 01 Porta USB 2.0 01 Porta HDMI 01 Saída para Fone-de-Ouvido (Combo com Entrada para Microfone 01 Entrada para Microfone (Combo com Saída para Fone-de-Ouvido) 01 Porta Ethernet RJ45 (LAN) 10/100/100. Teclado: Teclado retroiluminado. Teclado numérico dedicado. - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	SAMSUNG BOOK	UND	10	R\$ 6.494,00	R\$ 64.940,00



47	<p>Scanner de Mesa. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:: - Digitalize até 60 páginas por minuto-Digitalização duplex de até 80 imagens por minuto e processamento de imagens avançado-Alimentador automático de 80 folhas (ADF)-Tela sensível ao toque de 10,9cm- Interface de usuário dedicada-Conexão de rede cabeada e sem fio- Digitalize diretamente para pendrive com conexão USB3.0 SuperSpeed-Digitalize para seu smartphone com app Mobile Connect-Auto Start Scan, Sensor Ultrassom, Botão de separação, Pré-visualização e alarme de manutenção CIS-Pacote de software completo incluso-Voltagem: ca 100-240V 50/60Hz-Garantia: 1 ano com o fabricanteRecursos de digitalização: -Tipo de scanner: Sensor de imagem por contato duplo, alimentado folha a folha-Compatibilidade de digitalização: Computador (Imagem, E-mail, ocr, Arquivo), Pasta de Rede, Servidor de E-mail2, SharePoint, ftp, sftp, pendrive, Workflow, Serviços em Nuvem, Dispositivos Móveis, Digitalizar Fácil para E-mail-Recursos avançados de digitalização: Visualização de digitalização, alinhamento automático, tamanho automático de digitalização, rotação automática de imagem, digitalização contínua, remoção da cor de fundo, ignorar página em branco, remoção de cor digitalizada, remoção de manchas na digitalização, início automático de digitalização, digitalização 2 em 1, sensor de alimentação de várias páginas, remoção de marcas de perfuração, índice remissivo, metadados de código de barras, separação de documentosVelocidades de digitalização (máx): -Um lado: Até 40 ppm (preto/colorido)- Frente e verso: Até 80 ipm (preto/colorido)Resolução da digitalização (Máx.): -Óptica: Até 600 x 600 dpi-Interpolada: Até 1200 x 1200 dpiConectividade e compatibilidade: - Interfaces padrão Wireless 802.11 b/g/n, Ethernet, USB 3.0-Drivers de digitalização incluídos: twain, wia, isis, SANE-Compatibilidade do sistema operacional com o driver de digitalização: Windows, Mac, Linux-Tipos de arquivos suportados: pdf pesquisável, pdf seguro, pdf assinado, pdf/a, pdf de Alta Compressão, tiff, tiff de várias páginas, jpeg, bmp, Texto, Word, Excel, PowerPoint-Kofax vrs EliteTM / Kofax Express Compatibility: Sim-Serviços em Nuvem: Google Drive, Evernote, OneDrive, OneNote, Dropbox, Box, SharePoint Online-Aplicativos da Brother em Nuvem: Digitalizar fácil para e-mail, digitalizar para celular, digitalizar para pdf pesquisável, digitalizar para Word, digitalizar para Excel, digitalizar para PowerPoint-Compatibilidade com dispositivos móveis: AirPrint, Brother Mobile Connect, Wi-Fi DirectSistemas operacionais compatíveis: -Windows 7 SP1, 8.1, 10 Home, 10 Pro, 10 Education, 10 Enterprise; -Windows Server 2012, 2012 R2, 2016, 2019-macOS v10.14. X, v10.15. X, v11, v11.1. XSegurança: -Recursos de segurança: Active Directory, ldap, Bloqueio seguro de funções, Bloqueio de configurações, Filtro ip, tls/ssl, snmp v3, Enterprise Security (802.1x), Entrada para trava de segurançaManuseio de papel: -Capacidade do alimentador automático de documentos (máx): 80 páginas-Tipos de mídia: Comum, Recibos e Fotos (Recomendável o uso de folha de transporte), Cartões de Visita, Cartões Plásticos/Laminados (Incluindo em relevo), Fichas-Peso de mídia: 40 - 200 g/m2- Espessura de mídia: 0,08 - 0,28 mm-Tamanho do documento em cartão plástico: Largura: 53,98 mm, Comprimento: 85,60 mm Espessura do cartão de plástico: -Em relevo: Até 1,3 2 mm-Sem Relevo: Até 1,10 mmTamanho do documento (Mín. /Máx.): - Largura: 50,8 - 215,9 mm-Comprimento: 50,8 - 355,6 mmGeral: -Tela lcd: Tela colorida sensível ao toque de 4,3 -Atalhos personalizáveis: 56Softwares incluídos: -(Desktop) para Windows e Mac, Kofax PaperPortTM 14SE com ocr para Windows, Kofax Power pdf v3 para Windows-Ciclo de trabalho máximo diário: Até 6.000 páginas. 12 MESES DE GARANTIA - COTA PRINCIPAL 75% .</p>	FUJITSU FI-7100	UND	81	R\$ 4.358,52	R\$ 353.040,12
----	--	-----------------	-----	----	--------------	----------------



49	<p>Switch 24 portas GIGABIT GERENCIÁVEL. Padrão IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE802.3z, - IEEE 802.3ad, IEEE 802.3x, IEEE 802.1d, IEEE 802.1s, - IEEE 802.1w, IEEE 802.1q, IEEE 802.1x, IEEE 802.1p - 24 Portas 10/100/1000Mbps RJ45 (Autonegociação/Auto MDI/MDIX) - 4 Slots SFP 1000Mbps - 1 Porta Console RJ45 - 1 Porta Console Micro-USB - 10BASE-T: Categoria de cabo UTP 3, 4, 5 (máximo de 100m) - 100BASE-TX/1000Base-T: Cabo de categoria UTP 5, 5e ou acima (máximo de 100m) - 1000BASE-X: MMF, SMF (máximo de 100m) - Fonte de Alimentação: 100~240VAC, 50/60Hz - Consumo de Energia: Máximo: 19.15W (220V/50Hz) - Montagem: Rack Mountable - Consumo máximo de energia: 15.33W (220V/50Hz) - Largura de Banda / Backplane: 56Gbps - Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 41.67Mpps - Tabela de Endereços MAC: 16k - Jumbo Frame: 9216 Bytes - Suporta prioridade 802.1p CoS/DSCP - Suporta 8 filas de prioridade - Agendamento de fila: SP, WRR, SP+WRR - Limite de Taxa por Porta/Fluxo - Voz VLAN - Roteamento Estático - DHCP Relay - Snooping IGMP V1/V2/V3 - 802.3ad LACP (Até 14 grupos de agregação, contendo 8 portas por grupo) - Spanning Tree STP/RSTP/MSTP - Filtragem/Guarda BPDU - Proteção TC/Root - Detecção Loopback - Controle de Fluxo 802.3x - L2PT - Suporta até 4K VLANs simultaneamente (dos 4K IDs VLAN) 802.1Q/ MAC/Port Protocolo/VLAN Privado GARP/GVRP - Filtragem de pacote L2/L4 baseado na fonte e no destino do endereço MAC, endereço IP, portas TCP/UDP, 802.1p, DSCP, protocolo e ID VLAN por Intervalo de Tempo - Vínculo IP-MAC-Porta - AAA - 802.1x e Autenticação Radius - Proteção DoS - Inspeção ARP Dinâmica (DAI) - SSH v1/v2 - SSL v3/TLSv1 - Segurança de Porta - Broadcast/Multicast/Storm Control de Unicast - Empilhamento Duplo IPv4/IPv6 - Multicast Listener Discovery (Snooping MLD) - Detecção IPv6 Neighbor (ND) - Detecção MTU - ICMP versão 6 - TCPv6/UDPv6 - IPv6 ACL - Snooping DHCPv6 - Interface Pv6 - Ping6 - Tracert6 - Telnet(v6) - IPv6 SNMP - IPv6 SSH - IPv6 SSL - Http/Https - IPv6 TFTP - IPv6 ACL - Interface IPv6 - Roteamento IPv6 - DHCPv6 Relay - Snooping DHCPv6 - Gerenciamento Web GUI e CLI - SNMP v1/v2c/v3, compatível com MIBs públicos e MIBs TP-Link privados MIBs - RMON (Grupos 1, 2, 3, 9) - sFlow - PPPoE Circuit ID - DHCP Relay - Servidor DHCP - Cliente DHCP/BOOTP, Snooping DHCP, DHCP Option82 - Dual Image - Monitoramento CPU - Espelhamento de Porta - Configuração de Horário: Características SNTP - NDP/NTDP Integrada - Atualização de Firmware: TFTP e Web - Diagnose Sistema: VCT - SYSLOG e MIBs Públicos - Recuperação de Senha - CE, FCC, RoHS - COTA PRINCIPAL 75% .</p>	TP LINK TL-SG1024DE	UND	54	R\$ 2.091,52	R\$ 112.942,08
----	--	---------------------	-----	----	--------------	----------------



50	<p>Switch 24 portas GIGABIT GERENCIÁVEL. Padrão IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE802.3z, - IEEE 802.3ad, IEEE 802.3x, IEEE 802.1d, IEEE 802.1s, - IEEE 802.1w, IEEE 802.1q, IEEE 802.1x, IEEE 802.1p - 24 Portas 10/100/1000Mbps RJ45 (Autonegociação/Auto MDI/MDIX) - 4 Slots SFP 1000Mbps - 1 Porta Console RJ45 - 1 Porta Console Micro-USB - 10BASE-T: Categoria de cabo UTP 3, 4, 5 (máximo de 100m) - 100BASE-TX/1000Base-T: Cabo de categoria UTP 5, 5e ou acima (máximo de 100m) - 1000BASE-X: MMF, SMF (máximo de 100m) - Fonte de Alimentação: 100~240VAC, 50/60Hz - Consumo de Energia: Máximo: 19.15W (220V/50Hz) - Montagem: Rack Mountable - Consumo máximo de energia: 15.33W (220V/50Hz) - Largura de Banda / Backplane: 56Gbps - Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 41.67Mpps - Tabela de Endereços MAC: 16k - Jumbo Frame: 9216 Bytes - Suporta prioridade 802.1p CoS/DSCP - Suporta 8 filas de prioridade - Agendamento de fila: SP, WRR, SP+WRR - Limite de Taxa por Porta/Fluxo - Voz VLAN - Roteamento Estático - DHCP Relay - Snooping IGMP V1/V2/V3 - 802.3ad LACP (Até 14 grupos de agregação, contendo 8 portas por grupo) - Spanning Tree STP/RSTP/MSTP - Filtragem/Guarda BPDU - Proteção TC/Root - Detecção Loopback - Controle de Fluxo 802.3x - L2PT - Suporta até 4K VLANs simultaneamente (dos 4K IDs VLAN) 802.1Q/ MAC/Port Protocolo/VLAN Privado GARP/GVRP - Filtragem de pacote L2/L4 baseado na fonte e no destino do endereço MAC, endereço IP, portas TCP/UDP, 802.1p, DSCP, protocolo e ID VLAN por Intervalo de Tempo - Vínculo IP-MAC-Porta - AAA - 802.1x e Autenticação Radius - Proteção DoS - Inspeção ARP Dinâmica (DAI) - SSH v1/v2 - SSL v3/TLSv1 - Segurança de Porta - Broadcast/Multicast/Storm Control de Unicast - Empilhamento Duplo IPv4/IPv6 - Multicast Listener Discovery (Snooping MLD) - Detecção IPv6 Neighbor (ND) - Detecção MTU - ICMP versão 6 - TCPv6/UDPv6 - IPv6 ACL - Snooping DHCPv6 - Interface Pv6 - Ping6 - Tracert6 - Telnet(v6) - IPv6 SNMP - IPv6 SSH - IPv6 SSL - Http/Https - IPv6 TFTP - IPv6 ACL - Interface IPv6 - Roteamento IPv6 - DHCPv6 Relay - Snooping DHCPv6 - Gerenciamento Web GUI e CLI - SNMP v1/v2c/v3, compatível com MIBs públicos e MIBs TP-Link privados MIBs - RMON (Grupos 1, 2, 3, 9) - sFlow - PPPoE Circuit ID - DHCP Relay - Servidor DHCP - Cliente DHCP/BOOTP, Snooping DHCP, DHCP Option82 - Dual Image - Monitoramento CPU - Espelhamento de Porta - Configuração de Horário: Características SNTp - NDP/NTDP Integrada - Atualização de Firmware: TFTP e Web - Diagnose Sistema: VCT - SYSLOG e MIBs Públicos - Recuperação de Senha - CE, FCC, RoHS - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	TP LINK TL-SG1024DE	UND	18	R\$ 2.091,52	R\$ 37.647,36
55	<p>Aspirador / jateador de ar 220V. Específico para microcomputador, teclados, impressoras, bivolt 110V e 220V, potencia nominal de 130W;</p>	MasterSux	UND	6	R\$ 379,90	R\$ 2.279,40
85	<p>Mouse Adaptado para receber 2(dois) Acionadores de Pressão. Adaptação em Mouse padrão USB, para ser conectado ao computador através da porta USB, com adaptação de 2(duas) entradas para acionador de pressão e conexão plug modelo P2 fêmea. - See more at</p>	Mundo da Lupa	UND	20	R\$ 279,18	R\$ 5.583,60
100	<p>Reguá de Tomada 1U 19" c/ 8 Tomadas; - Régua PDU (Power distributionunit) para rack de 19 polegadas com 8 tomadas ; - Possui disjuntor com capacidade até 240 V e faixa de trabalho 16 A.; chapa pré-zincada de 0,95 mm, com pintura em epoxi pó preto microtexturizado.; - Atende as normas EIA-310-D e RS-310.; - Plugue padrão novo para uso em tomadas de 16 A (pino grosso).; - Tomadas padrão novo para uso com plugues de 10 A (pino fino).; - Comprimento do cabo de força de 1,95 metros.; - Cor: Pintura em epoxi pó preto microtexturizado; - Material: Chapa pré-zincada 0,95mm; - Comprimento do cabo: 1,95 metros; - Dimensões (Total): 48,1 / 4,3 / 6,1 cm (Comp/Larg/Alt); - Capacidade: 240 V; - Faixa de trabalho: 16 A; - Tensão nominal de saída: 250 V; - Consumo total máximo de corrente: 10 A; - Conexões de Saída: 8 tomadas tipo universal 2p+T (NBR 13249) de 10 Ampères; - Tensão nominal de entrada: 250 V; - Corrente de entrada máxima: 16 A; - Tipo de Conexão de Entrada: universal 2p+T (NBR 13249) de 20 Ampères;</p>	MAX ELETRON	UND	136	R\$ 96,76	R\$ 13.159,36





111	<p>SSD 1TB Leitura 545MB/s, Gravação 430MB/s: Capacidade: 480 GB; - Sata III; - 2.5" 7 milímetros (Ultraslim); Transferência; - Leitura sequencial: até 545MB/s; - Gravação seqüencial: a partir de 430MB/s; Energia. Potência ativa média (mW): 60 Máx. Leitura Operacional (mW): 1.700 Sono (mW): 26 DEVSLP (mW): 10. Confiabilidade. MTTFF# Até 1,0 milhão de horas. Ambiental. Temperaturas de operação## 0°C a 70°C Temperaturas não operacionais: -55°C a 85°C Vibração operacional: 5,0 gRMS, 10- 2000 Hz Vibração não operacional: 4,9 gRMS, 7-800 Hz Choque: 1.500 G @ 0,5 ms de meio seno Certificações: FCC, UL, TUV, KC, BSMI, VCCI, CE, Marrocos, RCM, UKCA Dimensões físicas 2,5"/7mm com caixa' Fator de forma: 2,5'/7mm Comprimento: 100,5 mm Largura: 69,85 mm Altura: 7,00mm Peso (± 0,5g): 36,2 ± 0,5. GARANTIA DE 12 MESES. - COTA PRINCIPAL 75% .</p>	Western Digital WDS100T3G0A	UND	153	R\$ 498,77	R\$ 76.311,81
112	<p>SSD 1TB Leitura 545MB/s, Gravação 430MB/s: Capacidade: 480 GB; - Sata III; - 2.5" 7 milímetros (Ultraslim); Transferência; - Leitura sequencial: até 545MB/s; - Gravação seqüencial: a partir de 430MB/s; Energia. Potência ativa média (mW): 60 Máx. Leitura Operacional (mW): 1.700 Sono (mW): 26 DEVSLP (mW): 10. Confiabilidade. MTTFF# Até 1,0 milhão de horas. Ambiental. Temperaturas de operação## 0°C a 70°C Temperaturas não operacionais: -55°C a 85°C Vibração operacional: 5,0 gRMS, 10- 2000 Hz Vibração não operacional: 4,9 gRMS, 7-800 Hz Choque: 1.500 G @ 0,5 ms de meio seno Certificações: FCC, UL, TUV, KC, BSMI, VCCI, CE, Marrocos, RCM, UKCA Dimensões físicas 2,5"/7mm com caixa' Fator de forma: 2,5'/7mm Comprimento: 100,5 mm Largura: 69,85 mm Altura: 7,00mm Peso (± 0,5g): 36,2 ± 0,5. GARANTIA DE 12 MESES. COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	Western Digital WDS100T3G0A	UND	51	R\$ 498,77	R\$ 25.437,27
114	<p>Switch 16 portas Gigabit: Especificações: Certificação: FCC, CE, RoHs. Requisitos do Sistema: Microsoft Windows XP, Vista, Windows Set ou Windows 8, MAC OS, NetWare, UNIX ou Linux. - Dimensões aprox.: 294 x 180 x 44 mm. Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab , IEEE 802.3x. Interface: 16 portas RJ45 com Auto Negociação 10/100/1000 Mbps (Auto MDI / MDIX). Mídia de rede: 10Base-T: UTP cabo categoria 3, 4, 5 (máximo 100m). IA/TIA-568 100Û STP (máximo 100m). 100Base-Tx: UTP cabo categoria 5, 5e (máximo 100m) - EIA/TIA-568 100Û STP (máximo 100m). 1000Base-T: UTP cabo categoria 5, 5e cable (maximum 100m). Fonte de Alimentação: 100- 240VAC, 50/60Hz. Consumo de Energia: Máximo: 13.3W (220V/50Hz). Desempenho: Capacidade de Comutação: 32 Gbps. Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 23.8 Mpps. Tabela de Endereços MAC: 8K. Jumbo Frame: 10KB - Tecnologia Green: Tecnologias energéticas eficientes e inovadoras economizam até 15% de energia. Método de Transferência: Armazena e Encaminha. - COTA PRINCIPAL 75% .</p>	TP-LINK TL-SG1016D	UND	231	R\$ 514,27	R\$ 118.796,37
115	<p>Switch 16 portas Gigabit: Especificações: Certificação: FCC, CE, RoHs. Requisitos do Sistema: Microsoft Windows XP, Vista, Windows Set ou Windows 8, MAC OS, NetWare, UNIX ou Linux. - Dimensões aprox.: 294 x 180 x 44 mm. Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab , IEEE 802.3x. Interface: 16 portas RJ45 com Auto Negociação 10/100/1000 Mbps (Auto MDI / MDIX). Mídia de rede: 10Base-T: UTP cabo categoria 3, 4, 5 (máximo 100m). IA/TIA-568 100Û STP (máximo 100m). 100Base-Tx: UTP cabo categoria 5, 5e (máximo 100m) - EIA/TIA-568 100Û STP (máximo 100m). 1000Base-T: UTP cabo categoria 5, 5e cable (maximum 100m). Fonte de Alimentação: 100- 240VAC, 50/60Hz. Consumo de Energia: Máximo: 13.3W (220V/50Hz). Desempenho: Capacidade de Comutação: 32 Gbps. Taxa de Encaminhamento de Pacotes: 23.8 Mpps. Tabela de Endereços MAC: 8K. Jumbo Frame: 10KB - Tecnologia Green: Tecnologias energéticas eficientes e inovadoras economizam até 15% de energia. Método de Transferência: Armazena e Encaminha. COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	TP-LINK TL-SG1016D	UND	77	R\$ 514,27	R\$ 39.598,79
VALOR POR EXTENSO: (três milhões seiscientos mil e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)						R\$ 3.600.089,62

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no

prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá

remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

MAGAZINE ELETRO LTDA
Adão Gomes Maia
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3975af14e7b6cc469bf60a100aac505a

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ **07.835.442/0001-05**, estabelecida na Travessa Saudade, 53, Centro, Sapiroanga, RS, CEP 93800-020, Cidade: Sapiroanga, Fone (51) 981871110, E-mail licitacaoonlystyle@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Djocarli Joel Lelling, empresário, brasileiro(a), portador do RG. 2043443692 SSP/RS e CPF/MF nº 706.xxx.xxx-10, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias**

do município de Balsas-MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
105	SSD 250 GB, M.2 NVMe, Leitura: 2100MB/s e Gravação: 1150MB/s: Especificações:- Formato : M.2 2280 - Interface : NVMe PCIe Ger 3.0 x 4 pistas - Capacidades : 250GB - Temperatura de armazenamento : -40°C a 85°C - Temperatura de operação : 0°C a 70°C - Vibração quando em operação : 2,17G pico (7-800 Hz) - Vibração quando não está em operação : 20G pico (20-1000 Hz) - Dimensões do produto (A x L x P) : 22 X 3,5 X 80 M - Peso do produto (Kg) : 40 gramas (bruto com embalagem) - Controlador : SMI 2262EN - NAND Flash : 3D TLC 96 camadas - MTBF (Tempo Médio entre Falhas) : 2,000,000 - Consumo de energia : 0,003W inativo / 0,2W média / 2,1W (MAX) leitura / 7W (MAX) gravação. GARANTIA DE 12 MESES. - COTA PRINCIPAL 75% .	OXYBR	UND	248	R\$ 179,00	R\$ 44.392,00
106	SSD 250 GB, M.2 NVMe, Leitura: 2100MB/s e Gravação: 1150MB/s: Especificações:- Formato : M.2 2280 - Interface : NVMe PCIe Ger 3.0 x 4 pistas - Capacidades : 250GB - Temperatura de armazenamento : -40°C a 85°C - Temperatura de operação : 0°C a 70°C - Vibração quando em operação : 2,17G pico (7-800 Hz) - Vibração quando não está em operação : 20G pico (20-1000 Hz) - Dimensões do produto (A x L x P) : 22 X 3,5 X 80 M - Peso do produto (Kg) : 40 gramas (bruto com embalagem) - Controlador : SMI 2262EN - NAND Flash : 3D TLC 96 camadas - MTBF (Tempo Médio entre Falhas) : 2,000,000 - Consumo de energia : 0,003W inativo / 0,2W média / 2,1W (MAX) leitura / 7W (MAX) gravação. GARANTIA DE 12 MESES. COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	OXYBR	UND	82	R\$ 179,00	R\$ 14.678,00
109	SSD 480 Gb Leitura 545MB/s, Gravação 430MB/s: Capacidade: 480 GB; - Sata III; - 2.5" 7 milímetros (Ultrasslim); Transferência;; - Leitura sequencial: até 545MB/s; - Gravação seqüencial: a partir de 430MB/s; Energia. Potência ativa média (mW): 60 Máx. Leitura Operacional (mW): 1.700 Sono (mW): 26 DEVSLP (mW): 10. Confiabilidade. MTTF#: Até 1,0 milhão de horas. Ambiental. Temperaturas de operação###: 0°C a 70°C Temperaturas não operacionais: -55°C a 85°C Vibração operacional: 5,0 gRMS, 10-2000 Hz Vibração não operacional: 4,9 gRMS, 7-800 Hz Choque: 1.500 G @ 0,5 ms de meio seno Certificações: FCC, UL, TUV, KC, BSMI, VCCI, CE, Marrocos, RCM, UKCA Dimensões físicas 2,5"/7mm com caixa' Fator de forma: 2,5"/7mm Comprimento: 100,5 mm Largura: 69,85 mm Altura: 7,00mm Peso (± 0,5g): 36,2 ± 0,5. GARANTIA DE 12 MESES. - COTA PRINCIPAL 75% .	OXYBR	UND	153	R\$ 177,00	R\$ 27.081,00
110	SSD 480 Gb Leitura 545MB/s, Gravação 430MB/s: Capacidade: 480 GB; - Sata III; - 2.5" 7 milímetros (Ultrasslim); Transferência;; - Leitura sequencial: até 545MB/s; - Gravação seqüencial: a partir de 430MB/s; Energia. Potência ativa média (mW): 60 Máx. Leitura Operacional (mW): 1.700 Sono (mW): 26 DEVSLP (mW): 10. Confiabilidade. MTTF#: Até 1,0 milhão de horas. Ambiental. Temperaturas de operação###: 0°C a 70°C Temperaturas não operacionais: -55°C a 85°C Vibração operacional: 5,0 gRMS, 10-2000 Hz Vibração não operacional: 4,9 gRMS, 7-800 Hz Choque: 1.500 G @ 0,5 ms de meio seno Certificações: FCC, UL, TUV, KC, BSMI, VCCI, CE, Marrocos, RCM, UKCA Dimensões físicas 2,5"/7mm com caixa' Fator de forma: 2,5"/7mm Comprimento: 100,5 mm Largura: 69,85 mm Altura: 7,00mm Peso (± 0,5g): 36,2 ± 0,5. GARANTIA DE 12 MESES. COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	OXYBR	UND	51	R\$ 177,00	R\$ 9.027,00
VALOR POR EXTENSO: (noventa e cinco mil cento e setenta e oito reais)						R\$ 95.178,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA**

ONLY STYLE COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

Djocarli Joel Lelling

DETENTORA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 939f916e246954828574e40c5d2d2f2f*

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ **08.784.976/0002-95**, estabelecida na Rua das Rosas, 396ª, Montreal, Sete Lagoas MG, Fone (31) 3771-1653, E-mail licitacoes@seventectecnologia.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) Lucas Vinicius Gomes Figueiredo, sócio-administrador, brasileiro(a), portador do RG. 10.581.168-SSP/MG e CPF/MF nº 091.xxx.xxx-81, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023,

completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
17	<p>Impressora multifuncional laser ciclo mensal de 200 mil cópias: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi - Cópias Múltiplas - Discagem Abreviada (nº de locais): 300 - Acesso Remoto - Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos - Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia e fax - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Tempo de Impressão da Primeira Página: 7,5 segundos - Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico - Memória Padrão: 1 GB - Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): 52/50 ppm (carta/A4) - Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi - Capacidade da Bandeja de Papel: 520 folhas - Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 4 x 520 folhas - Bandeja Multiuso: 50 folhas - Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso) - Interface de Rede Embutida: Wireless 802.11b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0 - Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows®, Mac OS®, Linux - Emulações: PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF Version 1.7, XPS Version 1.0 - Função de Impressão Segura - Volume Máximo de Ciclo Mensal: 200.000 páginas - Resolução de Cópia (máxima): Até 1200 x 600 dpi - Cópia sem uso do PC - Capacidade Máx. do Alimentador Automático de Documentos (ADF): 80 folhas - Velocidade da Cópia em Preto: 52/50 ppm (carta/A4) - Redução/Ampliação: 25% ~ 400% - Função de Cópias Ordenadas - Tamanho do Vidro de Documentos: Ofício - Cópia Duplex (Frente e Verso) - Cópias de ID (Documentos de Identidade) - ADF - Scan Drivers Included: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE - Resolução de Digitalização Interpolada (dpi): Até 19200 x 19200 dpi - Resolução de Digitalização Óptica (dpi): 1200 x 1200 dpi - Formatos (Exportação): JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG - Digitaliza para: E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect), Easy Scan to Email - Digitalização Duplex (Frente e Verso) - Velocidade da CPU (Processador): 800 MHz - Modo de Economia de Toner - Capacidade de Saída do Papel: 250 folhas - Funções de Segurança: Integrated NFC Card Reader, Active Directory®, Secure Function Lock, Lock Slot, Secure Print - Fonte de Alimentação: AC 120V 50/60Hz - Certificação Energy Star - Tela LCD: Touchscreen colorido de 5" - Wi-Fi CERTIFIED™: (802.11b/g/n) - COTA PRINCIPAL 75%</p>	BROTHER	UND	86	R\$ 4.385,63	R\$ 377.164,18
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e setenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)					R\$ 377.164,18	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);
- 11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);
- 11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;
- 11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.
- 13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
Lucas Vinicius Gomes Figueiredo
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: db41443701bec4859b0a017faf245c63

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **SUPRITECH TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ **46.158.347.0001-68**, estabelecida na Rua Dr Maruri, Nº 131, Centro, na cidade de Concórdia - SC, CEP 89.700-063, Fone (49) 99114-8454, E-mail supritechnologia@outlook.com, neste ato representado pelo Sr(a) Leonardo Balbinot, brasileiro(a), portador do RG. 6250333-SSP/SC e CPF/MF nº 092.xxx.xxx-60, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

37	Notebook 14 Polegadas (TIPO 01): ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 2.6Ghz 8 Gb de Ram, SSD 480 Gb ; Processador: 8ª geração; Nº de threads 4 ou superior; Conjunto de instruções 64-bit ; Frequência baseada em processador 2.60 GHz ou superior; Cache 4 MB ou superior ; Memória: - Memória: 8GB - Tipo: DDR4 - Expansível até 16GB Tela: - Tamanho 15.6 polegadas - Resolução: 1920*1080p Full HD - Formato: 16:9 - Painel: IPS Áudio: - Combo 3.5, entrada/saída de microfone - Dois alto-falantes estéreo Armazenamento: - SSD: 256GB Conexões: - 2* USB 2.0 - 2* USB 3.0 - 1* USB Tipo C - Leitor de cartão (SD/MMC) - HDMI - Combo Audio Jack Wireless e Rede: - Wireless (Wi-Fi): Compatível com IEEE 802.11 b/g/n/ac - Dupla Faixa: 2.4ghz e 5ghz - Bluetooth: Versão 4.0 01. Porta Ethernet RJ45 (LAN) rede 10/100 ou 100/1000 - Modelo: 3165NGW - Tecnologia de conectividade: WLAN - Interface: M.2: PCIe, USB - Slot: NGFF/M2 (22*30mm) - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	SAMSUNG	UND	52	R\$ 2.599,00	R\$ 135.148,00
VALOR POR EXTENSO: (cento e trinta e cinco mil cento e quarenta e oito reais)						R\$ 135.148,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

(art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA**

SUPRITECH TECNOLOGIA LTDA

Leonardo Balbinot

DETENTORA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2b0a957ff7b58a46c61cfd79ba754c2a*

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ **49.490.183/0001-60**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 643. Fdo Fundos. Santa Terezinha CEP: 85506-040 - Pato Branco - PR, Fone (46) 99119-8223, E-mail t.l.solucoes@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Thaila Saiana Andreatta Da Silva, brasileiro(a), portador do RG. 11.131.209-5 e CPF/MF nº 107.xxx.xxx-89, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
51	Switch 24 portas GIGABIT. Padrõ:IEEE802.3x Full duplex and Flow control IEEE802.3 10BASE-T IEEE802.3u 100BASE-TX IEEE802.1p Priority Queueing (CoS) IEEE802.3z 1000BASE-X - Montagem: Rack Mountable Cabeamento suportado:10BASE-T: UTP categoria do cabo 3, 4, 5 (máximo 100 m) 100BASE-Tx: UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100 Ω STP (máximo 100 m) 1000BASE-T: UTP categoria 5E ou superior (máximo 100m Quantidade de portas: 24 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática; Auto MDI/MDI-X: Detecção automática do padrão do cabo (Normal/Crossover LEDs indicadores:Alimentação (power), Link/Atividade por porta e Indicação de velocidade automática Aprendizagem de endereços MAC: Aprendizado e atualização automática - Método de Transferência: Armazena e Encaminha - Suporta controle de fluxo IEEE 802.3x para modo Full Duplex e backpressure para o modo half duplex - Arquitetura de encaminhamento sem bloqueio que encaminha e filtra os pacotes em plena velocidade a cabo com uma vazão máxima - Capacidade de comutação de 32Gbps - Jumbo Frame de 10K melhora o desempenho das grandes transferências de dados - Auto-MDI/MDIX elimina a necessidade de cabos cruzados - Suporta auto-aprendizagem de MAC address e seu auto-envelhecimento Fonte de alimentação: Interna automática -Entrada: 100-240 Vac 50-60 Hz 0,5A Emissão de segurança e outros: Anatel, FCC, CE, RoHS - COTA PRINCIPAL 75% .	TP-LINK	UND	120	R\$ 700,00	R\$ 84.000,00

52	Switch 24 portas GIGABIT. Padrão:IEEE802.3x Full duplex and Flow control IEEE802.3 10BASE-T IEEE802.3u 100BASE-TX IEEE802.1p Priority Queueing (CoS) IEEE802.3z 1000BASE-X - Montagem: Rack Mountable Cabeamento suportado:10BASE-T: UTP categoria do cabo 3, 4, 5 (máximo 100 m) 100BASE-Tx: UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100 m) EIA/TIA-568 100 Ω STP (máximo 100 m) 1000BASE-T: UTP categoria 5E ou superior (máximo 100m Quantidade de portas: 24 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática; Auto MDI/MDI-X: Detecção automática do padrão do cabo (Normal/Crossover LEDs indicadores:Alimentação (power), Link/Atividade por porta e Indicação de velocidade automática Aprendizado de endereços MAC: Aprendizado e atualização automática - Método de Transferência: Armazena e Encaminha - Suporta controle de fluxo IEEE 802.3x para modo Full Duplex e backpressure para o modo half duplex - Arquitetura de encaminhamento sem bloqueio que encaminha e filtra os pacotes em plena velocidade a cabo com uma vazão máxima - Capacidade de comutação de 32Gbps - Jumbo Frame de 10K melhora o desempenho das grandes transferências de dados - Auto-MDI/MDIX elimina a necessidade de cabos cruzados - Suporta auto-aprendizagem de MAC address e seu auto-envelhecimento Fonte de alimentação: Interna automática -Entrada: 100-240 Vac 50-60 Hz 0,5A Emissão de segurança e outros: Anatel, FCC, CE, RoHS - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.	TP-LINK	UND	40	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
VALOR POR EXTENSO: (cento e doze mil reais)					R\$ 112.000,00	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do

certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Thaila Saiana Andreatta Da Silva
DETENTORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **TECHNO SOLUCOES LTDA**, CNPJ **27.499.665/0001-48**, estabelecida na Rua Abramo Eberle, 136 - Sala 01 - Centro - Concórdia (SC) Cep: 89700-204, Fone (49) 3444-9676 (49) 99974-7866, E-mail jean@technosolucoes.net, neste ato representado pelo Sr(a) Jean Carlo Perin Zucchi, brasileiro(a), portador do RG. 4885634-SESP-DC/SC e CPF/MF nº 061.xxx.xxx-42, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
3	Computador Desktop (LABORATORIO ESCOLAR). ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: COMPATÍVEL COM O INTEL CORE I3-910 PROCESSADOR: 9ª GERAÇÃO (2.2 FREQUÊNCIA BASE E 3.2 GHZ TURBO BUSTER, 4 NÚCLEOS E 4 THREADS OU SUPERIOR, 6MB CACHE OU SUPERIOR); - MEMÓRIA: DDR 4 DE 8 GB DDR4 2133 (1X8GB) OU SUPERIOR; - EXPANSÃO DE MEMÓRIA: 2 SLOTS, ATÉ 32 GB ; - ARMAZENAMENTO: SSD 240 GB OU SUPERIOR; - 2 SLOTS DDR4 - SUPORTA MEMÓRIAS: 2133 - 4266 MHZ - DUAL CHANNEL - LAN: 10/100/1.000MBPS - PLACA DE SOM: DTS STUDIO SOUND ; - PLACA DE VÍDEO: HD GRAPHICS BASIC; - PORTAS DE VÍDEO INTEGRADA: 1 VGA, 1 HDMI; - 1X SLOT PCI EXPRESS X16 - 1X SLOT PCI EXPRESS X1 - 4X SATA 3GB/S - 1X PORTA (S) REDE LAN (RJ45) GIGABIT (10/100/1.000) MBPS; - 6X USB 2.0 , 2X UBS 3.0 - 3X CONECTORES DE ÁUDIO - FRONTAL: (2) PORTAS USB 2.0 /3.0, ENTRADA DE MICROFONE, FONE DE OUVIDO; - TECLADO PADRÃO USB ; - MOUSE PADRÃO USB; - MONITOR LED: TAMANHO DA TELA: 19" OU SUPERIOR; -FORMATO DE TELA: 16:10 WIDESCREEN - RESOLUÇÃO: 1440(RGB)×900 , CONTRASTE: 1000:1 (TÍPICO) CONTRASTE: 1000:1 (TÍPICO) - VGA - ACOMPANHA CABO - VGA E HDMI - FONTE: BIVOLT: SIM (115V-230V), MANUAL - COOLER: 12X12CM -POTÊNCIA: 500W PERIFÉRICOS: MOUSE E TECLADO, CABO DE FORÇA, TODOS DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA CPU E MONITOR . FONTE: BIVOLT: SIM (115V-230V). - COTA PRINCIPAL 75%	CONCORDIA	UND	225	R\$ 2.389,00	R\$ 537.525,00



4	<p>Computador Desktop (LABORATORIO ESCOLAR). ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: COMPATÍVEL COM O INTEL CORE I3-910 PROCESSADOR: 9ª GERAÇÃO (2.2 FREQUÊNCIA BASE E 3.2 GHZ TURBO BUSTER, 4 NÚCLEOS E 4 THREADS OU SUPERIOR, 6MB CACHE OU SUPERIOR); - MEMÓRIA: DDR 4 DE 8 GB DDR4 2133 (1X8GB) OU SUPERIOR; - EXPANSÃO DE MEMÓRIA: 2 SLOTS, ATÉ 32 GB ; - ARMAZENAMENTO: SSD 240 GB OU SUPERIOR; - 2 SLOTS DDR4 - SUPORTA MEMÓRIAS: 2133 - 4266 MHZ - DUAL CHANNEL - LAN: 10/100/1.000MBPS - PLACA DE SOM: DTS STUDIO SOUND ; - PLACA DE VÍDEO: HD GRAPHICS BASIC; - PORTAS DE VÍDEO INTEGRADA: 1 VGA, 1 HDMI; - 1X SLOT PCI EXPRESS X16 - 1X SLOT PCI EXPRESS X1 - 4X SATA 3GB/S - 1X PORTA (S) REDE LAN (RJ45) GIGABIT (10/100/1.000) MBPS; - 6X USB 2.0 , 2X UBS 3.0 - 3X CONECTORES DE ÁUDIO - FRONTAL: (2) PORTAS USB 2.0 /3.0, ENTRADA DE MICROFONE, FONE DE OUVIDO; - TECLADO PADRÃO USB ; - MOUSE PADRÃO USB; - MONITOR LED: TAMANHO DA TELA: 19" OU SUPERIOR; -FORMATO DE TELA: 16:10 WIDESCREEN - RESOLUÇÃO: 1440(RGB)×900 , CONTRASTE: 1000:1 (TÍPICO) CONTRASTE: 1000:1 (TÍPICO) - VGA - ACOMPANHA CABO - VGA E HDMI - FONTE: BIVOLT: SIM (115V-230V), MANUAL - COOLER: 12X12CM -POTÊNCIA: 500W PERIFÉRICOS: MOUSE E TECLADO, CABO DE FORÇA, TODOS DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA CPU E MONITOR . FONTE: BIVOLT: SIM (115V-230V) - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	CONCORDIA	UND	75	R\$ 2.389,00	R\$ 179.175,00
38	<p>Notebook 15,6 Polegadas (TIPO 02): ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:2.6Ghz 8 Gb de Ram, SSD 480 Gb ; Processador: 8ª geração; Nº de threads 4 ou superior; Conjunto de instruções 64-bit ; Frequência baseada em processador 2.60 GHz ou superior; Cache 4 MB ou superior ; Memória: - Memória: 8GB - Tipo: DDR4 - Expansível até 16GB Tela: - Tamanho 15.6 polegadas - Resolução: 1920*1080p Full HD - Formato: 16:9 - Painel: IPS Áudio: - Combo 3.5, entrada/saída de microfone - Dois alto-falantes estéreo Armazenamento: - SSD: 256GB Conexões: - 2* USB 2.0 - 2* USB 3.0 - 1* USB Tipo C - Leitor de cartão (SD/MMC) - HDMI - Combo Audio Jack Wireless e Rede: - Wireless (Wi-Fi): Compatível com IEEE 802.11 b/g/n/ac - Dupla Faixa: 2.4ghz e 5ghz - Bluetooth: Versão 4.0 01. Porta Ethernet RJ45 (LAN) rede 10/100 ou 100/1000 - Modelo: 3165NGW - Tecnologia de conectividade: WLAN - Interface: M.2: PCIe, USB - Slot: NGFF/M2 (22*30mm) - COTA PRINCIPAL 75% .</p>	VAIO	UND	38	R\$ 3.185,00	R\$ 121.030,00
VALOR POR EXTENSO: (oitocentos e trinta e sete mil setecentos e trinta reais)					R\$ 837.730,00	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

TECHNO SOLUCOES LTDA
Jean Carlo Perin Zucchi
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f9bb31a41c6d63da8ae60acd0ec5cc00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, CNPJ **30.557.253/0001-21**, estabelecida na Avenida Europa QD 56 LT 14 CEP: 77.820-176 Bairro: Jardim dos Ipês II, Cidade: Araguaína - TO, Fone (63) 99202-3819, E-mail updistribui@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Roberto Dos Santos Machado, brasileiro(a), portador do RG. 685.603 e CPF/MF nº 004.xxx.xxx-09, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
42	Projeto: Mínimo de 5000 lumenS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Resolução nativa: 1920*1080px Lampada: Led Input Voltage 100~240v Formato: 16:9/4:3 Contraste: (tipico) 1.000:1 (dinâmico) 6.000:1 Lente: F=190 Tamanho de imagem: 50-300" Distancia de projeção: 1.7~9.2m Cor:16.777k Consumo de energia: 150w Peso: 2.56KG Tamanho: 232*308*104mm Temperatura de operação: -10~36°C Interface de Saída: Headphone Interface de entrada: HDMI/USB/SD/AV/VGA Formato de mídia suportado: Audio: WMA, MP3, M4A Imagens: JPEG, BMP, PNG Vídeo: MPEG1, MPEG2,MPEG4, RM E RMVB, H264, MOV, MJPEG, FLV, DIVX, Vc1 - COTA PRINCIPAL 75% .	TOMATE/TOMATE	UND	90	R\$ 3.470,00	R\$ 312.300,00
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e doze mil e trezentos reais)						R\$ 312.300,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
 - 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
 - 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
 - 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
 - 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
 - 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 - 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
 - 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
 - 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus

anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascpl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará

quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA**

UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Roberto Dos Santos Machado

DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 176131bd962f188f3e6bd4b93cc4569a

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **US EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **22.648.969/0001-06**, estabelecida na Rua Coelho Neto, nº 132, Centro - Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, Fone (99) 98109-1610, E-mail ulisses-89@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Ullisses de Brito Silva, brasileiro(a), portador do RG. 0133089820003 SSP/MA e CPF/MF nº 046.xxx.xxx-24, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº

19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
5	<p>Computador Desktop (TIPO 01): ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: COMPATÍVEL COM O INTEL CORE I5-10200. PROCESSADOR: 10ª GERAÇÃO (2.4 FREQUÊNCIA BASE E 3.8 GHZ TURBO BUSTER, 4 NÚCLEOS E 8 THREADS OU SUPERIOR, 8MB CACHE OU SUPERIOR); MEMÓRIA: DDR 4 DE 8 GB DDR4 2133 (1X8GB) OU SUPERIOR; - EXPANSÃO DE MEMÓRIA: 2 SLOTS, ATÉ 32 GB ; ARMAZENAMENTO: SSD: 480 GB ; REDELAN (RJ45) GIGABIT (10/100/1.000) MBPS. CONEXÕES: - 4X CONECTORES SATA - 1X SLOT PCI EXPRESS X16 - 1X SLOT PCI EXPRESS X1 FRONTAL: 2X PORTAS USB - 2 X PORTAS DE ÁUDIO (ALTO FALANTE / MICROFONE) TRASEIRA:- 1X PORTA VGA - 1X PORTA HDMI - 4X PORTAS USB 2.0 2X UBS 3.0 - 1X PORTA RJ-45 DE REDE - JACKS DE ÁUDIO HD: LINHA / ALTO FALANTE / MICROFONE. ACOMPANHA CABO DE FORÇA. PERIFÉRICOS: MOUSE E TECLADO, TODOS DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA CPU E MONITOR , CABO DE FORÇA . FONTE: BIVOLT: SIM (115V-230V), MANUAL - COOLER: 12X12CM -POTÊNCIA: 500W. MONITOR LED: 21 POLEGADAS LED FULL HD RESOLUÇÃO 1920 X 1080 PIXELS OU SUPERIOR WIDESCREEEN; ACOMPANHA CABO - VGA E HDMI - FONTE: BIVOLT SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 64 BITS. PACOTE OFFICE . - COTA PRINCIPAL 75%</p>	GOLDENTEC	UND	445	R\$ 2.553,09	R\$ 1.136.125,05



6	<p>Computador Desktop (TIPO 01): ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: COMPATÍVEL COM O INTEL CORE I5-10200. PROCESSADOR: 10ª GERAÇÃO (2.4 FREQUÊNCIA BASE E 3.8 GHZ TURBO BUSTER, 4 NÚCLEOS E 8 THREADS OU SUPERIOR, 8MB CACHE OU SUPERIOR); MEMÓRIA: DDR 4 DE 8 GB DDR4 2133 (1X8GB) OU SUPERIOR; - EXPANSÃO DE MEMÓRIA: 2 SLOTS, ATÉ 32 GB ; ARMAZENAMENTO: SSD: 480 GB ; REDELAN (RJ45) GIGABIT (10/100/1.000) MBPS. CONEXÕES: - 4X CONECTORES SATA - 1X SLOT PCI EXPRESS X16 - 1X SLOT PCI EXPRESS X1 FRONTAL: 2X PORTAS USB - 2 X PORTAS DE ÁUDIO (ALTO FALANTE / MICROFONE) TRASEIRA:- 1X PORTA VGA - 1X PORTA HDMI - 4X PORTAS USB 2.0 2X UBS 3.0 - 1X PORTA RJ-45 DE REDE - JACKS DE ÁUDIO HD: LINHA / ALTO FALANTE / MICROFONE. ACOMPANHA CABO DE FORÇA. PERIFÉRICOS: MOUSE E TECLADO, TODOS DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA CPU E MONITOR , CABO DE FORÇA . FONTE: BIVOLT: SIM (115V-230V), MANUAL - COOLER: 12X12CM -POTÊNCIA: 500W. MONITOR LED: 21 POLEGADAS LED FULL HD RESOLUÇÃO 1920 X 1080 PIXELS OU SUPERIOR WIDESCREEEN; ACOMPANHA CABO - VGA E HDMI - FONTE: BIVOLT SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 64 BITS. PACOTE OFFICE - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	GOLDENTECUND	148	R\$ 2.553,09	R\$ 377.857,32
Valor total por extenso: (um milhão quinhentos e treze mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos).					R\$ 1.513.982,37

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascp@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

US EMPREENDIMENTOS LTDA

Ullisses de Brito Silva
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
 Código identificador: c8b19f57134206a36acc596ceccfb4d6

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 276/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, empresa **WEB TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ **47.400.801/0001-08**, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 73, Sala 06, Centro - Concordia/SC, CEP: 89.700-079, Fone (49) 9999-3108, E-mail licitacoes@webtecnologia.net, neste ato representado pelo Sr(a) Delci Maria Siega, brasileiro(a), portador do RG. 1707453 SSP/SC e CPF/MF nº 533.xxx.xxx-04, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total



7	<p>Computador Desktop (TIPO 02); ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: COMPATÍVEL COM O INTEL CORE I7-10700. MONITOR: 24 POLEGADAS LED FULL HD. PROCESSADOR: 10ª GERAÇÃO (2.9 FREQUÊNCIA BASE E 4.7 GHZ TURBO BUSTER, 8 NÚCLEOS E 16 THREADS OU SUPERIOR, 16MB CACHE OU SUPERIOR); MEMÓRIA: DDR 4 DE 16 GB DDR4 2133 (1X16GB) OU SUPERIOR; - EXPANSÃO DE MEMÓRIA: 2 SLOTS, ATÉ 64 GB ; ARMAZENAMENTO: SSD: 480 GB - REDE LAN (RJ45) GIGABIT (10/100/1.000) MBPS - CONEXÕES: - 4X CONECTORES SATA - 1X SLOT PCI EXPRESS X16 - 1X SLOT PCI EXPRESS X1. FRONTAL: 2X PORTAS USB - 2 X PORTAS DE ÁUDIO (ALTO FALANTE / MICROFONE) TRASEIRA:- 1X PORTA VGA - 1X PORTA HDMI - 4X PORTAS USB 2.0 2X UBS 3.0 - 1X PORTA RJ-45 DE REDE - JACKS DE ÁUDIO HD: LINHA / ALTO FALANTE / MICROFONE. PERIFÉRICOS: MOUSE E TECLADO, TODOS DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA CPU E MONITOR , CABO DE FORÇA . FONTE: BIVOLT: SIM (115V-230V), MANUAL - COOLER: 12X12CM -POTÊNCIA: 500W. MONITOR LED: 24 POLEGADAS LED FULL HD RESOLUÇÃO 1920 X 1080 PIXELS OU SUPERIOR FORMATO DA TELA: WIDESCREEN (16:9) ENTRADAS: 1 HDMI - 1 VGA - CONTRASTE: 50000:1; ACOMPANHA CABO - VGA E HDMI - FONTE: BIVOLT - SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 64 BITS. PACOTE OFFICE . - COTA PRINCIPAL 75%</p>	CONCORDIA	UND	161	R\$ 4.497,90	R\$ 724.161,90
8	<p>Computador Desktop (TIPO 02); ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: COMPATÍVEL COM O INTEL CORE I7-10700. MONITOR: 24 POLEGADAS LED FULL HD. PROCESSADOR: 10ª GERAÇÃO (2.9 FREQUÊNCIA BASE E 4.7 GHZ TURBO BUSTER, 8 NÚCLEOS E 16 THREADS OU SUPERIOR, 16MB CACHE OU SUPERIOR); MEMÓRIA: DDR 4 DE 16 GB DDR4 2133 (1X16GB) OU SUPERIOR; - EXPANSÃO DE MEMÓRIA: 2 SLOTS, ATÉ 64 GB ; ARMAZENAMENTO: SSD: 480 GB - REDE LAN (RJ45) GIGABIT (10/100/1.000) MBPS - CONEXÕES: - 4X CONECTORES SATA - 1X SLOT PCI EXPRESS X16 - 1X SLOT PCI EXPRESS X1. FRONTAL: 2X PORTAS USB - 2 X PORTAS DE ÁUDIO (ALTO FALANTE / MICROFONE) TRASEIRA:- 1X PORTA VGA - 1X PORTA HDMI - 4X PORTAS USB 2.0 2X UBS 3.0 - 1X PORTA RJ-45 DE REDE - JACKS DE ÁUDIO HD: LINHA / ALTO FALANTE / MICROFONE. PERIFÉRICOS: MOUSE E TECLADO, TODOS DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DA CPU E MONITOR , CABO DE FORÇA . FONTE: BIVOLT: SIM (115V-230V), MANUAL - COOLER: 12X12CM -POTÊNCIA: 500W. MONITOR LED: 24 POLEGADAS LED FULL HD RESOLUÇÃO 1920 X 1080 PIXELS OU SUPERIOR FORMATO DA TELA: WIDESCREEN (16:9) ENTRADAS: 1 HDMI - 1 VGA - CONTRASTE: 50000:1; ACOMPANHA CABO - VGA E HDMI - FONTE: BIVOLT - SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 64 BITS. PACOTE OFFICE . - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%.</p>	CONCORDIA	UND	53	R\$ 4.497,90	R\$ 238.388,70
Valor total por extenso: (novecentos e sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos.)						R\$ 962.550,60

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 24 de Agosto de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA**

WEB TECNOLOGIA LTDA

Delci Maria Siega

DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e95b87f4fcb398a666d4619298380ded

04/2023

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 578/2022- SEFIN

EXTRATO DE ADITIVOS

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 578/2022-SEFIN, referente a **Concorrência Pública nº 002/2021**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **TAC CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.433.246/0001-52**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar prorrogação de prazo do contrato **578/2022-SEFIN**. **PRAZO:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 06 (seis) meses, de 10 de agosto de 2023 a 10 de fevereiro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.452.0005.1006.4.4.90.51.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo prazo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de agosto de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Contratante**) e Roberto Ferreira (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 110a4f0cbf07fd14346749d16e30a92d

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRENCIA PUBLICA Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RESULTADO DE JULGAMENTO. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 04/2023. A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento da Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, destinação final e gestão de resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA. Empresa Classificada: **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73**, com Valor Global de **R\$ 21.448.092,04 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil noventa e dois reais e quatro centavos)**. Balsas - MA, 31 de agosto de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes-Presidente/CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: bd5e1a8bedcea33a293852f87dd0f29b

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento da **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços com Caminhão Pipa,**

Sob Demanda (Ordem De Serviços), para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA. Vencedor (es): **BM LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 44.922.438/0001-00, Item(s): 01 e 02.** Valor Total: **R\$ 660.960,00 (seiscentos e sessenta mil novecentos e sessenta reais);**

Balsas - MA, 31 de agosto de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Pregoeira

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8ca235604d61426f04d2645301149d97

RETIFICAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

RETIFICAÇÃO PREFEITURA DE BALSAS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no **D.O.M., Ano XVII, Nº 3173, São Luís, 25 de agosto de 2023**, página 75, **RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023. ONDE SE LÊ:** Balsas - MA, 22 de maio de 2023. **LEIA-SE:** Balsas -MA, 22 de agosto de 2023. Balsas, 31 de agosto de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4ca1977af0781b636657c5d7a3fc7829

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 32/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Balsas Pregão Eletrônico - 32/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014 - Quantidade: 1.632 Custo Hora Produtiva - Valor Referência: 331,46

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BM LOCACOES LTDA (20.548.634/0001-90)	Adjudicado em: 29/08/2023 - 16:26:01 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	SERVIÇOS	SERVIÇOS	1.632	432.480,00

Item: 0002 - CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014 - Quantidade: 1.088 Custo Hora Produtiva - Valor Referência: 266,15

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BM LOCACOES LTDA (20.548.634/0001-90)	Adjudicado em: 29/08/2023 - 16:26:01 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	SERVIÇOS	SERVIÇOS	1.088	228.480,00

Ana Maria Cabral Bernardes Pregoeiro

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4b639561fa0259fc4bdb54b5f245d274

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições do seu

cargo, com base no termo de adjudicação da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 04/2023, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, R E S O L V E: HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório à empresa: CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.785.719/0001-73, sediada na TV. Prudêncio Alves Feitosa, nº 93, Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP. 65.775-000, com proposta apresentada no Valor Global: R\$ 21.448.092,04 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil noventa e dois reais e quatro centavos). OBJETO: Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, destinação final e gestão de resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE AGOSTO DE 2023. CAMILA FERREIRA COSTA. Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 53be514237045855e9528d645c8f87d8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 32/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Balsas Pregão Eletrônico - 32/2023

Resultado da Homologação

0001 - CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014 - SERVIÇOS - Valor Referência: 331,46

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BM LOCACOES LTDA	SERVIÇOS	1.632 Custo Hora Produtiva	265,00	432.480,00	Homologado em 31/08/2023 10:56:48 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0002 - CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014 - SERVIÇOS - Valor Referência: 266,15

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BM LOCACOES LTDA	SERVIÇOS	1.088 Custo Hora Produtiva	210,00	228.480,00	Homologado em 31/08/2023 10:56:48 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

CAMILA FERREIRA COSTA
Autoridade Competente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 354c74f6bcf6370dbbcc038d116e6c84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHA DE CONTRATO Nº 089/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 089/2023. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP**. OBJETO: Contratação de **empresa para o fornecimento de material de expediente, didático, pedagógico em atendimento às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA**, DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014,

Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$ **44.136,99 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e noventa e nove centavos)**. DA DATOÇÃO ORÇAMENTARIA: **08 244 0008 2.068 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social. 3.3.90.30.00 - Material de consumo**. DA VIGÊNCIA: até **31/12/2023**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, Srª Nilza Machado Becker

CPF nº 435.598.240-87 e **Raimunda Martins Barbosa** CPF. nº. **487.564.583-04**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 25 de agosto de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 66b4734f3f1810cceb597e398e5f3b00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 027/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 027/2023, Processo Administrativo nº 00029/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA

Nicolas Mendes de Lima na condição de **Pregoeiro(a)** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: AMAGO COMERCIO E SERVIÇOS - CPF/CNPJ: 24.120.004/0001-71						
Item	Descrição Item	Marca/Modelo	Medida	Quantidade	Unitário	Sub Total
1	AÇÚCAR PACOTE DE 01 KG	BLANCO	UND	15000	R\$5,60	R\$84.000,00
2	ADOÇANTE 200 ML	ADOCYL	UND	1125	R\$4,60	R\$5.175,00
3	AMIDO DE MILHO DE PACOTE 200G	APTI	UND	3750	R\$5,90	R\$22.125,00
4	AVEIA PACOTE 250G	NUTRIDAY	UND	2250	R\$5,30	R\$11.925,00
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE 400GR	PETAYAN	PCT	11250	R\$9,20	R\$103.500,00
6	BISCOITO INTEGRAL PACOTE 400 GR	PETAYAN	PCT	3750	R\$9,80	R\$36.750,00
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER PACOTE 400 GR	PETAYAN	PCT	22500	R\$7,80	R\$175.500,00
8	CAFÉ TORRADO E MOÍDO PCT 250G	CAFÉ PURO	UND	11250	R\$11,70	R\$131.625,00
9	CANJICA BRANCA PACOTE COM 500GR	KISABOR	UND	3000	R\$8,30	R\$24.900,00
10	FARINHA DE TRIGO PACOTE DE 1 KG	PRECISA	KG	1500	R\$9,20	R\$13.800,00
11	FARINHA LÁCTEA SACHE DE 600G	NUTRIBOM	UND	3750	R\$10,30	R\$38.625,00
12	FLOCÃO DE MILHO PACOTE DE 500G	NORDESTINO	UND	6000	R\$2,50	R\$15.000,00
13	FLOCÃO DE ARROZ PARA CUSCUZ 500G	BELL SABOR	UND	6000	R\$4,90	R\$29.400,00
14	LEITE SEM LACTOSE LATA COM 380GR	SUPRA SOY	UND	2250	R\$28,60	R\$64.350,00
15	LEITE CONDENSADO 200G	CCGL	UND	1500	R\$7,40	R\$11.100,00
16	LEITE DESNATADO EM LATA 300G	ITALAC	UND	1500	R\$30,40	R\$45.600,00
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	LEITE BOM	UND	11250	R\$13,20	R\$148.500,00
18	LEITE LÍQUIDO DESNATADO UHT DE 1 LITRO	LEITE BOM	UND	1875	R\$12,40	R\$23.250,00
19	CREME DE LEITE 200G	CCGL	UND	1500	R\$4,90	R\$7.350,00
20	MARGARINA POTE DE 250G	CLAYBOM	UND	2625	R\$4,90	R\$12.862,50
21	MARGARINA POTE DE 500G	CLAYBOM	UND	2625	R\$13,40	R\$35.175,00
22	MARGARINA PORTE DE 1KG	DELICIA	UND	1500	R\$26,80	R\$40.200,00
23	MINGAU MULTICEREAIS 400G	NUTRIBOM	PCT	2625	R\$14,60	R\$38.325,00
24	MINGAU DE TAPIOCA INDUSTRIALIZADO, EMBALAGEM DE 1 KG	PRONUTRI	KG	3750	R\$20,80	R\$78.000,00
25	RISOTO DE FRANGO, ALIMENTO TIPO FORMULADO PACOTE DE 1 KG	PRONUTRI	KG	3750	R\$20,80	R\$78.000,00
26	ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE DE 01 KG	PRONUTRI	KG	3750	R\$19,40	R\$72.750,00
27	ALHO - 01 KG	IN NATURA	KG	450	R\$36,70	R\$16.515,00
28	AÇAFRÃO PACOTE 40GR	IN NATURA	PCT	225	R\$4,90	R\$1.102,50



29	ARROZ 1 KG	FAZENDINHA	KG	22500	R\$6,00	R\$135.000,00
30	ARROZ INTEGRAL 1 KG	FAZENDINHA	KG	3750	R\$10,00	R\$37.500,00
31	COLORAL PACOTE 40G	IN NATURA	PCT	750	R\$1,80	R\$1.350,00
32	CONDIMENTO PACOTE 40G	IN NATURA	UND	750	R\$2,00	R\$1.500,00
33	ERVILHA LATA DE 200G	PREDILECTA	UND	1125	R\$5,00	R\$5.625,00
34	EXTRATO DE TOMATE SACHE DE 300G	POMAROLA	UND	3750	R\$4,90	R\$18.375,00
35	FEIJÃO TIPO CARIOCA 01 KG	NATURAL	KG	3000	R\$11,50	R\$34.500,00
36	FEIJÃO TIPO PRETO 1KG	SANREI	KG	3000	R\$9,70	R\$29.100,00
37	FEIJÃO BRANCO 1KG	NATURAL	KF	3000	R\$7,90	R\$23.700,00
38	FEIJÃO VERMELHO	NATURAL	KG	3000	R\$17,80	R\$53.400,00
39	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	FAZENDA	KG	1500	R\$11,20	R\$16.800,00
40	FARINHA BRANCA 1KG	NATURAL	KG	1875	R\$11,90	R\$22.312,50
41	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	STA CLARA	UND	3750	R\$5,50	R\$20.625,00
42	MACARRÃO PARAFUSO 500G	BRANDINI	UND	3750	R\$6,00	R\$22.500,00
43	MILHO VERDE EM LATA 200G	BONARE	UND	1125	R\$6,50	R\$7.312,50
44	COCO RALADO 50G	BOMCOCO	PCT	1125	R\$3,20	R\$3.600,00
45	LEITE DE COCO	SOCOCO	UND	1125	R\$7,90	R\$8.887,50
46	ÓLEO DE COMESTÍVEL 900ML	VITALIV	UND	2625	R\$13,90	R\$36.487,50
47	SAL REFINADO 1 KG	MIRAMAR	KG	750	R\$2,10	R\$1.575,00
48	SARDINHA A ÓLEO EM LATADA 125G	88	UND	7500	R\$9,00	R\$67.500,00
49	VINAGRE 500ML	FIGUEIRA	UND	1875	R\$2,40	R\$4.500,00
50	CARNE BOVINA SEM OSSO(MOÍDA)	FORTBOI	KG	6750	R\$38,70	R\$261.225,00
51	CARNE BOVINA COM OSSO	FORTBOI	KG	4875	R\$42,70	R\$208.162,50
52	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	COPACOL	KG	5250	R\$20,80	R\$109.200,00
53	FÍGADO BOVINO KG	COPACOL	KG	3750	R\$25,00	R\$93.750,00
54	FRANGO INTEIRO GONGELADO	AMERICANO	KG	6750	R\$15,90	R\$107.325,00
55	PEITO DE FRANGO	FRIATO	KG	4875	R\$28,60	R\$139.425,00
56	LINGUIÇA CALABRESA KG	IMPERIO	KG	1875	R\$29,70	R\$55.687,50
57	CHARQUE KG	VILHETO	KG	1875	R\$32,80	R\$61.500,00
58	POLPA DE FRUTA SABORES DIVERSOS EMBALAGEM DE 01KG	BRASFRUT	KG	6000	R\$15,20	R\$91.200,00
VALOR TOTAL						R\$3.045.030,00

Brejo/MA, 29 de Agosto de 2023.

Pregoeiro(a): Nicolas Mendes de Lima

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: b8e93eafd463467943e6c22b6be2219f

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 027/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 027/2023, Processo Administrativo nº 00029/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA

PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: AMAGO COMERCIO E SERVIÇOS - CPF/CNPJ: 24.120.004/0001-71						
Item	Descrição Item	Marca/Modelo	Medida	Quantidade	Unitário	Sub Total
1	AÇÚCAR PACOTE DE 01 KG	BLANCO	UND	15000	R\$5,60	R\$84.000,00
2	ADOÇANTE 200 ML	ADOCYL	UND	1125	R\$4,60	R\$5.175,00
3	AMIDO DE MILHO DE PACOTE 200G	APTI	UND	3750	R\$5,90	R\$22.125,00





4	AVEIA PACOTE 250G	NUTRIDAY	UND	2250	R\$5,30	R\$11.925,00
5	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE 400GR	PETAYAN	PCT	11250	R\$9,20	R\$103.500,00
6	BISCOITO INTEGRAL PACOTE 400 GR	PETAYAN	PCT	3750	R\$9,80	R\$36.750,00
7	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER PACOTE 400 GR	PETAYAN	PCT	22500	R\$7,80	R\$175.500,00
8	CAFÉ TORRADO E MOÍDO PCT 250G	CAFÉ PURO	UND	11250	R\$11,70	R\$131.625,00
9	CANJICA BRANCA PACOTE COM 500GR	KISABOR	UND	3000	R\$8,30	R\$24.900,00
10	FARINHA DE TRIGO PACOTE DE 1 KG	PRECISA	KG	1500	R\$9,20	R\$13.800,00
11	FARINHA LÁCTEA SACHE DE 600G	NUTRIBOM	UND	3750	R\$10,30	R\$38.625,00
12	FLOCÃO DE MILHO PACOTE DE 500G	NORDESTINO	UND	6000	R\$2,50	R\$15.000,00
13	FLOCÃO DE ARROZ PARA CUSCUZ 500G	BELL SABOR	UND	6000	R\$4,90	R\$29.400,00
14	LEITE SEM LACTOSE LATA COM 380GR	SUPRA SOY	UND	2250	R\$28,60	R\$64.350,00
15	LEITE CONDENSADO 200G	CCGL	UND	1500	R\$7,40	R\$11.100,00
16	LEITE DESNATADO EM LATA 300G	ITALAC	UND	1500	R\$30,40	R\$45.600,00
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	LEITE BOM	UND	11250	R\$13,20	R\$148.500,00
18	LEITE LÍQUIDO DESNATADO UHT DE 1 LITRO	LEITE BOM	UND	1875	R\$12,40	R\$23.250,00
19	CREME DE LEITE 200G	CCGL	UND	1500	R\$4,90	R\$7.350,00
20	MARGARINA POTE DE 250G	CLAYBOM	UND	2625	R\$4,90	R\$12.862,50
21	MARGARINA POTE DE 500G	CLAYBOM	UND	2625	R\$13,40	R\$35.175,00
22	MARGARINA PORTE DE 1KG	DELICIA	UND	1500	R\$26,80	R\$40.200,00
23	MINGAU MULTICEREAIS 400G	NUTRIBOM	PCT	2625	R\$14,60	R\$38.325,00
24	MINGAU DE TAPIOCA INDUSTRIALIZADO, EMBALAGEM DE 1 KG	PRONUTRI	KG	3750	R\$20,80	R\$78.000,00
25	RISOTO DE FRANGO, ALIMENTO TIPO FORMULADO PACOTE DE 1 KG	PRONUTRI	KG	3750	R\$20,80	R\$78.000,00
26	ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE DE 01 KG	PRONUTRI	KG	3750	R\$19,40	R\$72.750,00
27	ALHO - 01 KG	IN NATURA	KG	450	R\$36,70	R\$16.515,00
28	AÇAFRÃO PACOTE 40GR	IN NATURA	PCT	225	R\$4,90	R\$1.102,50
29	ARROZ 1 KG	FAZENDINHA	KG	22500	R\$6,00	R\$135.000,00
30	ARROZ INTEGRAL 1 KG	FAZENDINHA	KG	3750	R\$10,00	R\$37.500,00
31	COLORAL PACOTE 40G	IN NATURA	PCT	750	R\$1,80	R\$1.350,00
32	CONDIMENTO PACOTE 40G	IN NATURA	UND	750	R\$2,00	R\$1.500,00
33	ERVILHA LATA DE 200G	PREDILECTA	UND	1125	R\$5,00	R\$5.625,00
34	EXTRATO DE TOMATE SACHE DE 300G	POMAROLA	UND	3750	R\$4,90	R\$18.375,00
35	FEIJÃO TIPO CARIOCA 01 KG	NATURAL	KG	3000	R\$11,50	R\$34.500,00
36	FEIJÃO TIPO PRETO 1KG	SANREI	KG	3000	R\$9,70	R\$29.100,00
37	FEIJÃO BRANCO 1KG	NATURAL	KG	3000	R\$7,90	R\$23.700,00
38	FEIJÃO VERMELHO	NATURAL	KG	3000	R\$17,80	R\$53.400,00
39	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	FAZENDA	KG	1500	R\$11,20	R\$16.800,00
40	FARINHA BRANCA 1KG	NATURAL	KG	1875	R\$11,90	R\$22.312,50
41	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	STA CLARA	UND	3750	R\$5,50	R\$20.625,00
42	MACARRÃO PARAFUSO 500G	BRANDINI	UND	3750	R\$6,00	R\$22.500,00
43	MILHO VERDE EM LATA 200G	BONARE	UND	1125	R\$6,50	R\$7.312,50
44	COCO RALADO 50G	BOMCOCO	PCT	1125	R\$3,20	R\$3.600,00
45	LEITE DE COCO	SOCOCO	UND	1125	R\$7,90	R\$8.887,50
46	ÓLEO DE COMESTÍVEL 900ML	VITALIV	UND	2625	R\$13,90	R\$36.487,50
47	SAL REFINADO 1 KG	MIRAMAR	KG	750	R\$2,10	R\$1.575,00
48	SARDINHA A ÓLEO EM LATADA 125G	88	UND	7500	R\$9,00	R\$67.500,00
49	VINAGRE 500ML	FIGUEIRA	UND	1875	R\$2,40	R\$4.500,00
50	CARNE BOVINA SEM OSSO(MOÍDA)	FORTBOI	KG	6750	R\$38,70	R\$261.225,00





51	CARNE BOVINA COM OSSO	FORTBOI	KG	4875	R\$42,70	R\$208.162,50
52	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	COPACOL	KG	5250	R\$20,80	R\$109.200,00
53	FÍGADO BOVINO KG	COPACOL	KG	3750	R\$25,00	R\$93.750,00
54	FRANGO INTEIRO GONGELADO	AMERICANO	KG	6750	R\$15,90	R\$107.325,00
55	PEITO DE FRANGO	FRIATO	KG	4875	R\$28,60	R\$139.425,00
56	LINGUIÇA CALABRESA KG	IMPERIO	KG	1875	R\$29,70	R\$55.687,50
57	CHARQUE KG	VILHETO	KG	1875	R\$32,80	R\$61.500,00
58	POLPA DE FRUTA SABORES DIVERSOS EMBALAGEM DE 01KG	BRASFRUT	KG	6000	R\$15,20	R\$91.200,00
VALOR TOTAL						R\$3.045.030,00

Brejo/MA, 31 de Agosto de 2023.

Autoridade Competente: PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 879da7dbd2576336c590f4994991cd13

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 027/2023

Processo licitatório PE SRP 027/2023

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico SRP nº 027/2023 – que versa sobre o Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

Ref.: Processo: 00029/2023 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** sob nº **027/2023**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2. DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.”

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos

às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE SRP 027/2023 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 31 de agosto de 2023.

Huan Pedro Sousa Feitosa
OAB/MA 22.024
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 3648d2b0c8784a3dddc17eff6547d9d4

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 027/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão nº PE SRP 027/2023, que tem como objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. Foi adjudicado em 29/08/2023 e Homologado em 31/08/2023, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 24.120.004/0001-71, pelo valor de R\$3.045.030,00(três milhões, quarenta e cinco mil e trinta reais).

Brejo-MA, 31 de agosto de 2023.

Nicolas Mendes de Lima
Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 7f248351589b4c16b29399af876a2de8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2022

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2022

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Administração e Finanças, CNPJ: 06.117.071/0001-55. Contratada: D M EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS, CNPJ nº 15.217.765/0001-55. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar o prazo do contrato inicial em 06(seis) meses. Data da Assinatura: 22 de junho de 2023. Representante da Contratante: Ana Cristina Araujo Cardoso, Representante da Contratada: DIEGO MAGNO FREIRE CARVALHO CPF nº 029.951.163-44. Buriti (MA), 22 de junho de 2023. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 60d202db71a3b9af7f534e9f59da1dd3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.574/2023/PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 024/2023-02/2023.
GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DETENTORAS:

1. LICITANTE VENCEDOR

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. Centro, Cajapió-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.266/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra WEND JÉSSICA MOREIRA SOUZA AIRES, portadora da Cédula de Identidade nº 156321220007/SSP-MA e do CPF nº 015.392.363-66, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A.

G. DA CRUZ COMÉRCIO-EPP, sediada na Av. Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luzia, Pinheiro-Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 69.386.324/0001-06, neste ato representado pela Representante Legal, Sra. Antônia Geovanda da Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 013656882000-5 SSP-MA e do CPF nº 406.433.873-15, com amparo no Decreto Municipal nº 02, de 04 de janeiro de 2021, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei 10.520/02 e, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 024/2023, Registro de Preços nº.02/2023, homologada em 03/08/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras aquisições de Oxigênio Medicinal, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições: para Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal e suprimentos (cilindro, fluxometro, umidificador e manômetro), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cajapió.

Cuja abertura registrada em Ata da Sessão Pública realizada em 27(07) de 2023 que fora credenciadas as licitantes aberta as propostas, passada fase de julgamento das propostas, lances, negociação e classificação das licitantes, então aberto os envelopes de habilitação, analisadas e julgas as documentações e foram declaradas vencedora a licitante: A. G. DA CRUZ COMÉRCIO-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.386.324/0001-06, situada na Av. Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luzia, Pinheiro-Maranhão, NESTE ATO REPRESENTADO pela Representante Legal, Sra. Antônia Geovanda da Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 013656882000-5 SSP-MA e do CPF nº 406.433.873-15, conforme Pregão Presencial SRP nº 024/2023. RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos, sendo denominadas DETENTORAS, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal e suprimentos (cilindro, fluxometro, umidificador e manômetro), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cajapió, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no ano de 2023, cujos itens estão especificados no Anexo I do Edital da SRP PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela licitante vencedora.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo III deste documento, podendo a SECRETARIA DE SAÚDE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

- DETENTORA:

- FORNECEDOR: A. G. DA CRUZ COMÉRCIO-EPP

- ENDEREÇO: Av. Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luzia, Pinheiro-Maranhão,

- CNPJ/MF: 69.386.324/0001-06.

- INSC. ESTADUAL: 121221989

CONTATOS: (98) 99180 2112

Item	Descrição	Unid.	QTE	Vr. Unit	Vr. Total
FUS					
1	Gás hospitalar em cilindro de Aço (oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos) símbolo O2 fórmula gasosa grau de Pureza mínima 99.5% característica física ou química, inodoro, insípido, não inflamável comburente, peso molecular 31,99 armazenamento em cilindros transportáveis, cor do cilindro Verde, capacidade (litros/m³) 7 litros/1,0m³, produto sem efeito toxicológico. E conforme as resoluções RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da Anvisa	M³	300	59,00	17.700,00
2	Gás hospitalar em cilindro de Aço (oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos) símbolo O2 fórmula gasosa grau de Pureza mínima 99.5% característica física ou química, inodoro, insípido, não inflamável comburente, peso molecular 31,99 armazenamento em cilindros transportáveis, cor do cilindro Verde, capacidade (litros/m³) 40 litros/6,0m³, produto sem efeito toxicológico. E conforme as resoluções RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da Anvisa	M³	600	59,00	35.400,00
3	Carro para Transporte de Cilindro de Oxigênio até 50 litros- Estrutura tubular esmaltada em tubo redondo de 31,75mm de diâmetro, chapa inferior para apoio do cilindro medindo 0,25x0,25mt, fixação por meio de corrente de aço, com 02 rodas de borracha preta de 6" cada	UND	2	622,00	1.244,00
4	Válvula Reguladora c/ Fluxometro para Cilindro de Oxigênio. Válvula Reguladora de Pressão para Cilindro de Oxigênio 7 litros, com as seguintes características: Confeccionada em metal cromado; Especificações Técnicas: Escala de pressão do manômetro: 0 à 31,5 MPa (0 à 315 kgf/cm²) Saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3 kgf/cm² Conexões de entrada e saída, conforme a norma ABNT); Rosca de entrada universal. Com válvula de segurança; Acompanha fluxômetro. Conexões de entrada e saída de acordo com Padrão ABNT.	KIT	5	605,00	3.025,00
?SUB-TOTAL					57.369,00
MAC					
5	Gás hospitalar em cilindro de Aço (oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos) símbolo O2 fórmula gasosa grau de Pureza mínima 99.5% característica física ou química, inodoro, insípido, não inflamável comburente, peso molecular 31,99 armazenamento em cilindros transportáveis, cor do cilindro Verde, capacidade (litros/m³) 7 litros/1,0m³, produto sem efeito toxicológico. E conforme as resoluções RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da Anvisa	M³	400	59,00	23.600,00
5	Gás hospitalar em cilindro de Aço (oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos) símbolo O2 fórmula gasosa grau de Pureza mínima 99.5% característica física ou química, inodoro, insípido, não inflamável comburente, peso molecular 31,99 armazenamento em cilindros transportáveis, cor do cilindro Verde, capacidade (litros/m³) 40 litros/6,0m³, produto sem efeito toxicológico. E conforme as resoluções RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da Anvisa	M³	800	59,00	47.200,00
6	Carro para Transporte de Cilindro de Oxigênio até 50 litros- Estrutura tubular esmaltada em tubo redondo de 31,75mm de diâmetro, chapa inferior para apoio do cilindro medindo 0,25x0,25mt, fixação por meio de corrente de aço, com 02 rodas de borracha preta de 6" cada	UND	2	622,00	1.244,00
7	Válvula Reguladora c/ Fluxometro para Cilindro de Oxigênio. Válvula Reguladora de Pressão para Cilindro de Oxigênio 7 litros, com as seguintes características: Confeccionada em metal cromado; Especificações Técnicas: Escala de pressão do manômetro: 0 à 31,5 MPa (0 à 315 kgf/cm²) Saída do gás calibrado: 3,5 + 0,3 kgf/cm² Conexões de entrada e saída, conforme a norma ABNT); Rosca de entrada universal. Com válvula de segurança; Acompanha fluxômetro. Conexões de entrada e saída de acordo com Padrão ABNT.	KIT	15	605,00	9.075,00
SUBTOTAL					81.119,00
VALOR TOTAL					138.488,00

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Saúde para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- Anuência formal do Órgão Gerenciador;
- Autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 5º do art. 23º, do Decreto 011/2018);
- Os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- Em caso de autorização de "Adesão" o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

- a) Realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- b) Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar qualquer ITEM fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os MATERIAIS entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- h) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- j) Comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;
- k) Fiscalizar a execução dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA/ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, conforme caput IV, inciso IV do decreto 011/2018, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

- a) Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração e Departamento de Licitações, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- c) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração - Setor de Licitação, sobre eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- d) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Informar ao departamento de Licitação, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas a entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- f) A Secretaria participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- g) Proceder ao ato de recebimento dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamento na forma e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Constituem obrigações das empresas:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência,

- Edital do Pregão Presencial nº 024/2023 e à sua proposta e nesta Ata;
- b) Cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;
- c) Dar garantia para o ITEM, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e suas alterações;
- e) Responder por todos os ônus referentes ao ITEM, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- f) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- g) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município.

h) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.

- i) Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;
- j) Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por meio de Transferência Bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão conjunta de dívida relativo a tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, qua

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- f. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO

fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

Será impugnado pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

Ficará a proponente obrigada a restituir o ITEM impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no ITEM 18.1 do edital ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CAJAPIO-MA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

- Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto dos itens do processo.
- As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- As multas previstas neste ITEM, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

A aplicação das sanções previstas nestes ITENS não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, para o exercício de 2023/2024, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente de Férrer, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença

de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.180.612/0001-18, ORGÃO GERENCIADOR, Secretaria Municipal de Saúde, WEND JÉSSICA MOREIRA SOUZA AIRES, **A. G. DA CRUZ COMÉRCIO-EPP, ENDEREÇO: Av. Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luzia, Pinheiro-Maranhão, CNPJ/MF: 69.386.324/0001-06**, FORNECEDOR REGISTRADO.

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 665cf6f80ac4e9c0501f4c87c72a2cf2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 - SECAF. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) e a empresa RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA. Prorrogar a vigência do contrato, que terá como data de início o dia 24/07/2023 e data de encerramento em 31/12/2023. O objeto da contratação é a prestação de serviços de locação de impressoras e recarga de toner para atender as necessidades do município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 21 de julho de 2023. BASE LEGAL no art. 65, I, alínea "b" e parágrafo primeiro, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Jimena Coelho de Souza, Secretária Municipal de Administração e Finanças. P/ CONTRATADA: Gustavo Lopes da Silva, Representante Legal da empresa Recycle Info e Papelaria LTDA. Cajari (MA), 21 de julho de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: bbab0a378586d6fd4af0d77459ac4540*

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 - SECAF. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a empresa RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA. Prorrogar a vigência do contrato, que terá como data de início o dia 24/07/2023 e data de encerramento em 31/12/2023. O objeto da contratação é a prestação de serviços de locação de impressoras e recarga de toner para atender as necessidades do município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 21 de julho de 2023. BASE LEGAL no art. 65, I, alínea "b" e parágrafo primeiro, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/ CONTRATADA: Gustavo Lopes da Silva, Representante Legal da empresa Recycle Info e Papelaria LTDA. Cajari (MA), 21 de julho de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 8ca4413cd72a1efba335844a43f4a341*

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021 - SECAF. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) e a empresa RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA. Prorrogar a vigência do contrato, que terá como data de início o dia 24/07/2023 e data de encerramento em 31/12/2023. O objeto da contratação é a prestação de serviços de locação de impressoras e recarga de toner para atender as necessidades do município de Cajari - MA. Data da Assinatura: 21 de julho de 2023. BASE LEGAL no art. 65, I, alínea "b" e parágrafo primeiro, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Antônio José Gomes Marques de Figueiredo,

Secretário Municipal de Saúde. P/ CONTRATADA: Gustavo Lopes da Silva, Representante Legal da empresa Recycle Info e Papelaria LTDA. Cajari (MA), 21 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: a92a522e28df82cdc7aa26eadc0043a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023-DC/PMC. Processo Administrativo nº 037/2022-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** S. P. DE SOUSA & CIA LTDA-ME. CNPJ Nº 16.830.414/0001-88. **OBJETO:** aquisições de Oxigênio Medicinal. **VALOR:** R\$ 195.339,60 (cento e noventa e cinco mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.08 - Fundo Municipal de Saúde. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 10.301.0037.2126 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31.12.2023, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 24.08.2023. **SIGNATÁRIOS:** LEONARDO DE SOUSA COELHO, CPF nº 016.397.033-57 e CARLA DE MIRANDA BENICCHIO - Representante Legal da S. P. DE SOUSA & CIA LTDA-ME, CPF nº 167.196.018-14. Carolina/MA, 24 de agosto de 2023. LEONARDO DE SOUSA COELHO - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: af33166646e22993d574da37e1a6a3dd

LEI MUNICIPAL Nº651/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº651/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre a denominação de logradouros público e estabelece outras providências".

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, ERIVELTON TEIXEIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. A Rua Travessa Elias Barros, localizada no Bairro Nova Carolina, passa a ser denominada de Rua JOÃO FEITOSA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 22 dias de agosto de 2023.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito do Município de Carolina

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 839170ad530b0029a8eb98197d20d3ef

PORTARIA N.º 002/2023/CPADS

PORTARIA N.º 002/2023/CPADS

Dispõe sobre possível "Abandono de Cargo" praticado pelo servidor ARTURO AMÉRICO SOUSA SILVA, e dá outras providências.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA - CPPADS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Decreto nº 067, de dezesseis de junho de 2021, consoante o disposto no art. 103, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA, e com fulcro nos arts. 357 e 360 da Lei nº 056 de 20 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO O Ofício nº 22/2023-RH, no qual encaminha relatório e demais documentos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, em face de denúncia que formaliza a documentação que junta,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em desfavor do servidor **ARTURO AMÉRICO SOUSA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente de Administração, Hospital Municipal Dr. Heber Maranhão, matrícula 12000142-1, em consequência de recebimento de ofício nº 22/2023-RH e demais documentos anexados nos autos, que irão subsidiar a análise e a condução do processo em questão, em face de denúncia de possíveis irregulares por parte do servidor acima referido, ferindo os ditames do artigo 345, I, da Lei Municipal nº 056/90 - (Abandono de Cargo).

Art. 2º - Convocar os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância, designados pelo Decreto nº 067, de dezesseis de junho de 2021, publicado no site da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, para atuarem no referido processo.

Art. 3º - Determinar a instauração dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo legal, nas dependências da sala da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância - CPPADS, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, na Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, Carolina/MA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA - CPPADS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Presidente da Comissão

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: f57f4b9260a2f3fd3ea3eeea66932b767

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

ERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA,

Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.235.006/0001-24, com sede na Praça Gov. Newton Bello, nº 66, Centro, Cedral, estado do Maranhão, neste ato, representada pela pregoeira Senhora Tatiene da Silva Costa, torna público e para conhecimento de todos; o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que tem como objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de

Cedral-MA, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, registrando-se, a respeito, que: O processo administrativo sob nº 07.0006/2023 fica CANCELADO mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, justificando pelo motivo de retificar devidamente o termo de referência e suas planilhas com seus quantitativos e valores do referido processo licitatório. Registre-se e dê a divulgação ao presente Aviso. Evoluam os autos à Pregoeira, para adoção das formalidades cabíveis. Cedral-MA, 31 de agosto de 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 5e0c4fe87240841110d56d32dadabf1d

LEI Nº181, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARAMHÃO** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do artigo 165, §2º da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para a elaboração e execução da lei orçamentária anual, estando nela incluídos o Poder Legislativo, os fundos municipais, dispoendo também sobre as alterações que serão propostas na legislação tributária do município no exercício de 2023, compreendendo:

- I - As prioridades da administração pública municipal;
- II - As metas e riscos fiscais;
- III - A estrutura, organização e execução do orçamento
- IV - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - Disposições gerais.

CAPITULO I

AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração municipal para o exercício de 2023, cujo projeto será encaminhado pelo executivo no prazo previsto na legislação pertinente, serão estabelecidas excepcionalmente em relação ao exercício de 2023 e na lei que instituiu o Plano Plurianual 2022-2025.

Parágrafo único. Integra também esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº. 403, de 26.06.2016;

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentaria não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e os resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 2º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: as despesas com pessoal e encargos sociais, a manutenção das atividades do executivo.

§ 3º. O Município aplicará, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) das suas receitas resultantes de impostos e transferências, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e Desenvolvimento do ensino - MDE.

§ 4º. O Município aplicará não menos de 15%(quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, nas ações e serviços públicos de

saúde.

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º. A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante de 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

§1º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e dos Fundos municipais.

Art. 7º. O projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa de forma definida nesta lei;

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará à Secretaria de Fazenda, até 30 de junho de 2022, sua respectiva proposta orçamentaria, observado o parâmetro e diretriz estabelecido nesta Lei, para fins de consolidação do projeto nesta lei orçamentaria.

Art. 9º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

Art. 10. A lei orçamentaria de 2023 incluirá dotação para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da constituição federal e demais dispositivos que tratam da matéria.

Parágrafo único. A Procuradoria do município encaminhará até 20 de julho do corrente exercício a relação dos precatórios inscritos até 30 de junho de 2022.

Art. 11. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Parágrafo único. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Parágrafo único. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 13. Serão incluídas no projeto das diretrizes Orçamentárias a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 14. Além da observância das propriedades e metas fixadas nos termos desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem previstos no Plano

Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano;

Art. 15. A despesa total do poder legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá exceder 7% (sete por cento) das receitas de impostos e transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme estabelece o § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal.

Art. 16. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CRAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuita ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 por três entidades, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedido subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância as condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convenio.

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19. A Lei Orçamentária para 2023 autorizará o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O superávit de arrecadação verificada em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária. Parágrafo único. Os créditos adicionais do poder Legislativo, lastreados apenas em anulação de dotações, serão abertos pelo Executivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação daquele Poder.

Art. 21. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 22. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração municipal buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do

cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

SEÇÃO I

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 23. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração direta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§1º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§5º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11º e 17º do artigo 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§6º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

§7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

DA ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Conforme preceito constitucional o Município é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 25. As receitas oriundas de atividades econômica exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualização, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar Nas suas respectivas produtividade.

Art. 26. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento de arrecadação tributária do município:

- I - atualização do código tributário municipal;
- II - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de créditos;
- III - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- IV - aperfeiçoar os instrumentos para agilizar a cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- V - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 27. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.00.

Art. 28. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II. Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

- I. Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- II. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 29 A concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

Art. 31. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2023 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária e suficiência para o atendimento dessa despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16,17 e 21, da Lei complementar nº. 101/00.

Art.32 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.

Parágrafo único. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação do Secretário de fazenda e Infraestrutura, da Controladoria e da Procuradoria, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 33. A Lei de Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 34. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo extrapolar o limite prudencial referido no Art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 35. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivos, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas corretivas de modo e restabelecer o equilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - exoneração de servidores ocupados de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 136 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Orçamentária de 2023 conterá autorização:

Parágrafo único. Para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao novo órgão.

Art. 38. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se a categoria de programação o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 39. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - Sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - E que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

Art. 40. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos deputados e senadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes de cada emenda.

Art. 41. Não sendo encaminhado a aprovação do projeto de lei orçamentária anual até o encerramento da sessão legislativa de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o caput deste artigo, não se aplica às despesas de que trata o artigo 166, 8º, II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

Art. 42. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023, serão inscritas em restos a pagar processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de

dezembro do ano subsequente.

Art. 43. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após a sanção da lei orçamentária para 2023, os demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária e programa de trabalho.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA

Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO

Código identificador: e050c50dfe318efffa372fb29230a978

RESOLUÇÃO 010/2023/CMDCA - LOCAIS DE VOTAÇÃO

Dispõe sobre os locais de votação do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, mandato 10/01/2024 a 09/01/2028, de Cedral - MA.

A Comissão Municipal Especial Eleitoral do Município de Cedral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade com o Edital 001/2023/CMDCA que regulamenta a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cedral - MA, mandato 10/01/2024 a 09/01/2028, torna público os locais de votação, do dia 01/10/2023, que ocorrerá a eleição, das 08h às 17h, nos locais citados abaixo.

LOCAIS DE VOTAÇÃO - ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR CEDRAL - MA

DIA DA VOTAÇÃO - 01/10/2023, DAS 08h às 17h.

LOCAIS DE VOTAÇÃO

ZONA URBANA (04 SEÇÕES)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (SEÇÃO) (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)
01	Escola Municipal Professora Nelsonita Passinho	Praça Newton Bello, S/N	SALA 01	Todos os eleitores que votam na Escola Professora Nelsonita Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 01.
02	Escola Municipal Professora Nelsonita Passinho	Praça Newton Bello, S/N	SALA 02	Todos os eleitores que votam na Escolas abaixo: • CE Pedro Neiva de Santana • Escola M. Tio Patinhas Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 02.
3	UMI Ulma Rosa	Av. Profª Rosa Ewerton, Outeiro	SALA 01 e SALA 02	Todos os eleitores que votam na Escola abaixo: • Escola Vereador Jersonias Silva

ZONA RURAL (06 SEÇÕES)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (SEÇÃO) (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)
01	Escola Municipal Benevenuto Matos	Av. Beira Mar - POVOADO DE PERICAUA	SALA 01	Todos os eleitores que votam na Escola Municipal Benevenuto Matos . Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 01.
02	Escola Municipal Tereza Martins	POVOADO DE JACAREQUARA	SALA 01	Todos os eleitores que votam na Escolas abaixo: • Escola Municipal Tereza Martins (Jacarequara) • Escola Municipal São Sebastião (Itajuba) Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 01.

03	Escola Municipal Eudes Farias	POVOADO DE PARATI	SALA 01	Todos os eleitores que votam na Escola abaixo: • Escola Municipal Eudes Farias; • Escola Municipal Antonio Martins Azevedo (Canavial) Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 01.
04	Unidade Municipal Dr. Juvenil Amorim Ewerton	POVOADO DE SÃO BENTO	SALA 01	Todos os eleitores que votam na escola e povoados abaixo: • Unidade Municipal Dr. Juvenil Amorim Ewerton Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 01.
05	Escola Municipal José Ribamar Barbosa	POVOADO DE SANTANINHA	SALA 01	Todos os eleitores que votam na escola e povoados abaixo: • Escola Municipal José Ribamar Barbosa; • Escola Municipal Profª Alison Piedade (Anajá) Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 01.
06	Unidade Municipal Elza Gomes Pereira	POVOADO DE SUAÇÚ	SALA 01	Todos os eleitores que votam na escola e povoados abaixo: • Unidade Municipal Elza Gomes Pereira Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 01.

Art. 2º Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral - MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 3º O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Cedral - MA, será ainda enviado cópia ao Ministério Público e afixado nos órgãos públicos, bem como será amplamente divulgado nas mídias digitais, ainda será enviado cópia aos órgãos de interesse.

Cedral - MA, 01 de setembro de 2023

Ilza Barbara Malheiros Leite

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: DANILA COELHO RABELO

Código identificador: ca2c3a025d7d00e6589dde54e6d633a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 194/2023

PORTARIA Nº 194/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **CLEONILDE SANTOS DA SILVA**, CPF Nº 047.527.763- 59, para ocupar o cargo de **SUPERVISORA DO PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ (CC3.1)**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 01 de agosto de 2023.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: ba5136faee648259fecb5a58bd302584

PORTARIA Nº 195/2023

PORTARIA Nº 195/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ELIETE DE SOUSA DOURADO**, CPF Nº 056.330.973-35, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (CC3.1)**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 01 de agosto de 2023.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 43b3caa0d62dc6c85c8b624eaa183f4

PORTARIA Nº 196/2023

PORTARIA Nº 196/2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor público para desocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **SAMANTA DE FRANÇA DOURADO**, CPF Nº 396.465.418-36, do cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA (CC2.1)** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 31 DE JULHO DE 2023.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 0af0dff70fb43a8100245ef524f7b238

PORTARIA Nº 197/2023

PORTARIA Nº 197/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **SAMANTA DE FRANÇA DOURADO**, CPF Nº 396.465.418-36, para ocupar o cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA (CC2.1)**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 01 de agosto de 2023.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: c869c55be95b1f83121ffb727ec772f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI MUNICIPAL N.º 734/2023

LEI MUNICIPAL N.º 734/2023

"Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Povoado Laranjal e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO POVOADO LARANJAL, devidamente constituída em 2019, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 15.391.421/0001-68, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Colinas - MA, e sede atualmente localizada, no Povoado Laranjal, zona rural do município de Colinas - MA, CEP 65.690-000, podendo ter unidades em todo o território nacional, tendo atividade principal a defesa de direitos sociais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5afa9538dfc2c9c19430c93651374858

LEI MUNICIPAL N.º 735/2023

LEI MUNICIPAL N.º 735/2023

"Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento de Segurança nas Escolas Públicas Municipais de Colinas - MA e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas públicas municipais de Colinas - MA.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Colinas, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§ 1º. O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§ 2º. O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§ 3º. Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§ 4º. O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

§ 5º. As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º. O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 826224bc8f684725564920dc4da2d8f8

LEI MUNICIPAL N.º 736/2023

LEI MUNICIPAL N.º 736/2023

"Dispõe sobre a implementação do futmesa nas escolas municipais e praças públicas da cidade de Colinas - MA, como modalidades alternativas para prática de atividades físicas e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A prática do futmesa deverá ser incentivada na dependência das escolas municipais por meio da aquisição de mesas, bolas e redes adequadas à prática desta modalidade, sendo fundamental:

- I - a liberação das práticas desta atividade nos intervalos escolares;
- II - permissão de acessos às dependências das escolas para a prática da referida atividade físicas no turno inverso ao das aulas

Art. 2º - O Poder Executivo, apoiará as iniciativas que visem à valorização e a divulgação destes esportes, além de outras modalidades desportivas, fomentando competições, demonstrações, em praças e demais locais públicos do município de Colinas - MA.

I - O Poder Executivo, poderá fomentar parcerias, para a disponibilização de mesas das referidas modalidades nas principais praças, incentivando a prática de atividades físicas.

Art. 3º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: b7ae398d1f43030df50d274625aa9f53

LEI MUNICIPAL N.º 737/2023

LEI MUNICIPAL N.º 737/2023

"Institui o Dia da Cultura e da Paz e o inclui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Colinas - MA, a adoção da Bandeira da Paz e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Colinas - MA, o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" a ser comemorado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de maio e por esta lei é adotada a "Bandeira da Paz".

Art. 2º A Data Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, com uma grande confraternização. As escolas, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros próprios públicos deverão hastear a Bandeira da Paz, adotada neste ato, a qual permanecerá hasteada nos locais citados.

§ 1º Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura será homenageado.

§ 2º A bandeira da Paz, que medirá 0,85 m de altura por 1,40 m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10 m de largura e terá 0,60 m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12 m de diâmetro.

§ 3º A presente bandeira é semelhante à bandeira da paz, que se tornou mundialmente conhecida pelo pacto de Nicholas K. Roerich.

§ 4º Será constituída uma comissão formada por integrantes do Poder Executivo, Legislativo municipal, Secretária Municipal de Educação e serão convidados representantes da sociedade civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 89f53af49d7410c36bcd75d75e26da4c

LEI MUNICIPAL N.º 738/2023

LEI MUNICIPAL N.º 738/2023

"Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação ao logradouro público O Posto de Saúde localizado no Povoado Almeida.

Parágrafo Único: O Posto de saúde, localizado no Povoado Almeida, denominar-se-á "Posto de Saúde Antônio Porto".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4618002240a8924fdd6cda5793d0d857

LEI MUNICIPAL N.º 739/2023

LEI MUNICIPAL N.º 739/2023

"Institui no calendário oficial de eventos do Município de Colinas - MA o dia do aniversário do Povoado Pavio e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Colinas - MA o dia do aniversário do Povoado Pavio, a ser comemorado anualmente no dia 18 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 301ec2a1f6c91861b8bbb1a4e8a6fc3b

LEI MUNICIPAL N.º 740/2023

LEI MUNICIPAL N.º 740/2023

"Altera a Lei n.º 690/2021 que dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 890/2021 que autoriza o Poder Executivo a dá denominação à Escola Digna do Povoado Macambiral, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 690/2021, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - ...
Parágrafo Único - A Escola Digna do Povoado Mavambiral denominar-se-á Unidade Escolar Casimiro da Conveição."*

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: b0601dba4ce3c2b9801bb51a41a3dae0

LEI MUNICIPAL N.º 741/2023

LEI MUNICIPAL N.º 741/2023

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais

de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023 e tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º - Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º - Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficarão assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: c21c74e8654d00ec5c837d66fab772ce

LEI MUNICIPAL N.º 742/2023

LEI MUNICIPAL N.º 742/2023

"Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Colinas e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada no legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Primeiro - A Câmara de Vereadores de Colinas - MA, quanto estrutura física, disponibilizará à Procuradoria da Mulher:

I - Sala estruturada com: mesa; computador; impressora, e cadeiras.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da Sessão Legislativa.

§ 1º As Procuradoras poderão ser substituídas por procuradores em caso de não haver mulheres eleitas para exercer a função.

§2º A composição do corpo técnico da Procuradorias da Mulher será realizada por redistribuição de quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§3º A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;

V - Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI - Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII - Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

VIII - Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX - Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

X - Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem

e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Colinas;
XI - Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres colinenses;

XII - Representar a Câmara Municipal de Colinas em solenidades e eventos, municipais, especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO OITAVO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5fdb91981e13c0d7b517dbbdca3acb8

LEI N.º 729/2023

LEI N.º 729/2023

"Revoga a Lei Municipal n.º 417/2012 e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 417/2012 que dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências, prevalecendo o que consta na Lei Municipal n.º 185/1996 que denominou o complexo administrativo municipal (Prefeitura) de "Jaldo Moreira Pereira".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 6f4673d1aa244de89ff5124739896ede

LEI N.º 731/2023

LEI N.º 731/2023

“Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação Complexo Esportivo do Povoado Centro da Floresta.

Parágrafo Único: O Complexo Esportivo do Povoado Centro da Floresta, denominar-se-á LUIS VIEIRA DA SILVA, “JANDA”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: fd3b7575b17faf2fee6edf9cb4ad844a

LEI N.º 732/2023

LEI N.º 732/2023

“Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação Complexo Esportivo do Povoado Assentamento do Pavio.

Parágrafo Único: O Complexo Esportivo do Povoado Assentamento do Pavio, denominar-se-á CLODOALDO RAIMUNDO ARAUJO SOUSA, “CLODOALDO SOUSA”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: c33878d1c5b012c3e57ac4ae3d991afb

LEI N.º 733/2023

LEI N.º 733/2023

“Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação Complexo Esportivo do Povoado Almeida.

Parágrafo Único: O Complexo Esportivo do Povoado Almeida, denominar-se-á FRANCISCO EVERTON MACÊDO COSTA, “EVERTON COSTA”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 5541daa3e5a5626d65bba03c5dcaa6bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL DO III PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2023**

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDCA

Dispõe sobre os pontos de votação do III Processo Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar no Município de Dom Pedro/MA, e dá outras providências.

A COMISSÃO ESPECIAL DO III PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2023 DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA,

CONSIDERANDO a natureza democrática e participativa do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a decisão administrativa do CMDCA de adotar a forma mista do Processo de Escolha, com adoção de urnas eletrônicas e urnas de lona;

CONSIDERANDO a resolatividade do desmembramento da agregação 3 - Unidade Integrada do Triângulo da urna 4 e do desmembramento da agregação 3 - Escola Municipal Duque de Caxias da urna 3,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar ciência aos candidatos e ampla publicidade à sociedade das 8 (oito) seções de votação do III Processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar no Município de Dom Pedro, e as respectivas sessões agregadas:

I - ZONA URBANA

SEÇÕES DE VOTAÇÃO	SEÇÕES AGREGADAS
ANA ISABEL TAVARES (1)	SENADOR ALEXANDRE COSTA
LUIS ROCHA (1)	SANTA VITÓRIA
ESTADO DA PARAIBA (2)	1. VILA SÃO PEDRO; 2. VERIANO MORAIS; 3. KÖLPING; 4. JOSUE MONTELO; 5. CRECHE SANTA TEREZINHA.
JOSÉ PEQUENO (1)	1. CAMARÁ; 2. MATA VELHA.
COMPLEXO (1)	1. PAULO RAMOS; 2. SOCORRO CARVALHO.

II - ZONA RURAL

SEÇÕES DE VOTAÇÃO	SEÇÕES AGREGADAS
CENTRO DO PRIMO (1)	
TRIANGULO (1)	

Art. 2º - Revoga-se qualquer disposição anterior em sentido contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Dom Pedro - MA, 29 de agosto de 2023.

Jonylson Ferreira Lima

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: 9ab709292bb0bbbed0c8d78cd91fc2c13

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

ERRATA DA LEI MUNICIPAL 207/2023 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUMDEB

LEI MUNICIPAL Nº 207 / 2023. GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR- MA

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - **FUMDEB** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, fazer saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, aprovou e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica municipal, eu sancionei e promulga a seguinte lei: **207/2023**.

Art. 1º - Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB**, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB**:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Duque Bacelar/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Duque Bacelar/MA;

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Duque Bacelar - Ma, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB**.

§ 3º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos

da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º - O **FUMDEB** será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação. Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FMDEB**, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB** e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do **FUMDEB** em consonância com o Plano Municipal de Duque Bacelar/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do **FUMDEB**;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do **FUMDEB**;

X - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo **FUMDEB**.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB** serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB**, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º - Para os fins de conceituação:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou

superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º - O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo **FUMDEB** de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB** para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões; III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único - não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - **FUMDEB**, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2023.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 0ef85ed327c6d0341662a23201b0bdb

LEI MUNICIPAL 035/2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - MA

LEI MUNICIPAL 035/2007

Dispõe sobre a criação da Controladoria Gera/ do Município de Duque Bace/ar/MA, instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Mun/c/pa/ e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ariz 10 - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Duque Bacelar; Estado do Maranhão; a Controladoria Geral do Município — CGM, como órgão da Administração Direta, com status de Secretaria Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, passa a ter as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

10 Sob o aspecto Institucional:

Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

11a Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

111. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.

S 20 Sob o aspecto Operacional:

Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;

Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela alta administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;

Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

S 3 0 Sob o aspecto administrativo:

Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;

11a Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

20 Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar/MA os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I.

Arta 30 - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cujo órgão central de controle é a Controladoria Geral do

Município de Duque Bacelar/MA, cuja regulamentação será normatizada através de Decreto do prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativas

S 10 As ações setoriais do sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente a Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar/MA,

S 20 - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus



respectivos órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Artu 40 São competências essenciais da Controladoria Gerai do Município de Duque Bacelar/MA CGM, como órgão central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

12 Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

111. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

IV: Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;

Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como, ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

Elaborar manuais técnicos, para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal

Arts 50 - O cargo de titular da Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar/MA CGM, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- I. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta lei;
- II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Ter desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno

Parágrafo Único — O titular de que trata o caput deste artigo, na falta de pessoal com a qualificação de que tratam os incisos do referido artigo, poderá ser nomeado dentre os servidores da Prefeitura Municipal, ou pessoa escolhida pelo administrador

Alt. 60 - A Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar/MA — CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

12 DIREÇÃO SUPERIOR lula Controladoria Geral

122 Secretaria Executiva

IIE ACESSORAMENTO

2.12 Departamento de Controle Interno

2.2. Departamento de Trabalhos Técnicos

EXECUÇÃO

3.1. Assistência Técnica

3.2E Divisão Administrativa e Financeira

Arta 70 Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido peia lei que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais:

Arts 80 - As Unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar/MA ficam obrigados a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interna

Art. 90 Fica estabelecido que os demais órgãos centrais de controle, nas áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento,

Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à Controladoria Geral do Município de Duque Bacelar/MA com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais,;

Afta 100 - São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão; coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

1. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

Estabelecimento de métodos e procedimentos de controies a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;

111. Realização de estudos; pesquisas e levantamento de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional; Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;

Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Alt, 11 — É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

1. Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda; pela Justiça Estadual e Federal; e

11, Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de GovernoE

Arta 12 — Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Gerai em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Arta 13 — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar profissionais; escritórios ou empresas do ramo para assessorar/subsidiar no que couber a Comissão ou Controladoria Geral do Município.

Arta 14 — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Comissão para implantação e implementação do Sistema de Controle Interno caso seja mais conveniente para o municípioou

Arta 15 Fica o poder Executivo Municipal, através de Decreto autorizado a cria dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da Controladoria Gerai do Município de Duque Bacelar/MA, bem como remanejar pessoal de outros órgãos caso, necessários.

Artu 16 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art,, 17 — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA, em 18 de abril de 2007

FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BURLAMAQUI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: c4ef3979c28b231e24b592b3a78e9a25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

DECRETO Nº 09/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023. CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE FORTUNA MA

DECRETO Nº 09/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Convoca a I Conferência Municipal de Juventude no município de Fortuna - MA, e dá outras providências correlatas.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013, que criou o Estatuto da Juventude,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.619, de 25 de julho de 2023, que convoca as etapas municipais, estaduais e nacional da 4ª Conferência de Juventude,

CONSIDERANDO a Resolução CON/CONJUV/SNJ/SGPR/PR nº 01 de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Juventude no município de Fortuna, que será coordenada pela SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (SECJEL).

Art. 2º A I Conferência Municipal de Juventude é parte integrante, preparatória e eletiva para a 4ª Conferência Estadual e da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 3º A I Conferência Municipal de Juventude será realizada em conformidade com o regimento da Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 4º O Regimento Interno da I Conferência Municipal de Juventude será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo único. A comissão organizadora municipal de que trata o "caput" será composta por representantes do governo e da sociedade civil, indicados pela SECJEL.

Art. 5º As despesas com a realização da I Conferência Municipal de Juventude, de que trata este Decreto, ficarão por conta de recursos do município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA - ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: fb8cc90ff8969afc2c6aa36e52c5b967

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023. DISPENSA Nº 06/2023- SEMED.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023. DISPENSA Nº 06/2023- SEMED. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Noeyla de Oliveira Lima. **OBJETO:** Locação de um imóvel para o funcionamento do depósito de equipamentos da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Manoel Paciência, S/N, Centro, cep: 65.770-000. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de agosto de 2023. **VALOR MENSAL :**R\$ 1.2000,00 (mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Código da Ficha: 044 12 122 0001 2016 0000 MANUT E FUNC DA SEC.MUNIC. DE EDUCAÇÃO **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO Código da Ficha: 410 12 361 1000 2168 0000 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Código da Ficha: 076 12 361 0083 2022 0000 MANUTENÇÃO DO SÁLARIO EDUCAÇÃO -QSE **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 FUNDEB Código da Ficha: 094 12 361 0021 2038 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 FUNDEB Código da Ficha: 110 12 361 0021 2145 0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. UNIÃO VAAF 30% **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 FUNDEB Código da Ficha: 124 12 361 0021 2147 0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. UNIÃO VAAT 30% **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 FUNDEB Código da Ficha: 137 12 361 0021 2149 0000 MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. UNIÃO VAAR 30% **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** iniciando-se na data da assinatura deste presente contrato, com término previsto em 12 meses, após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** P/ LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, representada pela Srª. Alcione da Silva Leal; **P/ LOCADORA:** Srª. Noeyla de Oliveira Lima, inscrita no CPF: 929.279.983-53 e RG: 000041132495-0, SSP - MA. Governador Archer - MA, 31 de agosto de 2023.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: d89a4b2e9856eced5fc3351befaf3fcb

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EDITAL DE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG

EDITAL DE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023/SEMEG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2023, torna pública as normas específicas para o Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do cargo de Diretor(a) Escolar das Unidades Educacionais que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.113/2020, e a Lei Municipal nº 102/2009 e suas alterações, nos termos a seguir:

1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.0 Seletivo será regido por este Edital, e realizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEG, através da Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado (Portaria nº 065/2023), que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção.

1.2.Serão ofertadas 53 (cinquenta e três) vagas, de acordo com o Anexo I do presente Edital.



1.3.O prazo de validade do presente Seletivo Simplificado é de um ano, prorrogável por igual período, a contar da publicação do resultado definitivo, previsto no Cronograma do Anexo II.

1.4.A seleção dos Diretores(as) Escolares constará de 03 (três) fases:

- a. **1ª Fase** - de caráter **eliminatória e classificatória**: Inscrição e Avaliação de Títulos;
- b. **2ª Fase** - de caráter **eliminatória e classificatória**: Participação no Curso de Formação de Diretor Escolar;
- c. **3ª Fase** - de caráter **eliminatória e classificatória**: Avaliação de Competência técnica.

1.5.Serão considerados aprovados todos os candidatos que atingirem pontuação mínima exigida no Seletivo; e classificados aqueles cuja aprovação ocorra dentro do número de vagas.

1.6.O candidato aprovado fora da quantidade de vagas, integrará Cadastro Reserva, com expectativa de chamamento dentro do prazo de validade do Seletivo, de acordo com sua ordem de pontuação.

1.7.Os interessados deverão ter disponibilidade para trabalhar 40 (quarenta horas) com dedicação exclusiva, conforme sua opção da escola que integra a Rede Pública Municipal de Ensino, a ser declarada no Formulário de Inscrição do Processo Seletivo, conforme Anexo III.

2.DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE TÍTULOS

2.1.As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente de forma presencial, a partir do **dia 11 de setembro de 2023 até o dia 13 de setembro de 2023**, das **8:30 às 12 h, e de 14 h 17 h**, na Escola de Formação, localizada na Praça Hilda Falcão s/nº, Porto das Pedras, Grajaú/MA, sendo de inteira responsabilidade do candidato a prestação correta das informações acerca do cadastro e da inscrição.

2.2.Será aceita apenas uma inscrição por candidato no certame. Se constatada mais de uma inscrição, será considerada válida a mais recente.

2.3.Em hipótese alguma será cobrado valores monetários referentes à taxa de inscrição.

2.4.Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.5.O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição conforme padrão do Anexo III do presente Edital, bem como o Currículo Profissional na forma do Anexo IV, acompanhado de todos os documentos comprobatórios de sua formação, qualificação e títulos.

2.6.O candidato deverá entregar os documentos previstos no item anterior diretamente à Comissão, e receber respectivo protocolo, o que garante a efetivação de sua inscrição, devendo guardar consigo e exibir sempre que solicitado.

2.7.Em se tratando de candidato com deficiência, caso necessário, solicitar atendimento especial de acordo com a Lei nº 7.853/1989 no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, indicar a deficiência.

2.8.A inscrição implica no compromisso tácito do candidato em aceitar as condições estabelecidas neste Edital.

2.9.A relação das inscrições deferidas e o resultado da análise dos Títulos será publicada através de Edital, conforme Cronograma disposto no Anexo II, bem como afixado nos quadros de aviso da SEMEG e no DOM, cabendo ao candidato buscar as informações desejadas.

2.10.Uma vez realizada a inscrição e entrega de títulos, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração, exclusão ou inclusão de novos documentos.

2.11.A SEMEG não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem pessoal ou outros fatores adversos que impossibilitem a sua efetivação.

2.12.Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

3.DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1.Poderá participar do presente certame o candidato que integra o grupo de profissionais do magistério, ativo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMEG e atenda aos seguintes requisitos:

- a. Ser titular do cargo de Professor(a) do Magistério público municipal de Grajaú/MA;
- b. Ser formado em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica em Área da Educação;
- c. Contar com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício em docência ou em outra função de magistério;
- d. Não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos em virtude do cargo ou função de Diretor (a) Escolar ou outra função pública, comprovado através de Certidão ou Declaração do órgão;
- e. Não estar respondendo e nem ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos quatro anos, comprovado através de Certidão ou Declaração do órgão.

4.DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

4.1.Avaliação de Títulos e Experiência – Caráter Eliminatório e Classificatório:

1. Serão considerados os títulos/certificados relacionados com a formação inicial, continuada e experiência profissional, com a pontuação de acordo com o previsto nesse capítulo, a saber:

- a. Diploma ou Certificado de Graduação em Pedagogia: 4,0 (quatro) Pontos;
- b. Diploma ou Certificado de Graduação em Licenciatura: 3,0 (três) Pontos;
- c. Certificado de Pós-graduação lato sensu em Área da Educação: 1,0 (um) Ponto;
- d. Certificado de Pós-graduação lato sensu em Área de Gestão Escolar: 2,0 (dois) Ponto;
- e. Certificado de Pós-graduação stricto sensu de Mestrado em Educação: 4,0 (quatro) Pontos;
- f. Certificado de Pós-graduação stricto sensu de Doutorado em Educação: 5,0 (cinco) Pontos;
- g. Declaração ou Certidão de que exerceu cargo de Direção ou Gestão Escolar: 1,0 (um) Ponto, por cada ano de atividade, limitado a quatro anos;
- h. Certificado de Conclusão de Cursos de Qualificação ou Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 40 horas cada, com conclusão máxima nos últimos cinco anos: 0,25 (zero vírgula vinte cinco) Pontos, por cada curso, limitados a seis cursos;

4.1.2. A comprovação da experiência profissional deverá ser feita mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

4.1.3. Na hipótese do candidato apresentar mais de um título da mesma espécie, será permitida acumulação para efeito de cálculo de no máximo dois.

4.1.4. A nota final de títulos e experiência será calculada somando-se o valor obtido nas alíneas do item 4.1.1;

4.1.5. Será considerado habilitado para a próxima fase (Curso de Formação em Gestão Escolar), o candidato que tiver sua inscrição deferida, e alcançar nota mínima de 6,0 (seis) pontos na Avaliação de Títulos.

4.1.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, caso constatado falsidades dos títulos ou certificados apresentados, mesmo



após o início das atividades no cargo.

5.DA FORMAÇÃO EM DIRETOR ESCOLAR E AVALIAÇÃO OBJETIVA

5.1.O candidato que atingir a pontuação mínima na fase de Avaliação de Títulos, estará habilitado para participação da Formação de Diretor Escolar, com duração de 32 (trinta e duas) horas.

5.2.A Formação tem como objetivo contribuir para a formação de profissionais para o exercício da gestão escolar, detendo conhecimentos específicos do cargo e do sistema de ensino para o qual está se candidatando, identificando seu perfil de liderança frente às necessidades da função da escola pública. Os módulos do curso, os conteúdos programáticos e as referências bibliográficas se encontram relacionados no Anexo V deste Edital.

5.3.A Formação será realizada conforme previsto no Cronograma do Anexo II, em endereço e horários a serem divulgados posteriormente.

5.4.A Formação será ofertada em regime presencial onde serão considerados os critérios como participação, assiduidade e pontualidade obrigatórias, gerando a nota de participação no curso, aferida em 1,0 (um) ponto para cada um dos critérios mencionados, totalizando 3 pontos. O não comparecimento, mesmo em um turno de 4 (quatro) horas, acarretará na eliminação do candidato, desde que apresente justificativa válida a ser avaliada pela Comissão.

5.5.Após o último módulo da Formação, será realizada avaliação objetiva, abordando conhecimentos específicos trabalhados em todos os módulos, sendo 20 (vinte) questões, totalizando 7 (sete) pontos, e o candidato terá tempo de 03 (três) horas para a realização da prova.

5.6.A ausência do candidato na avaliação, acarretará na sua eliminação.

5.7.A nota final será a soma da participação na Formação e o resultado da avaliação objetiva, totalizando 10 (dez) pontos.

6.DO RESULTADO DO SELETIVO E A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

6.1.A nota final do candidato (NFC), será obtida do somatório das notas alcançadas nas três fases do processo de seleção.

6.2.Nos casos de empate na classificação, isto é, dois ou mais candidatos obterem a mesma NFC, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a. O candidato que obtiver maior número de pontos nos Títulos apresentados;
- b. O candidato que obtiver maior número de pontos no Curso de Formação;
- c. O candidato que tiver maior tempo de serviço em cargos de Gestão ou Direção Escolar;
- d. O candidato que for mais idoso;
- e. Persistindo o empate, será realizado sorteio com a presença dos candidatos.

6.3. O resultado final será publicado através de Edital no DOM, e conterà o nome do candidato por ordem alfabética, a NFC, e a escola para a qual concorreu.

6.4. A convocação dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada, prioritariamente de acordo com a classificação e sucessivamente diante da necessidade da Administração Pública, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município.

6.5. A partir da publicação da convocação, o candidato deverá comparecer na SEMEG, junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido dos seguintes documentos para admissão:

6.5.1. Portaria de nomeação do cargo efetivo que ocupa;

6.5.2. Contracheque do último mês financeiro;

6.5.3. Comprovante de residência atualizado

6.6. A lotação do candidato ocorrerá de acordo com a indicação que o mesmo realizou no Formulário de Inscrição, e em caso de mais de um candidato optar pela mesma Escola, será dada preferência àquele que tiver obtido maior NFC.

6.7. Os candidatos aprovados que irão compor o cadastro de reserva deste Processo Seletivo Simplificado, serão chamados de acordo com a necessidade e com local de lotação a ser indicado pelos critérios de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMEG.

7.RECURSOS

7.1.O candidato que desejar interpor recurso em quaisquer das fases, deverá observar os prazos estabelecidos no Cronograma do Anexo II, deste edital, devendo o recurso ser interposto, presencialmente, na SEMEG, junto a Comissão, conforme modelo do Anexo VII.

7.2.Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal, por e-mail ou outro meio.

7.3.Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

7.4.Cada candidato só poderá interpor um recurso por fase.

7.5.Não poderão ser anexados documentos para alteração e/ou substituição de documentos que foram anexados no processo durante o período de inscrição.

7.6.Os recursos deverão reportar-se a possíveis prejuízos que os candidatos virem a ter frente ao Edital.

7.7.O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, apresentando pedido expresso, fundamentação teórica ou amparada em dispositivos legais, conforme o caso.

7.8.É de inteira responsabilidade do candidato a elaboração do texto recursal, não podendo este negar conhecimento ou sua autoria. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

8.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades identificadas no ato da inscrição.

8.2.Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência eletrônica ou convocação pessoal para nenhuma das etapas da Seleção de que trata este Edital.

8.3.Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação da Seleção, valendo para este fim as publicações oficiais.

8.4.A insuficiência de desempenho frente à gestão escolar, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa motivada do profissional do cargo de gestor escolar e retorno ao seu local de trabalho de origem ou nova lotação a critério da SEMEG, respeitada a legislação vigente.

8.5.Durante a vigência deste edital, as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas escolas poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com observância à ordem de classificação.

8.6.A classificação excedente neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender às necessidades da rede pública municipal.

8.7.Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

8.8.Os casos omissos relativos à Seleção serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado.

Grajaú - MA, 30 de agosto de 2023

José Guimarães de Sousa Silva

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
RELAÇÃO DE VAGAS E ESCOLAS

Nº	CÓDIGO	NOME	LOCALIZAÇÃO	QUANT. ALUNOS	VAGAS DIRETOR
1	21118850	CEMEI BALAO MAGICO	URBANA	98	1
2	21270287	CEMEI FLOR DE SAO FRANCISCO	URBANA	128	1
3	21118876	CEMEI MAEZINHA DO CEU	URBANA	339	1
4	21277079	CEMEI PROFª AURILA BARROS	URBANA	201	1
5	21247617	CEMEI JOAQUIM MIGUEL	URBANA	131	1
6	21289336	CEMEI LEO DA SILVA FIGUEREDO	URBANA	281	1
7	21237409	CEMEI MAE DLU	RURAL/ ALTO BRASIL	224	1
8	21118884	CEMEI MENINO JESUS	URBANA	313	1
9	21349037	CEMEI TIA LENILCE	URBANA	144	1
10	21276749	CEMEI TIA MARIA FEITOSA	URBANA	401	1
11	21283559	CEMEI TIA ZUZU	URBANA	306	1
12	21206945	COLEGIO MILITAR 2 DE JULHO UNIDADE XXIX	URBANA	436	1
13	21273308	EM ALCINDO FELIPE DA SILVA	URBANA	247	1
14	21284644	EM ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO	URBANA	221	1
15	21273294	EM BOM SAMARITANO	URBANA	351	1
16	21273286	EM EDUCAR PARA CRESCER	URBANA	309	1
17	21119856	EM EUCLIDES DA CUNHA	RURAL/ FLORES	145	1
18	21118663	EM EZON MOREIRA FERRAZ	URBANA	231	1
19	21206236	EM FERREIRA LIMA	URBANA	353	1
20	21118698	EM FREI ALBERTO BERETA	RURAL/ ALTO BRASIL	374	1
21	21276790	EM GERACAO DO SABER	URBANA	248	1
22	21120145	EM GIANNA BERETTA MOLLA	RURAL/ SABONETE	318	1
23	21224277	EM GONCALVES DIAS	RURAL/TAMBORIL	136	1
24	21118728	EM GONCALVES DIAS	RURAL/ BELA ESTRELA	114	1
25	21120161	EM JOAO BEZERRA DA SILVA	RURAL/ MORROS	100	1
26	21118787	EM JOSE RODRIGUES DA COSTA	URBANA	559	1
27	21224315	EM LENILCE ARRUDA	RURAL/ NOVA TERRA	116	1
28	21223998	EM MECENAS FALCAO	URBANA	151	1
29	21206287	EM NOVA ALIANCA	URBANA	287	1
30	21122024	EM PASTOR JOSE PIRES	RURAL/ VERA CRUZ	236	1
31	21118809	EM PAULO FERRAZ DE SOUZA	URBANA	551	1
32	21122164	EM PEDRO NEIVA DE SANTANA	RURAL/ ALTO BRASIL	438	1
33	21273430	EM PORTAL DO SABER	URBANA	202	1
34	21121702	EM PRINCESA ISABEL	RURAL/ SAMBAIBA	216	1
35	21265470	EM PROF OSVALDO BARROS	URBANA	249	1
36	21277060	EM PROFª CELI CUNHA DO CARMO	URBANA	416	1
37	21276781	EM PROFESSOR FRANCISCO DIAS DUTRA	URBANA	345	1
38	21120730	EM PROFESSOR JOSE RUFINO SOBRINHO	RURAL/ IMBURUÇU	149	1
39	21277117	EM PROFESSORA MARIA ELIZA CUNHA LIMA	URBANA	114	1
40	21276730	EM PROFESSORA MARIA NILCE SOUSA	URBANA	274	1
41	21118680	EM PROFESSORA MARLY ARAUJO	URBANA	291	1
42	21277087	EM RAIMUNDO NONATO BOGEA RIBEIRO	URBANA	509	1
43	21120951	EM RUI BARBOSA	RURAL/ MATOS ALEM	315	1



44	21121761	EM SANTA UNIAO	RURAL/ ALDEIA VELHA	112	1
45	21121796	EM SANTO ANTONIO	RURAL/ ALTO DO COCO	104	1
46	21121338	EM SAO FRANCISCO DE ASSIS	URBANA	269	1
47	21121834	EM SAO SEBASTIAO	RURAL/ ASS NOVA CONQUISTA	112	1
48	21206295	EM SIRINO RODRIGUES - POV REMANSO	URBANA	362	1
49	21119929	ESCOLA MUNICIPAL FREI BENJAMIM DE BORNO	URBANA	429	1
50	21118892	PRE ESCOLA NOSSA SENHORA DE FATIMA	URBANA	155	1
51	21118817	UMI PROFESSOR HILTON NUNES	URBANA	511	1
52	21120030	UMI PROJETO BOA VISTA	RURAL/ BOA VISTA	262	1
53	21276757	UMI SANTO ANTONIO	URBANA	610	1

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE	DATA
1	Edital de Abertura	30/08/2023
2	Período de Inscrições e Entrega de Títulos	11 a 13/09/2023
3	Resultado Provisório das Inscrições e Títulos	18/09/2023
4	Apresentação de Recursos	19/09/2023
5	Resultado Definitivo de Inscrições e Títulos; Edital de Convocação para Curso de Formação	22/09/2023
6	Curso de Formação	25 a 28/09/2023
7	Avaliação Objetiva	29/09/2023
8	Resultado Provisório do Seletivo	03/10/2023
9	Apresentação de Recursos	04/10/2023
10	Resultado Final do Seletivo	09/10/2023

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

			Inscrição nº:																				
Nome do Candidato:																							
Sexo: () M () F		Data de Nascimento:																					
RG:		CPF:																					
Naturalidade:		Estado Civil:																					
Endereço:			Nº:																				
Bairro:		Cidade:																					
UF:	CEP:	Telefone (whatsapp):																					
Vínculo: Efetivo																							
Cargo:			Matrícula:																				
Data de Posse:		Unidade de Lotação Atual:																					
Escola Pretendida:																							
Cargo Pretendido: Diretor Escolar																							
<table border="1"> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td> </tr> </table>																							

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Diretores Escolares da Rede Pública Municipal de Grajaú/MA, de acordo com a Lei Municipal nº 102/2009, e o Decreto Municipal nº 028/2023.
Grajaú/MA, ___ de _____ de 2023.

NOME DO CANDIDATO

Destaque





PROCOLO DE INSCRIÇÃO nº	Data: / /2023
Nome do Candidato:	
Escola Pretendida:	
Cargo Pretendido: Diretor Escolar	
Assinatura do candidato:	Assinatura do receptor:

ANEXO IV

MODELO PADRÃO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL

Escola Municipal para a qual o candidato(a) concorre:

CURRÍCULO

PRESTAR APENAS AS INFORMAÇÕES PASSÍVEIS DE CONFIRMAÇÃO

I - DADOS PESSOAIS

Nome:	Matrícula:	
Identidade (RG):	CPF:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:	Estado Civil:
Endereço:	Nº	Bairro
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	
e-mail:		
Cor/Raça: Idade:		

II - SITUAÇÃO FUNCIONAL ATUAL

Unidade de exercício:

Cargo/Função:

Endereço:

Localidade:

III - EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO

Cargo/Função	Tempo de Serviço					
	01 ano	02 anos	03 anos	04 Anos	05 anos	06 anos
Diretor						
Vice-Diretor						
Especialista em Educação Básica						
Outro cargo de gestão em Educação						

IV - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Curso	Nome do Curso	Nome da Instituição	Município da Instituição	UF	Data de Conclusão	Data de Aprovação/Tese/Monografia/Dissertação
Graduação						
Especialização						
Mestrado						
Doutorado						

V - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO

Nome do Curso	Nome da Instituição	Município da Instituição	UF	Data de Conclusão	Carga Horária

Local e Data

Assinatura do Candidato

ANEXO V

MÓDULOS DA FORMAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Nº	MÓDULOS E CONTEÚDOS	CH
1	MÓDULO I - A relação do Financiamento da Educação Básica com a função e desempenho do Diretor Escolar (matutino); A Organização e execução dos Programas Federais do Censo Escolar, PDDE, PNAE, PNATE no dia-dia da escola (vespertino);	8h



2	MÓDULO II – O Rendimento Escolar como ferramenta de reflexão coletiva, planejamento e intervenção para o alcance do sucesso escolar(matutino); Os impactos dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB/IDEB e o Sistema de Avaliação da Educação do Maranhão SEAMA/IDE-MA para unidade escolar e para rede de ensino (vespertino);	8h
3	MÓDULO III – A Base Nacional Comum das Competências do Diretor Escolar (Conselho Nacional de Educação), como referência para função do Diretor Escolar na Rede Municipal de Ensino - Dimensão político-institucional e Dimensão pedagógica;	8h
4	MÓDULO IV – O Fortalecimento das relações interpessoais e relacionais no ambiente escolar (comunidade interna e externa), como ferramenta da liderança educacional do diretor escolar.	8h
TOTAL DE HORAS		32h

ANEXO VI

COMPETÊNCIAS GERAIS DO DIRETOR ESCOLAR

(Parecer nº 4/2021 – Conselho Nacional de Educação/CNE)

1. Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.
2. Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.
3. Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.
4. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.
5. Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.
6. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
7. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
8. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.
9. Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
10. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

ANEXO VII

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ILMO SENHORES JULGADORES ORGANIZADORES DA COMISSÃO PROCESSO SELETIVOS DE GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GRAJÁU/MA

RECURSO CONTRA _____

Eu, _____ portador do documento de identidade nº _____, inscrição de nº. _____, apresento o presente RECURSO contra _____, conforme razões de fato e de direito abaixo expostas. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão e/ou resultado são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

 -

 -

Grajaú/MA, ____ de _____ de 2023

Assinatura do candidato _____

ANEXO VIII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA AVALIAÇÃO ESCRITA E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Administração Pública Brasileira – conceitos e legislação; Legislação básica da educação nacional e estadual (Maranhão); Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional (LDB 9.394/96); Programas e políticas educacionais nacionais; Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) – Lei Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025); Liderança organizacional; Liderança educacional e gestão escolar; Liderança e gestão para a diversidade; Gestão de pessoas no contexto educacional; A gestão escolar e as novas tecnologias; Instrumentos norteadores da gestão (Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar); Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional.

LEGISLAÇÃO E PROGRAMAS EDUCACIONAIS

1. BRASIL. Documento Base Nacional. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>
2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>
3. Lei nº 13.005/14, Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em: http://www.pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf
4. Financiamento da Educação <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb>
5. PDDE <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde>
6. PNAE <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>
7. PNATE <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate>
8. SAEB <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb>
9. CENSO ESCOLAR <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>
10. IDEB <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb>
11. BASE NACIONAL COMUM DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=191151-pcp004-21&category_slug=junho-2021-pdf&Itemid=30192

PUBLICAÇÕES SOBRE GESTÃO ESCOLAR

1. SOUZA, A. R.; GOUVEIA, A. B. Diretores de escolas públicas: aspectos do trabalho docente. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, nº especial 1, p. 173-190, 2010.
2. OLIVEIRA, A. C. P. Gestão, liderança e clima escolar. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018.
3. SOUZA, A. R. Perfil da gestão da escola pública no Brasil: um estudo sobre os diretores escolares e sobre aspectos da gestão democrática. Revista Iberoamericana de Educación, v. 49, p. 1-17, 2009A.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: fdd2e35f3b502624e3d97380a19cce04

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EU, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO UNIÃO ARTÍSTICA OPERÁRIA GRAJAUENSE, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI E PELO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO, **CONVOCO** TODOS OS MEMBROS DIRETORES E ASSOCIADOS PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO **DIA 08 DE SETEMBRO DE 2.023, ÀS 08:30 HORAS**, BEM COMO PARTICIPAREM, EM CONTINUAÇÃO, DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE REALIZARÁ NO PRÓXIMO **DIA 15 DE SETEMBRO DE 2.023, ÀS 08:30 HORAS**.

AS ASSEMBLEIAS, SERÃO REALIZADAS NA SEDE PROVISÓRIA DA INSTITUIÇÃO, SITO À RUA VILA KENNEDY, Nº 56, BAIRRO RODOVIÁRIA – GRAJAU/MA., PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

1. PRIMEIRA ASSEMBLEIA: **APRESENTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO E DISCUSSÃO SOBRE OS ARTIGOS NELE CONTIDO;**
2. SEGUNDA ASSEMBLEIA: **VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO.**

PUBLIQUE-SE.

GRAJAU (MA), 31 DE AGOSTO DE 2.023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 7cf7f1b8b1709edfe005d5a8f799eb62

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 D. R. DE BARROS-ME

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5539/2023 – MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 039/2023** – SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os preços da empresa **D. R. DE BARROS-ME**. CNPJ nº 05.164.798/0001-20 situada na Av. Antônio Teles nº 20, Bairro Rodoviária Grajaú – MA CEP 65.940 - 000 Valor total **R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais)** cujo objeto futura e eventual contratação de empresa para aquisição de passagens terrestres, sob demanda, de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem terrestre nacional de múltiplos destinos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 22 de agosto de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a6aefb58be28806c34371c927bd31cc3

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 M. A. C
CRISOSTOMO LTDA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023 RUBEVEL
LTDA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.013/2023 - MODALIDADE: **Pregão
Eletrônico nº 038/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os
preços da empresa **RUBEVEL LTDA** CNPJ nº 08.174.537/0001-80,
endereço: AV CAMPO DANTAS, Nº 2036, LETRA B; CAMPO DANTAS/
PRESIDENTE DUTRA/MA Valor total **R\$ 3.138.000,00 (três milhões
cento e trinta e oito mil reais)** Cujo Objeto FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETA OKM, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA Vigência: 12
meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú,
11 de agosto de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: cbf0b215ac36cf476713d5e203ca6162

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5539/2023- MODALIDADE: **Pregão
Eletrônico nº 40/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Gestão resolve registrar os
preços da empresa **M. A. C CRISOSTOMO LTDA** CNPJ nº
27.456.258/0001-53 situada na Rua Dom Emiliano Lonate, 40, Bairro
Centro, CEP: 65.940-00 Grajaú/MA Valor total **R\$ 591.520,00
(quinhentos e noventa e um mil e quinhentos e vinte reais)**,
Cujo Objeto EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE MARMITAS, LANCHES E KITS COFEE BREAK,
DESTINADAS ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GRAJAU - MA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da
Prefeitura. Grajaú, 14 de agosto de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 063063b6380b5fba018e0be0089bebbba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.010/2023

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 19/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

OBJETO: Fornecimento de Merenda Escolar, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA INICIAL: 20 de Julho de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 20 de Julho de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Educação e Esportes CNPJ: 06.073.682/0001-49

LOGRADOURO: Rua Senador José Sarney, 41 BAIRRO: Centro

CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão

REPRESENTANTE: Gildaci Costa Santos CPF: 639.956.543-04

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA CPF/CNPJ: 12.145.041/0001-55

ENDEREÇO: Av. Newton Bello, 134 BAIRRO: Santa Rita

CIDADE: Imperatriz ESTADO: Maranhão

CONTATO: (99) 3017-4030 E-MAIL: distribuidoramegavendas@gmail.com

REPRESENTANTE: FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO CPF: 600.081.573-59

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item Descrição

- 1 PÃO MASSA FINA BISNAGA PARA CACHORRO QUENTE (UNIDADES APROXIMADAS A 50G)
- 2 PÃO DE FORMA EMPACOTADO

Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
REGIONAL KI		1.000	R\$ 15,40	R\$ 15.400,00
REGIONAL KI		1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
			R\$ 25.400,00	

Valor Total

Itinga do Maranhão - MA, 31 de Agosto de 2023

ASSINATURAS



PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Pregoeiro Municipal

FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO
CPF nº 600.081.573-59

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 4118cd42611d95a2ed03b302438d8c9f

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. A Prefeitura Municipal de Itaingaçu do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em eventos de pequeno e grande porte para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, teve sua data de abertura **ADIADA** para o dia **06 de Setembro de 2023**, às **08:00hrs**. O adiamento se dá em decorrência do não recebimento de propostas. A sessão será realizada através do Portal Licita Itaingaçu, pelo endereço eletrônico <http://www.licitaitinga.com.br>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. Itaingaçu do Maranhão - MA, 31 de Agosto de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 433ca62325849f5497185d9e4e59e2f8

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023. A Prefeitura Municipal de Itaingaçu do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de empresa para fornecimento de insumos de pavimentação, drenagem superficial urbana e sinalização vertical para implantação de pavimentação asfáltica em vias urbanas no Município de Itaingaçu do Maranhão/MA, teve sua data de abertura **ADIADA** para o dia **06 de Setembro de 2023**, às **10:00hrs**. O adiamento se dá em decorrência do não recebimento de propostas. A sessão será realizada através do Portal Licita Itaingaçu, pelo endereço eletrônico <http://www.licitaitinga.com.br>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. Itaingaçu do Maranhão - MA, 31 de Agosto de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b829d879c91ecb46408ad217beca48a7

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023. A Prefeitura Municipal de Itaingaçu do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de madeira serradas e chapa de madeira laminada, teve sua data de abertura **ADIADA** para o dia **06 de Setembro de 2023**, às **14:00hrs**. O adiamento se dá em

decorrência do não recebimento de propostas. A sessão será realizada através do Portal Licita Itaingaçu, pelo endereço eletrônico <http://www.licitaitinga.com.br>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. Itaingaçu do Maranhão - MA, 31 de Agosto de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5e8e6abe93b9e00bdadea68b4ba72883

EXTRATO DE CONTRATO Nº 482/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 482/2023, assinado em 28/08/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL.. Processo Administrativo nº 04.020/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2022. CONTRATANTE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 01.796.797/0001-48, CONTRATADO: AUTO POSTO ITINGA LTDA, CNPJ nº 35.164.797/0001-47. Valor Global: R\$ 7.000,032 (sete mil reais e três centavos). Vigência Inicial: 28 de Agosto de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Valdirene Fernandes da Costa. Itaingaçu do Maranhão - MA, 28 de Agosto de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: eb2e677ee3ecf757754655afd48f03d

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

?LEI Nº 261/2023/GAB, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

LEI Nº 261/2023/GAB, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que regulamenta às ações culturais da Lei Paulo Gustavo, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem dotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 108.750,13 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais e treze centavos)** destinados ao custeio de

despesas com a manutenção de Projetos da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo no corrente exercício, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

Rubrica	Receitas	Valor (R\$)
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	108.750,13
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	108.750,13
1.7.1.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	108.750,13
1.7.1.8.00.00	Transferências da União	108.750,13
1.7.18.99.00	Outras Transferências da União - Principal	108.750,13
Total das Receitas		108.750,13

IDENTIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão:	Prefeitura Municipal de Jatobá	0002
Função:	Cultura	13
Subfunção:	Difusão Cultural	392
Programa:	Produção e Difusão Cultural	9007
Proj./Atividade:	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural (Lei Paulo Gustavo)	2.120
Objetivo:		
Estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e empresas que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.		

ELEMENTOS DE DESPESA				
CÓDIGO	FORTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
02.12.13.392.0007.2.120	0150000000	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural (Lei Paulo Gustavo)	3.3.90.31.00	38.615,82
02.12.13.392.0007.2.120	0150000000	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural (Lei Paulo Gustavo)	3.3.90.39.00	70.134,31
TOTAL				108.750,13

Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial de valor constante na dotação RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 3º - Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei Municipal Nº 251/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, na Lei Municipal Nº 247/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município e na Lei Municipal Nº 255/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jatobá/MA, 29 de agosto de 2023.

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ - MA

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: b5f8dd7b4c650143d8be5c9999f8bc0c

DECRETO MUNICIPAL Nº 194, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 194, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 E DECRETO FEDERAL 11.525/2023 E 11.453/2023 - LEI PAULO GUSTAVO E NOMEIA MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Jatobá - MA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023; Decreto Federal nº 11.453/2023 de 23 de março de 2023; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para

enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para contribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura:

Considerando a necessidade de planejamento de ações emergenciais ao setor cultural do Município de Jatobá - MA, por meio da Secretaria de Cultura e Igualdade Racial, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Complementar;

Considerando a importância de toda classe artística do Município de Jatobá - MA e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

Considerando que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

Considerando os resultados do Mapeamento Cultural já existente no município e das escultas pública, o ente municipal definirá quais os incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que executará;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora para acompanhamento, execução e fiscalização dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO, SENDO 04 REPRESENTANTES:

01 (um) representante da Secretária de Comunicação:

JOÃO PEDRO DE SOUSA CPF Nº 065.467.133-81 .

01 (um) representante da Saúde:

MATEUS DE MORAIS SILVA CPF Nº 614.621.6173-90.

01 (um) representante da Secretária Administração:

FRANCISCA WYLLANE BANDEIRA LIMA DE OLIVEIRA CPF Nº 029.997.683-11.

01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA CPF Nº 722.109.133-00.

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL, SENDO 03 REPRESENTANTES::

01 (um) representante:

DILCIJANES RODRIGUES DE ALMEIDA CPF Nº 002.339.463-30.

01 (um) representante:

MARIA LUISA PEREIRA DE ARAÚJO CPF Nº 044.701.553-22.

01 (um) representante:

JOÃO VICTOR SILVA FEITOSA CPF Nº 053.282.303-61.

Art. 3º A comissão será responsável pela seleção das propostas objeto do inciso I, II, III do Artigo 6º e do Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 4º Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Ar. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Jatobá - MA, 28 de agosto de 2023.

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 7ac9aff726cd3179364dc50d76479f04

DECRETO MUNICIPAL Nº. 195, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 195, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA DECRETO REGULAMENTADOR DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 E DECRETO FEDERAL 11.525/2023 E 11.453/2023 - LEI PAULO GUSTAVO E NOMEIA MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Jatobá - MA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023; Decreto Federal nº 11.453/2023 de 23 de março de 2023; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para contribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura:

Considerando a necessidade de planejamento de ações emergenciais tipadas ao setor cultural/o Município de Jatobá-MA, por meio da Secretaria de Cultura e Igualdade Racial, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Complementar;

Considerando a importância de toda classe artística do Município de Jatobá-MA e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

Considerando que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

Considerando os resultados do Mapeamento Cultural já existente no Município e das escultas públicas, o ente municipal definirá quais os Incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que executará;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto Municipal regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, quanto ao valor total de **R\$ 108.750,13 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais e treze centavos)**, disponibilizado ao Município de Jatobá-MA, conforme consta no orçamento da União, sujeito à alteração por parte do Governo Federal, a qualquer momento.

§ 1º - As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas pela Secretaria de Cultura e Igualdade Racial, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à Pactuação entre os entes da Federação, os diversos órgãos municipais, órgãos de controle interno e externo e a sociedade civil, sobre os instrumentos a serem utilizados para a melhor distribuição dos recursos oriundos desta Lei

Complementar aos beneficiários.

§ 2º - Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, ora chamada de LPG e suas regulamentações federais e municipal, sendo estas consideradas legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e Financiamento destes recursos.

§ 3º Todas as informações complementares (editais, formulários, recibos, orientações e o que mais for necessário) serão disponibilizadas através dos meios oficiais de comunicação (diário oficial, redes sociais do Município, rádio local e por outros meios legais).

Art. 2º- Caberá ao Município de Jatobá-MA, na estrita observância dos parâmetros legais, promover a adequação orçamentária (LOA) dos recursos oriundos da LPG para efetiva realização das ações aprovadas no Plano de Ação, na Plataforma Transferegov.br e aprovadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Os planos de ação que serão cadastrados na Plataforma Transferegov.br tão logo estejam disponíveis, incluirão os instrumentos indicados por maioria dos interessados, através da Consulta Pública, Escultas Públicas e outras formas de oitivas da sociedade civil.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, com o apoio da Comissão Gestora da Lei Complementar nº 195/2022, elaborar, publicar e coordenar ações, chamadas públicas, editais, premiações e outras formas de seleção pública e realização de atividades artísticas e culturais nos termos dos artigos 6º e 8º da LPG.

§ 1º. Ao Grupo de Trabalho da Comissão de Gestão Municipal de Cultura, fica atribuída a coordenação das providências administrativas, financeiras e operacionais para viabilizar o recebimento da transferência do valor destinado da LPG ao Município de Jatobá-MA;

§ 2º. As ações emergenciais de fomento previstas na Lei deverão ser realizadas de forma articulada com a Secretaria Estadual de Cultura a fim de se evitar a sobreposição de ações.

CAPÍTULO II DO EDITAL, CHAMAMENTO PÚBLICO, PREMIAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 4º - A aplicação dos recursos de que trata o artigo 4º deste decreto, ações emergenciais de apoio por meio de editais, chamadas públicas, previstos nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022, que será executada através da criação da seguinte iniciativa:

I - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços/grupos, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser executadas, conforme o disposto no art.10 da Lei Complementar nº 195/2022;

II - Edital de Chamamento Público voltado para ações de fomento cultural, para realização de feiras culturais, oficinas produtivas culturais, cursos culturais, premiações e outros instrumentos fomento, nos termos da LPG;

Parágrafo Único. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar 195/2022 - LPG, deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por

parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Fica criada a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo - LPG, intitulada Comissão Gestora da LPG, com o objetivo de participar com a Secretaria Municipal de Cultura, do cumprimento das atribuições previstas pela legislação Federal no âmbito do Município de Jatobá-MA, com as seguintes atribuições:

I - participar das tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas na Lei Complementar nº 195/2022 - LPG e no Decreto Federal nº 11.525/2023;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Jatobá-MA;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar apoiar a elaboração do relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal.

Art. 6º - A Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, será integrada por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, indicados pelo chefe do Poder Executivo, e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial.

§ 1º. A escolha do Coordenador da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.

§ 2º. As reuniões da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão realizadas com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 3º. As deliberações da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 2º, deste artigo, cabendo ao Coordenador voto de qualidade.

§ 4º. As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica.

§ 5º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, as quais deverão ser arquivadas para efeito de consulta.

§ 6º. Pelas atividades exercidas na Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - Compete ao chefe do Poder Executivo designar os membros da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, através de Portaria Específica ou Decreto, observando a composição estabelecida no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Os membros designados para participar da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ficarão impedidos de receber quaisquer recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, no âmbito deste Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Para fins do dispositivo na Lei Complementar nº 195/2022, os beneficiários dos recursos contemplados nesta Lei deverão ser residentes natos ou naturalizados, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios, que deverão comprovar residência ou sede no Município de Jatobá-MA, há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 9º - O Cadastro Cultural do Município de Jatobá-MA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, e terá validade permanente, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo sofrer atualizações a cada 01 (um) ano, para novos artistas com seus dados e documentos cadastrais, como também, para atualização dos dados dos já cadastrados.

Art. 10 - A homologação da inscrição no Cadastro Cultural do Município de Jatobá-MA, será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, através do site da Prefeitura ou no Diário Oficial dos Municípios, após, verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição.

Art. 11 - O repasse dos recursos destinados ao cumprimento deste Lei fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, na execução dos instrumentos normativos relacionadas a Lei Complementar nº 195/2022 - LPG.

Art. 12 - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 - LPG, em âmbito local, ficarão disponíveis nas publicações no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial poderá expedir normas complementares, esclarecer, orientar, tudo com vistas à fiel execução da Lei Complementar nº 195/2022 - LPG.

Art. 14 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Jatobá - MA, 29 de agosto de 2023.

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: beb2aff4f0f4ce6d1835dd871502ec2

LEI Nº 260/2023/GAB

LEI Nº 260/2023/GAB

Jatobá - Ma, 29 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art.3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco

por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Jatobá/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Jatobá/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de Jatobá/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Jatobá/MA.

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Jatobá/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Jatobá/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do §1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em

desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá.
- o Jatobá - MA, 29 de agosto de 2023.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá - MA

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: e4489f4b6cc9e865db407fec8270f579

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2023. Processo Administrativo nº 090802/2023. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA da licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para prestação de manutenção em prédios e anexos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joselândia - MA, marcada para realizar-se-à às 10:00 horas do dia 01 de setembro de 2023, ficando a nova data de abertura para o dia 21 de setembro de 2023, as às 10:00 horas, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico: <http://joselandia.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça do Mercado, s/n, centro, CEP: 65.755-000, Joselândia-MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8430-4519. Joselândia (MA), 31 de agosto de 2023. Jakson Silva Santos -Presidente da CPL.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 98fce7389f3ca7c568a9da8b78a36654

EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023

EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023. A Prefeitura Municipal de Joselândia / MA informa a todos que o Extrato de **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE003.002/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023**, objetivando o fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, divulgado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3113, de quarta feira, dia 31 de Maio de 2023, **ONDE LEU-SE: OBJETO: Fornecedor de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. LEIA-SE: OBJETO: fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** As demais informações estão corretas. Joselândia (MA) em 29 de agosto de 2023. Rosane da Silva Santos, Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: c2f480da0ce022f942569e6492e4e697

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

LEI Nº 248, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o valor do piso salarial municipal dos profissionais Técnicos em Nível Superior, e Técnicos de Nível Médio, condicionados aos Artigos 37, 169 e seus incisos da Constituição Federal, não podendo exceder os limites do Art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000”.

O Prefeito ALEXSANDRE GUIMARÃES DUARTE do Município de Lagoa do Mato - Estado do Maranhão. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Piso salarial municipal dos profissionais Técnicos de Nível Superior e Técnicos de Nível Médio que estão sem reajustes após o concurso público com base na Lei nº. 112 de 06 de agosto de 2009.

Art. 2º. O Piso salarial municipal dos enfermeiros ficará condicionado aos repasses da União, que criou o Piso Nacional em R\$: 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, que será regulamentado através de Decreto Municipal. Parágrafo único. O piso salarial dos servidores Técnicos de Nível Médio terá como base o Piso estabelecido para o Enfermeiro em 70% (setenta por cento) para Técnico de Enfermagem e 50% (cinquenta por cento) para auxiliar de Enfermagem e Parteira igualmente condicionado aos repasses da União e regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 3º. O Piso salarial municipal dos Médicos sob o Regime do Estatuto dos Servidores Municipais será de R\$:6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Art. 4º. Os Técnicos de Nível Superior de Engenheiro Agrônomo, Psicólogo e Assistente Social, sob o Regime do Estatuto dos Servidores Municipais terão como Piso R\$: 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

Alexandre Guimarães Duarte
Prefeito Municipal

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 9513beae619e639b5d1350652361096d

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - CEE

Convocação de colaboradores para prestar serviço na IV etapa do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de Loreto.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do Processo Unificado do Conselho Tutelar do Município Loreto - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 003/2023- CMDCA e Edital 001/2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar colaboradores que irão prestar serviço na IV etapa - Processo de Escolha em data unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Loreto, conforme Edital 001/2023 - CMDCA.

ART. 2º - A IV etapa do Processo de Escolha refere-se ao voto uninominal em data unificada que irá ocorrer dia 01 de outubro (domingo) de 2023.

ART. 3º - Os convocados irão participar de treinamento na Cartório Eleitoral Local com a supervisão dos técnicos do respectivo órgão, na data de 14/09/2023, das 16h às 17h30, na sede do Cartório Eleitoral, localizado na Avenida Rio Balsas - Santa Fé.

ART. 4º - Os serviços serão distribuídos nas 5 (cinco) urnas com suas agregações divididas em 5 (cinco) locais de votação com as seguintes atribuições: presidente de urna (a), secretários (as), mesários (as), técnicos de urnas (as), supervisor (a) de prédio e suplente.

ART. 5º - Os colaboradores não receberão renumeração pelos serviços prestados.

ART. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Robson Ferreira Lima Costa

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE

• **ÁREA 01 - 05 URNAS ATRIBUIDAS - 8.744 ELEITORES APTOS A VOTAR**

URNA	AGREGAÇÕES	LOCAL DA URNA	QUAT. ELEITORES
Urna 1	Unidade Integrada Dr Isaac Martins Unidade Integrada Abrahão Martins	Unidade Integrada Dr Isaac Martins (Av. Monsenhor Barros, 109 - centro)	2.739
Urna 2	Centro de Ensino Paulo Freire Escola Deputado Luis Rocha	Centro de Ensino Paulo Freire (Av Coronel Manoel Santana - Centro)	2.589
Urna 3	Unidade Escolar Pe Giacomo Molinari Escola São Miguel II (pretinho) Escola José Sarney (Anajás) Escola Jesus Bom Pastor (Lagoa Nova)	Unid. Escolar Pe Giacomo Molinari (Av. Rio Balsas - Santa Fé)	1.435
Urna 4	Unid. Dr Tancredo de Almeida Neves (Buritirana) Escola Santo Antônio (Mato Grosso)	Unid. Dr Tancredo de Almeida Neves (Buritirana)	1.427
Urna 5	Unid. Integrada Rui Barbosa II (Agrovila) Escola Antônia Dias Carneiro (sítio) (Sítio)	Unid. Integrada Rui Barbosa II (Agrovila)	554

CONVOCADOS

NOME	URNA	LOCAL
Victor Samuel Marques Barros	01	Unidade Integrada Dr Isaac Martins (Av. Monsenhor Barros, 109 - centro)
Ivonete de Sousa Paixão	01	Unidade Integrada Dr Isaac Martins (Av. Monsenhor Barros, 109 - centro)
Matheus Sthefano Lopes Clementino	01	Unidade Integrada Dr Isaac Martins (Av. Monsenhor Barros, 109 - centro)
Francisca Alves Carneiro	01	Unidade Integrada Dr Isaac Martins (Av. Monsenhor Barros, 109 - centro)
José Batista Silva Filho	01	Unidade Integrada Dr Isaac Martins (Av. Monsenhor Barros, 109 - centro)
Maria Luiza Bento de Sousa	01	Unid. Integrada Rui Barbosa II (Agrovila)
Leonildo Soares Guida	02	Centro de Ensino Paulo Freire (Av Coronel Manoel Santana - Centro)
Marcos Vinicius Lopes Clementino	02	Centro de Ensino Paulo Freire (Av Coronel Manoel Santana - Centro)
Filipe Ribeiro Guedes da Silva	02	Centro de Ensino Paulo Freire (Av Coronel Manoel Santana - Centro)

Edimilson de Sousa Brito	02	Centro de Ensino Paulo Freire (Av Coronel Manoel Santana - Centro)
Ana Clara de Sousa Miranda	02	Centro de Ensino Paulo Freire (Av Coronel Manoel Santana - Centro)
Daniela Rodrigues e Silva	02	Centro de Ensino Paulo Freire (Av Coronel Manoel Santana - Centro)
Ivanilde Arrais da Silva	03	Unid. Escolar Pe Giacomo Molinari (Av. Rio Balsas - Santa Fé)
Félix Valuar Negas de Oliveira	03	Unid. Escolar Pe Giacomo Molinari (Av. Rio Balsas - Santa Fé)
Regina Roberta Rego Pinheiro	03	Unid. Escolar Pe Giacomo Molinari (Av. Rio Balsas - Santa Fé)
Letícia da Silva França	03	Unid. Escolar Pe Giacomo Molinari (Av. Rio Balsas - Santa Fé)
José de Jesus Novais de Sousa	03	Unid. Escolar Pe Giacomo Molinari (Av. Rio Balsas - Santa Fé)
Alineide da Silva Carvalho	03	Unid. Escolar Pe Giacomo Molinari (Av. Rio Balsas - Santa Fé)
Ednayra Oliveira da Silva	04	Unid. Dr Tancredo de Almeida Neves (Buritirana)
Dina Paula Pereira Martins	04	Unid. Dr Tancredo de Almeida Neves (Buritirana)
Rosely França Carvalho	04	Unid. Dr Tancredo de Almeida Neves (Buritirana)
Cintia Alves de Sousa	04	Unid. Dr Tancredo de Almeida Neves (Buritirana)
Andressa do Monte Silva	04	Unid. Dr Tancredo de Almeida Neves (Buritirana)
Kasandra Pereira da Silva	04	Unid. Dr Tancredo de Almeida Neves (Buritirana)
Miguel Adriano Martins Camarço	05	Unid. Integrada Rui Barbosa II (Agrovila)
Ronaldo Sousa Barros	05	Unid. Integrada Rui Barbosa II (Agrovila)
Evaldo Martins de Carvalho	05	Unid. Integrada Rui Barbosa II (Agrovila)
Márcia Pereira da Silva	05	Unid. Integrada Rui Barbosa II (Agrovila)
Rubem Martins de Sousa	05	Unid. Integrada Rui Barbosa II (Agrovila)
Jadson Yuri Neres da Silva	04	Unid. Dr Tancredo de Almeida Neves (Buritirana)
Carlos Henrique Sousa Guimarães	05	Unid. Integrada Rui Barbosa II (Agrovila)

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 553b2a959a81daf835c5bc8d01e6b116

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023- PMNC-MA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023-CPL



A **Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA**, com sede na Rua São Francisco, S/Nº - Centro - Nova Colinas - MA - CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Josei rego Ribeiro**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 016934372001-9, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 271.002.943-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 032/2023 -PMNC-MA, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE**: registrar os preços do veículo proposto pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 35.457.127/0001-19, Insc. Estadual nº 163.053.022, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 1883, LOTEAMENTO AERO ESPACO EMPRESARIAL ANDAR 10 SALA 1005 E 1006, CEP: 42.702-400, representada pela Srª Camile Vianna Freitas, portadora do RG nº 08.220.912-08 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº 928.915.865-49, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 10, de 30 de abril de 2021, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço** para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento de 01 veículo automotivo, zero Km, do tipo **HATCH**, 01 veículo automotor zero quilometro, tipo camionete com cabine dupla para atender à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 01 VAN (mínimo 16 passageiros) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Colinas, nas quantidades e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 08/2023 - PMNC-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 032/2023 - PMNC-MA**.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos veículos, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencado no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

A Contratada fica obrigada entregar os veículos contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O prazo para o início da entrega será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e Proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante correspondência, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, só poderá ser utilizada por órgãos da Administração Pública participante do certame licitatório.
2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, não poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, como "CARONA".

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigida a análise da documentação de habilitação.

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 010, de 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- a. A Fornecedoradora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedoradora(s) será(o) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Segundo - No caso de recusa do fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGAO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGAO GERENCIADOR fara publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - PMNC-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Colinas, para dirimir quaisquer

dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Nova Colinas - MA, 29 de Agosto de 2023.

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro
Presidente da CPL

Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal - Nova Colinas-MA

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 35.457.127/0001-19
Camile Vianna Freitas
Representante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023- PMNC-MA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
ANEXO ÚNICO DA ATA

Item	Especificação do Veículo	Unid	Quant.	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Veículo zero km, ano e modelo 2023/2023, o referido veículo modelo tipo Van, Teto Alto com capacidade mínimo de 15+lugares, sendo 15 passageiros e 01 motorista, tração dianteira e 01 traseira 4 X 2, 02 portas dianteiras com vidros e travas elétricas, 01 porta lateral corredeira e 01 porta traseira bipartida com travas e dispositivos para abertura externa e interna, cor branca ou prata, motor dianteiro, combustível diesel, sistema de alimentação: injeção eletrônica, refrigerado a água, mínimo de 04 cilindros, com potência mínima de 130 CV, câmbio manual mínimo de 6 marchas para frente e 1 ré, direção hidráulica ou elétrica, distâncias entre eixos com mínimo de 4320 mm, freio a disco nas 4 rodas, ABS, ASR, EBD, Air Bag para motorista e acompanhante, cintos de segurança para todos passageiros, tacômetro, ar condicionado, retrovisores externos LD e LE elétricos, faróis de neblina, bancos reclináveis, Kit Multimídia com entrada para USB, rodas em aço 16 com pneus radial mínimo 225/75/16, vidros laterais e traseiros com Películas de acordo com a legislação. O Veículo deverá possuir todos os requisitos de segurança constante na Resolução CONTRAN nº- 316/09. Todos os itens de segurança obrigatórios de acordo com a Legislação Vigente, (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 (doze) meses, Especificação básica conforme portaria Nº 20601 de 06/11/2018.	UND	01	R\$ 279.315,00	R\$ 279.315,00

O valor global registrado para o fornecimento R\$ 279.315,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e quinze reais).

Nova Colinas - MA, 29 de Agosto de 2023.

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro
Presidente da CPL

Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal - Nova Colinas - MA

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 35.457.127/0001-19
Camile Vianna Freitas
Representante

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 6f15342ca94dd4e280afc348fe979871

EDITAL N.º 01/2023 - SEMED

SELEÇÃO PÚBLICA PARA O PROVIMENTO AO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO

DE NOVA COLINAS-MA

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas-MA, Estado do Maranhão, em conformidade com Decreto Municipal nº 11, de 12 de setembro 2022, torna público pelo presente Edital, as normas para realização do processo seletivo para escolha de Diretor(a) Geral das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Nova Colinas-MA, para o Biênio 2023-2025, conforme os termos seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, e seus Anexos, Avisos, Atos Complementares e eventuais retificações, sendo sua execução da empresa Educare Consultoria e Educação Corporativa, com supervisão da Comissão Central instituída pelo Decreto Municipal nº 11, de 12 de setembro de 2022.

2. Dados da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

a) Site: <https://www.novacolinas.ma.gov.br>
b) Endereço: Rua Luís Bezerra s/n, centro - Nova Colinas-MA
c) Horário de funcionamento: dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8:00 às 12:00/14h às 17h.

d) Dados da Educare Consultoria: Site: www.educarecorporativa.com.br
Correio eletrônico (e-mail): contato@educarecorporativa.com.br
Endereço: R. Serra Costa, 40 - São Francisco, São Rdo. Das Mangabeiras/MA - CEP 65.800-000. Horário de funcionamento: dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

2.1 As vagas para a função gratificada de Diretor(a) Geral serão destinadas às unidades escolares da Zona Urbana e da Zona Rural do Município de Nova Colinas-MA, presente no **ANEXO III** deste Edital, e que possuam mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados até o último dia do período de inscrição, descritos no **ANEXO II** deste.

2.2 Os candidatos selecionados estarão subordinados ao Decreto nº 11, de 12 de setembro de 2022 e pela Lei Municipal nº 136/2009 (Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Sistema de Ensino Público Municipal de Nova Colinas-MA).

2.3 A inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo implicará na aceitação tácita das normas constantes neste Edital, relativamente às quais não poderá alegar desconhecimento. Declara ainda que preenche os requisitos exigidos para a posse, conforme exposto e previsto neste Edital e exigências legais.

3.DA FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

3.1 Diretor(a) Geral: Coordenar a elaboração coletiva, a execução e a avaliação do plano de desenvolvimento da unidade de ensino; assegurar o cumprimento do calendário escolar, da legislação educacional vigente e das diretrizes e normas emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino; gerenciar os recursos financeiros da unidade de ensino; elaborar o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos; elaborar de modo participativo, o plano de aplicação dos recursos financeiros da unidade de ensino, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar, assim como zelar pelas inserções dos dados referente ao Censo Escolar; manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis, zelando em conjunto com a comunidade escolar, pela sua conservação; viabilizar o planejamento e a implementação da avaliação institucional; e outras atribuições que lhe forem conferidas.

4.DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A seleção do candidato para o provimento da função de Diretor(a) Geral das escolas relacionadas no **ANEXO III**, dar-se-á por aferição de conhecimentos e habilidades gerenciais necessárias ao exercício da função. O processo será realizado em duas etapas, a saber:

4.1.1 Primeira Etapa - apresentação de títulos para análise, de caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios de avaliação definidos no **ANEXO IV**, sendo classificado aquele que alcançar nota igual ou superior a 50% da pontuação possível, na escala de 0 a 10;

4.1.2 Segunda Etapa - entrevista com os candidatos selecionados na

primeira etapa, com avaliação e defesa do Plano de Trabalho apresentado, sendo de caráter classificatório e eliminatório, conforme pontuação na escala de 0 a 10 e nos critérios definidos nos **ANEXOS V e VI**. O candidato deverá apresentar o Plano Simplificado de Gestão Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro de Gestão Escolar – PGE. Será eliminado do certame o candidato que apresentar Plano de Trabalho que não seja autêntico, no qual conste plágio ou cópias de planos anteriores, devendo este documento ser estruturado em três dimensões:

- a. Administrativa
 - Promover a gestão participativa na escola;
 - Transformar a escola em um espaço comunitário;
 - Melhoria da Infraestrutura da escola;
 - Gestão de serviços, espaços e equipamentos;
 - Gestão de pessoas.
- b. Pedagógica
 - Estabelecer foco na alfabetização das crianças até 07 (sete) anos de idade, ou seja, no 2º ano do ensino fundamental, conforme legislação vigente e, ao mesmo tempo, garantir o desenvolvimento e monitoramento da aprendizagem dos demais estudantes;
 - Estratégias de combate à repetência na escola;
 - Demonstrar possibilidades de permanência do educando na escola para além da jornada regular;
 - Proposta de formação continuada na escola.
- c. Financeira
 - Demonstrar, com fulcro nos princípios que balizam a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da transparência, habilidades na execução financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A primeira e a segunda etapa do certame serão conduzidas por profissionais da SEMED, e pela Comissão Avaliadora, os quais serão responsáveis por monitorar e acompanhar o processo de escolha.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO

5.1 Poderão se candidatar para ocupação do cargo de Diretor(a) Geral, os(as) docentes integrantes da carreira do magistério público municipal em efetivo exercício e que comprovem os requisitos seguintes:

5.1.1 Ser professor ou servidor no Sistema Municipal de Educação, com experiência docente ou pedagógica mínima de 01(um) ano, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

5.1.2 Possuir habilitação em curso de Magistério ou Superior de Licenciatura Plena, nas áreas da Educação;

5.1.3 Possuir disponibilidade de trabalho de no mínimo 08 (oito) horas diárias;

5.1.4 Estar no exercício pleno e atividades no Sistema Municipal de Ensino mínimo de 01 (um) ano;

5.1.5 Possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas aos sistemas nacionais de justiça;

5.1.6 Apresentar Certidão de quitação com a justiça eleitoral;

5.1.7 Apresentar o Plano de Gestão Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro de Gestão Escolar – PGE, dentro da realidade da unidade de ensino ou das unidades compartilhadas definidas pela SEMED, sendo de total responsabilidade do candidato a confecção do referido Plano Simplificado;

5.1.8 No exercício da função pública, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05(cinco) anos;

5.1.9 Apresentar grau de assiduidade regular superior a 90% no último ano letivo.

5.1.10 Para desempenhar a função de Diretor(a) Geral é exigida disponibilidade para jornada de 40h na Rede Municipal de Educação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação tácita das normas e parâmetros estabelecidos no presente Edital, em

relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 O referido edital será afixado no mural de publicações da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Nova Colinas -MA, bem como no site oficial da prefeitura do município e nas redes sociais e demais meios de comunicação do município.

6.3 Após a publicação desse Edital, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para qualquer cidadão, na forma da legislação civil brasileira, em petição fundamentada e com a documentação omprobatória da cidadania, impugnar o presente instrumento.

6.4 As inscrições ficarão abertas na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) das **08:00 horas do dia 04 de setembro de 2023 às 17:00 horas do dia 11 de setembro de 2023**, cujo período é improrrogável.

6.5 No ato de inscrição, o candidato deverá entregar:

6.5.1 Curriculum Vitae, apresentado em modelo padronizado e com as devidas comprovações anexadas a partir das informações contidas no currículo, conforme **ANEXO VII**.

6.5.2 A Ficha de Inscrição, conforme o modelo do **ANEXO I**, deverá estar devidamente preenchida e acompanhada da documentação necessária, inexistindo qualquer emendas ou rasuras, cujas informações serão de inteira responsabilidade do candidato;

6.5.3 Fica a Comissão Central, instituída para conduzir o certame, autorizada a excluir o candidato da seleção no caso de comprovação de inveracidade de informações ou preenchimento incorreto da Ficha de Inscrição por parte do candidato.

6.5.4 1 (uma) foto 3x4 recente;

6.5.5 Cópia dos seguintes documentos:

- a. Último contracheque;
- b. Identidade (frente e verso) e CPF, autenticados em cartório ou conferidos/carimbados pelo servidor da SEMED conforme o original e anexados no verso da ficha de inscrição;
- c. Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, autenticados em cartório (ou Certidão expedida no site da Justiça Eleitoral, comprovando a situação regular do candidato);
- d. Certificado de Reservista ou de Dispensa do Serviço Militar, autenticado em cartório (se não o candidato do sexo masculino);
- e. Comprovante de tempo de serviço no magistério público municipal;
- f. Certificado ou Diploma de Conclusão da Graduação e especialização;
- g. Apresentar certidão de inexistência de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) e/ou registro de ocorrências junto à SEMED.

6.6 Serão indeferidas as inscrições nos casos em que o candidato:

6.6.1 Não apresente a documentação completa exigida no item **5.5.;**

6.7 No ato da inscrição será entregue ao candidato o comprovante de requerimento da inscrição.

6.8 Não será cobrada taxa de inscrição.

7. DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 As inscrições estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Nova Colinas-MA.

7.2 Para conduzir o Processo Seletivo, por intermédio de Portaria exarada pela autoridade superior, conforme o Decreto Municipal nº 11, de 12 de setembro de 2022, será nomeada **Comissão Central**, composta de 07 (sete) membros com respectivos suplentes conforme artigo 6 paragrafo primeiro do Decreto Municipal nº 11, de 12 de setembro de 2022, que será responsável pelo acompanhamento e supervisão das etapas de Avaliação de Títulos e Avaliação do Plano de Trabalho, coordenado por equipe de profissionais indicados pela SEMED.

7.3 Os membros titulares e suplentes da Comissão que trata o item **6.1.** e **6.2.**, acima, não poderão ser candidatos.

7.4 Ainda ficam impedidos de concorrer à função de que trata este Edital, os cônjuges e parentes consanguíneos e por afinidade, até o segundo grau, dos membros que integram a Comissão Central que

conduzirá o processo.

7.5 O Processo Seletivo atenderá o cronograma constante do **ANEXO II**.

7.6 Será constituída uma Comissão Central composta por três representantes da Secretaria Municipal de Educação, dois representantes do Conselho Municipal de Educação, um representante do Poder Público, um representante do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos de Nova Colinas-MA e um representante do CACS/FUNDEB, com as seguintes atribuições:

I- Regular o processo de escolha dos diretores escolares;

II- Coordenar o processo no âmbito do município;

III- Fiscalizar o processo em todas as etapas, zelando pela lisura das candidaturas, impedindo fraudes, ingerências política e abuso do poder econômico;

IV- Primar pela democratização, garantindo aos candidatos, as mesmas condições e oportunidades;

V- Julgar, em segunda instancia, recursos advindos dos candidatos das Unidades Escolares;

VI- Assessorar de forma direta a empresa contratada para o certame;

VII- Declarar o resultado do processo seletivo, obedecendo ao que estabelece o Decreto vingente que regulamenta o processo;

§ 2º - A Comissão Central terá 5 (cinco) dias, após o vencimento do prazo de indicação, para se reunir e, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Educação, eleger o seu presidente e definir as normas para o processo deste seletivo.

§ 3º - O Presidente da Comissão Central será eleito entre os seus pares, mediante livre critério.

§ 4º - Não poderão participar da Comissão Central os membros do Magistério que concorrerão ao cargo de diretor(a) das escolas municipais.

8. DA FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGA HORÁRIA

8.1 A função de Diretor(a) Geral terá a gratificação fixada na Lei Municipal nº 136/2009 .

8.2 A gratificação pelo exercício de direção de escolas municipais será calculada sobre o vencimento de uma matrícula do professor Nível I, Classe A, da jornada de 20 (vinte) horas da grade De licenciatura plena, observando a tipologia das escolas e corresponderá a:

I. - 01 a 100 alunos, 10% (dez por cento) de gratificação;

II. - 101 a 200 alunos, 15% (quinze por cento) de gratificação;

III. - 201 a 300 alunos, 20% (vinte por cento) de gratificação;

IV. - 301 a 400 alunos, 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação.

8.3 Para o cargo de Diretor(a) Geral a carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o disposto na Lei Municipal 136/2009 .

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 Ao término das etapas será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo o candidato aprovado por escola, a quem, após Parecer da Procuradoria Geral do Município, caberá a nomeação dos candidatos aprovados para a função de Diretor(a) Geral.

9.2 Na escola em que não houver candidato ou nenhum dos inscritos atender às exigências para a função em qualquer uma das etapas, será aplicado indicado pelo próprio Chefe do Poder Executivo.

9.3 Os candidatos serão informados sobre os resultados das etapas por intermédio de listagens e informações afixadas na SEMED e conforme o **ANEXO II**.

9.4 Em caso de mudança de Diretor Geral, estes deverão fazer a transição de função para o(s) eleito(s) conforme **ANEXO II**.

10. DO ATO DA POSSE

10.1 No ato da posse, o candidato eleito assinará o CONTRATO DE GESTÃO e o TERMO DE ACEITE.

10.2 O CONTRATO DE GESTÃO estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pelo Diretor(a) Geral.

10.3 O Diretor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação planejamento específico para o alcance de metas estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O mandato (exercício) de Diretor(a) Geral terá validade de 02 (dois) anos a contar da posse, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período.

11.2 Nos casos de empate ao final das etapas classificatórias, considerar-se-á aprovado o candidato que:

1º Obtiver melhor classificação no resultado final da primeira etapa;

2º Tiver maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

3º Obtiver maior pontuação no Plano de Trabalho.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Central do Processo Seletivo**, instalada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Nova Colinas-MA, 23 de agosto de 2023.

Rosilda Silva Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: d2162ce1795457e29ed909c2105a1b89

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 105/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 105/2023-ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa JOSÉ NEIVA DIAS FERREIRA, CNPJ: 10.367.299/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva em veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Administração de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 69.225,10 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos). DOTAÇÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 09-SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE 17.512.0504.2-045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023. Jose Rego Ribeiro Prefeito Municipal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: efd52e69c80bbca4bc8e0bc759b7c2b6

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 106/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 106/2023-MDE PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e a empresa. JOSÉ NEIVA DIAS FERREIRA, CNPJ: 10.367.299/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva em veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação

de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 20.403,25 (vinte mil, quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023. Rosilda Silva Ribeiro Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: a7f0a34cc3adea97818fc53b11c5b973

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 107/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 107/2023-FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.848.497/0001-19 e a empresa. JOSÉ NEIVA DIAS FERREIRA, CNPJ: 10.367.299/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços elétricos de manutenção preventiva e corretiva em veículos que compõem a frota das Secretarias Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA. VALOR: R\$ 17.711,40 (dezesete mil, setecentos e onze reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO: 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.0210.2-061 MANUT.DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -NASF 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BÁSICO DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.304.0246.2-035-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BÁSICO DE SAÚDE, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023. Leticia Caroline Silva Murada Lima - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: dfc0edfe814efc0a245154c547dadf11

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
Processo Administrativo nº 031/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo licitatório do Tomada de Preço nº 003/2023, para a Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoramento Técnico na área de licitações e contratos e procedimentos auxiliares de contratações públicas, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei n. 8.666/93, considerando a regularidade dos procedimentos, acostado no parecer jurídico, tendo como vencedora a empresa: E S MORAES ASSESSORIA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.224.356/0001-40 vencedora do certame no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Nova Colinas - MA, em 24 de agosto de 2023.

Josef Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 4905f9444411813496f24252af1a1057

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

LEI 202/2023

Dispõe sobre a criação e regulamentação fundo municipal de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de **Nova Olinda do Maranhão /MA**, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de **Nova Olinda do Maranhão /MA**;

§ 2º As contas bancárias de convênios em nome do Município de **Nova Olinda do Maranhão/MA**, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º Os eventuais saldos de recursos financeiros Municipal, referentes a recursos que serão disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações

previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal do FUNDEB.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação de **Nova Olinda do Maranhão /MA:**

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de **Nova Olinda do Maranhão /MA;**

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de **Nova Olinda do Maranhão /MA** e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal do CACS - FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

X - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do

caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal do CACS - FUNDEB.

Art. 6º É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão.

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do CACS - FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

Iracy Mendonça Webá

Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO E
PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -FUNDES E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinadas no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 08/2023, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -FUNDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" na forma presente, passando este a se tornar a LEI MUNICIPAL Nº 202/2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

Iracy Mendonça Webá

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 202/2023 de 30 de agosto de 2023, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 30 de agosto de 2023.

Cleuma Sousa
Chefe de Gabinete

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 6c4db1fd48bc9cd6ff13027cf5ea3ba6

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 091, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO nº 091, de 30 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a 2ª Conferência Municipal da Juventude do Município de Olho d'Água das Cunhãs, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.619, de 25 de julho de 2023, que trata da convocação da Convocação a 4ª Conferência Nacional de Juventude.

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 2, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre as Etapas Municipais e Regionais da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Juventude, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000475/2023.

Art. 1º. Fica convocada a **2ª Conferência Municipal da Juventude do Município de Olho d'Água das Cunhãs**, a ser realizada no dia **29 de setembro de 2023**, na sede do Município, tendo como tema central: *"Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver"*.

Art. 2º. A Conferência Municipal da Juventude é parte integrante, preparatória e eletiva da 4ª Conferência Estadual e Nacional de políticas públicas de Juventude.

Art. 3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e editado mediante Portaria do Secretário Municipal de Juventude.

§1º. As normas de organização e funcionamento da Conferência Municipal deverão ser definidas por Regimento Interno e Portaria do Secretário Municipal de Juventude.

§2º. A Conferência Municipal será coordenada pelo Presidente da Comissão Organizadora Municipal e presidida pelo Secretário Municipal de Juventude.

§3º. A comissão organizadora municipal de que trata o "caput", será composta por representantes do governo e da sociedade civil indicados pela Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 4º. As despesas decorrentes da realização da Conferência descrita neste Decreto, correrão à conta das dotações próprias orçamentárias da Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 30 de agosto de 2023.



GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

FRANCISCO GONÇALVES COSTA NETO

Secretário Municipal de Juventude

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: c88ed3d138df4e501dd11224e872ea50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

**NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE REITERAÇÃO RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2013.**

NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE REITERAÇÃO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2013, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 01/9/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A EMPRESA CIAN ENGENHARIA LTDA

NOTIFICADO

Endereço: Praça João Lisboa nº 102, sala 110, Bairro Centro, São Luis – MA.

CIAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.420.074/0001-09, por intermédio de seu representante Cicero Mendes de Souza, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o Nº 636.337.528-20.

Considerando; A prerrogativa da Administração de promover tanto a alteração quanto a rescisão, de forma unilateral, se inclui dentre o rol de faculdades previstas em lei e que, tecnicamente, são identificadas como “clausulas exorbitantes”, posto que extrapolam e mesmo afastam a incidência de normas consagradas no direito privado.

Considerando; Que o contratado, abandonou efetivamente a execução contratual e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta.

Considerando; O princípio da Supremacia do Interesse público, bem como o princípio da continuidade do serviço público.

Considerando; A paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à administração (art.78, inciso V)

Considerando; Que o presente contrato administrativo, fora Rescindido na gestão 2017/2020, não havendo transição, tampouco localizado o presente termo.

RESOLVE;

Art.1º - O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do PRESENTE CONTRATO, firmado entre as partes, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA RIO NOVO, CONFORME FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 23.695.16610V0, formado entre o MINISTÉRIO DO TURISMO, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o presente município, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas Constantes da Tomada de Preços nº 019/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c70d211218785b76748d29fd4b48b54d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 15/09/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 67/2023, cuja finalidade é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, objeto do Processo Administrativo nº 018/2023-SEMED. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com Penalva/MA, 30 de agosto de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 0d36390044e9a510c494c980bcb8408a

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 15/09/2023, às 10:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 68/2023, cuja finalidade é o registro de preços para futura e eventual aquisição de toners e tintas para impressoras, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 030/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com Penalva/MA, 31 de agosto de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 943100c844f26423548d46cdbf3fd052

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 61/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado



o resultado do Pregão Eletrônico nº 61/2023, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material e instrumental odontológico, para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 021/2023-SEMUS, em favor da seguinte licitante:

- 19 Saúde Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda. (CNPJ nº 26.571.648/0001-01). Itens: 1 a 146. Valor Total: R\$ 776.544,51. Penalva/MA, 31 de agosto de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: b4159e6e4844790de4a4beede3b04474

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 011/2023-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 29/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de Penalva/MA **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Biomédica Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 31.842.120/0001-60). **ITEM:** 8, 19, 21, 31, 34, 35, 41, 42, 44, 50, 54, 67, 72, 73, 81, 84, 85, 91, 119, 120, 123, 134, 138, 141, 142, 143, 151, 152, 160, 162, 189, e 192. **VALOR:** R\$ 962.594,50. **VIGÊNCIA DA ATA:** 26/05/2023 a 26/05/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2023. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 011/2023-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 29/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de Penalva/MA **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Cunha Comércio e Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 69.420.040/0001-99). **ITEM:** 37, 40, 77, 103 e 109. **VALOR:** R\$ 128.476,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 26/05/2023 a 26/05/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2023. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 011/2023-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 29/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de Penalva/MA **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 02.520.829/0001-40). **ITEM:** 1, 5, 11, 15, 16, 27, 30, 32, 39, 47, 48, 53, 55, 57, 63, 68, 71, 75, 86, 92, 117, 146, 168, 169, 171, 175, 176, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 191, 193, 194, 195, 198, 207, 208, 215, 217, 229, 247, 253, 268 e 269. **VALOR:** R\$ 903.815,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 26/05/2023 a 26/05/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2023. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 011/2023-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 29/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de Penalva/MA **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Life Med Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 18.245.818/0001-30). **ITEM:** 6, 10, 29, 43, 59, 61, 62, 64, 66, 70, 74, 78, 80, 82, 83, 88, 104, 107, 116, 118, 128, 131, 135, 156, 172, 177, 178, 188, 190, 201, 202, 203, 205, 206, 209, 210, 213, 214, 216, 219, 221, 223, 228, 230, 231, 233, 234, 235, 241, 243, 244, 254, 257, 261,

265, 272 e 273. **VALOR:** R\$ 870.928,20. **VIGÊNCIA DA ATA:** 26/05/2023 a 26/05/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2023. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 011/2023-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 29/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de Penalva/MA **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e M.A.M Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ nº 33.836.848/0001-04). **ITENS:** 96, 99 e 102. **VALOR:** R\$ 25.555,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 26/05/2023 a 26/05/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2023. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 011/2023-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 29/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de Penalva/MA **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Med Sul Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ nº 07.212.530/0001-42). **ITEM:** 2, 20, 26, 33, 38, 52, 56, 58, 60, 76, 93, 95, 98, 111, 121, 150, 166, 170 e 182. **VALOR:** R\$ 394.187,50. **VIGÊNCIA DA ATA:** 26/05/2023 a 26/05/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2023. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 011/2023-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 29/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de Penalva/MA **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Promix Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 39.147.706/0001-16). **ITEM:** 18, 22, 46, 65, 79, 87, 89, 114, 127, 129, 133 e 163. **VALOR:** R\$ 394.384,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 26/05/2023 a 26/05/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2023. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 011/2023-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 29/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de Penalva/MA **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Recoprel Comercial Ltda. (CNPJ nº 63.568.984/0001-21) **ITEM:** 4, 9, 12, 13, 17, 23, 24, 25, 28, 45, 69, 90, 100, 101, 108, 110, 112, 113, 115, 122, 124, 125, 130, 132, 136, 139, 144, 145, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 164, 165, 183, 187, 196, 197, 212, 222, 224, 225, 226, 227, 232, 236, 237, 238, 239, 240, 246, 248 250, 251, 252, 255, 256, 258, 259, 260, 263, 264, 266, 267, 270 e 271. **VALOR:** R\$ 1.365.020,50. **VIGÊNCIA DA ATA:** 26/05/2023 a 26/05/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2023. A integra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 011/2023-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 29/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de Penalva/MA **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Sana Comercial de Medicamentos Ltda. (CNPJ nº 01.721.446/0001-78). **ITEM:** 3, 7, 14, 36, 49, 51, 94, 97, 105, 106, 126, 137, 147, 148, 149, 167, 173, 174, 199, 200, 204, 211, 218, 220, 242,

249, 262 e 274. **VALOR:** R\$ 315.936,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 26/05/2023 a 26/05/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 26/05/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 7aa2c7c84a56eab138ec82e040cd3627

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

LEI MUNICIPAL DE Nº 777, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

De autoria do Vereador Zinaldo Bezerra (Republicanos).

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do CENTRO DE RECUPERAÇÃO RENASCER (CCR) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o **CENTRO DE RECUPERAÇÃO RENASCER (CCR)**, associação privada, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 31.957.872/0001-76, e-mail antoniocoelhodonascimento00@gmail.com, telefone (99) 9 8481-4642, com endereço à ROD BR 226, s/n, COMPLEMENTO KM 201, CEP 65.760-000, BAIRRO/DISTRITO POVOADO ALEGRE, no MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente inerente à qualificação como de Utilidade Pública.

Art. 3º. Caberá ao **CENTRO DE RECUPERAÇÃO RENASCER (CCR)** a apresentação de relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, junto ao Poder Legislativo Municipal, na forma de audiência pública ou escrito, a critério do Poder Legislativo.

Art. 4º. Será objeto de Lei, revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I — substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II — alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

III — não atender as disposições do Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Havendo a indisponibilidade de atendimento ao disposto no Art. 3º desta Lei, a instituição ora agraciada por este título, deverá protocolar justificativa plausível dispondo sobre os motivos reais pelo não atendimento da obrigação, junto ao Poder Legislativo Municipal e este decidirá sobre a justificativa na forma regimental.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Presidente Dutra/MA.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 021448ca5025c23f8301bb95950c59d5

LEI MUNICIPAL DE Nº 778, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA faz saber que propôs à Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA para que aprobe e eu sancionarei a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434/2022 que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO a Portaria GM MS 1135/23 de 18 de agosto de 2023, e sua retificação publicada em 18/06/2023

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.111.745,00 (um milhão, cento e onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais), destinados ao custeio de despesas com a manutenção dos profissionais da enfermagem, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

022300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0023 ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

10 302 0023 2173 0000 MANUTENÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - R\$ 555.872,50

3.1.90.11.00 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 555.872,50

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, será usado como recursos a anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias:

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

022300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0103 GESTÃO PLENA MUNICIPAL

10 302 0103 2089 0000 GESTÃO PLENA DE SISTEMA MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 1.111.745,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DIAS DE AGOSTO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 545064b73cb254311af907efeb9d12a7

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA**, CNPJ 06.138.366/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito, Raimundo Alves Carvalho, CPF nº 001.769.258-05, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**: Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Presidente Dutra/MA, 31 de agosto de 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: e8ff450063dce72dd8ac536983ef2c63

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

LEI Nº 312/2023 - DOAÇÃO DE TERRENO ÀSSEMBLÉIA DE DEUS

LEI Nº 312/2023

“DISPÕES SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL - TERRENO - ADERC, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a doar para ADERC - Assembleia de Deus Renascer em Cristo uma área de terra, urbana em Ribamar Fiquene - MA: com a seguinte descrita:

UM LOTE URBANO, com área de 322,13 m² (trezentos e vinte e dois vírgula treze metros quadrados), sem benfeitorias, situado no Bairro Centro, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente com rua Paraná, medido 12,369 (doze vírgula trezentos e sessenta e um) metros; pela lateral direita, confrontando com lote pertencente a prefeitura municipal de Ribamar Fiquene - MA, medindo 26,501 MT (vinte e seis vírgula quinhentos e um) metros; pelos fundos com lote pertencente a prefeitura municipal de Ribamar Fiquene - MA, medido 12 MT (doze metros) metros e lateral esquerda com lote pertencente ao senhor Gonsalo, medindo 26,500 MT (vinte e seis vírgula quinhentos) metros, fechado assim a poligonal dessa área com 77,370 (setenta e sete vírgula trezentos e setenta metros lineares.

§ 1º - O terreno a que se refere o Art. 1º, será utilizado para a construção de um templo religioso com as instalações necessárias ao atendimento das finalidades da referida.

§ 2º - Se no período de dois (02) anos a associação - ADERC não efetivar a construção do templo religioso, o mesmo retornará ao município.

Art. 2º - A presente doação será cancelada pelo Município de Ribamar Fiquene no caso do não cumprimento integral da condição de construção e instalação do templo religioso, retornando ao patrimônio público do Município o imóvel doado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês 08 (agosto) de 2023 (dois mil e vinte e três).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: e90f3ed204ff5fca72eb044cb320c916

PORTARIA Nº 247/2023 - GAB. EXONERAÇÃO RAISA

PORTARIA Nº 247/2023 - GAB.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **RAISA MARA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUSA** do cargo de Coordenadora de Departamento de Regulação Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribamar Fiquene-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 31 dias de agosto (08) de 2023.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 9e2593086dd943c50a3b6bab12cdd50b

PORTARIA Nº 248/2023 - GAB. NOMEAÇÃO RAISA

PORTARIA Nº 248/2023 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RAISA MARA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUSA** para o cargo de Coordenadora de Departamento de Vigilância Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribamar Fiquene-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 31 dias de agosto (08) de 2023.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 05ead96edc6712624ef775d501b6d969*

PORTARIA Nº 249/2023 - GAB. LICENÇA TARSIS

PORTARIA Nº 249/2023 - GAB.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento do senhor Tarsis Howland de Rocha Frazão Diniz, servidor efetivo deste município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a pedido ao **Sr. Tarsis Howland de Rocha Frazão Diniz**, motorista efetivo deste município, conforme portaria 364/2014.licença sem vencimentos por um ano e seis meses, para o mesmo tratar de assuntos particulares.

Parágrafo único - a licença de que trata o *caput*, se inicia dia 01 de setembro do corrente ano, e se encerrará dia 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 180213813ab394714678e34c970e8e6c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

DECRETO Nº 012, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO Nº 012, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços.

O chefe do poder executivo da Prefeitura Municipal de Sambaíba - MA, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 - Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 E IN RFB 2.145 de 26 de junho 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - Os órgãos da administração pública municipal direta;

II - As autarquias; e

III - As fundações municipais.

§ 1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§ 4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao

Tesouro Municipal, a Corregedoria ou a procuradoria municipal deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I – Templos de qualquer culto;

II – Partidos políticos;

III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – Condomínios edilícios;

X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII – Itaípu binacional;

XIV – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV – Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda as ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda as ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

Art. 9º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I. fornecimento de produtos,

II. prestação de serviço, ou

III. prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10 O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de

economia mista e às empresas públicas do Município.
Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

ANEXO I - Decreto nº 012 /2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a. é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO II - Decreto nº 011 /2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a. é entidade sem fins lucrativos;

a. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

a. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

a. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

a. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

a. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

a. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente

situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável.....

ANEXO III- Decreto nº 012/2023

Sambaíba - MA, 17 de Agosto de 2023.

FORNECEDOR(A):

CNPJ:

Sr(a). Fornecedor(a).

A Prefeitura Municipal de Sambaíba - MA, por meio da Secretaria Municipal Competente, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Este município, em [data da publicação], passou a aplicar as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e 2.145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos,

regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal nº 011/2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo decreto municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº1.234/2012 e 2.145/2023, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, **inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.**

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de __%.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena da aplicação de uma alíquota de **5%** (cinco por cento).

Aproveitamos a oportunidade para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a UNIÃO.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal Competente pelo e-mail: controleinterno@sambaiba.ma.gov.br

Atenciosamente,

Secretaria Competente
Autoridade

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 96bc4f35f4d7f555e604c29af15eee09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 39.269.483/0001-60 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA, COM DURAÇÃO DE 1H E 20MIN (UMA HORA E VINTE MINUTOS) A SER REALIZADO NO DIA 31/10/2023, NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, COM A CONTRATAÇÃO DO CANTOR VITOR FERNANDES, DETENTORA EXCLUSIVA DOS DIREITOS ARTÍSTICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA APRESENTADA**, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **13.392.0473.2-022 - CUSTEIO DE FESTIVIDADES CULTURAIS, COMEMORATIVAS E ESPECIAIS; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **180 (cento e oitenta) dias**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais

normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **27/07/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, CPF nº **061.072.744-30**; Representante Legal da **VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA**, Sambaíba, 27 de julho de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 6711103701813553e5137214e86dbd2c

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 004/2023- GAB

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 004/2023- GAB

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a servidora, Eloydes Pereira Da Rocha Silva, inscrita no C.P. F sob o nº002. 114.693-43, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Sambaiba/Ma. Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 (Trinta e Um) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 023fa996e4b404a666515d97409639b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PORTARIA Nº 162/2023-GP. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO.

PORTARIA Nº 162/2023-GP

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **EXONERADA** do cargo de Agente de Desenvolvimento Local, do Município de Santa Luzia do Paruá, a Senhora **MARIA WENNES MARTINS BARBOSA**, inscrita no CPF/MF sob nº 038.645.723-98.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 de agosto de 2023, ficando revogadas

todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 163/2021-GP, de 30 de julho de 2021, que a nomeou.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 3514c12f86a3ef34fca79dd0d10e4314*

**PORTARIA Nº 163/2023-GP DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 163/2023-GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADO** no cargo de Agente de Desenvolvimento Local, do Município de Santa Luzia do Paruá, o Senhor **JOSÉ PESSOA DE MENEZES**, inscrito no CPF/MF sob nº 487.288.533-34.

Art. 2º - A Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável na fomentação do desenvolvimento local em parceria com a sociedade e o SEBRAE, com o objetivo da regulamentação, implementação e promoção da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006, 128/2008 e Lei Municipal nº 309/2011, art. 15.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2023, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 6af342c5ae838405a28a2e5a8f2ba587*

**PORTARIA Nº 164/2023-GP DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 164/2023-GP

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADO** no cargo de Agente de Desenvolvimento Local, do Município de Santa Luzia do Paruá, o Senhor **WILCKSON FERREIRA MENEZES**, inscrito no CPF/MF sob nº 066.620.173-02.

Art. 2º - A Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável na fomentação do desenvolvimento local em parceria com a sociedade e o SEBRAE, com o objetivo da regulamentação, implementação e promoção da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006, 128/2008 e Lei Municipal nº 309/2011, art. 15.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2023, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
Publique-se e Cumpra-se.**

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 3a39235dfb6b97a1d1fc047652bcb2b7*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Domingos do Azeitão/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza pública no perímetro urbano da cidade de São Domingos do Azeitão/MA.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** das 08h00 min do dia 01/09/2023 às 08h59 min do dia 18/09/2023, horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** dia 18/09/2023, às 09h00 min, horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO (X) SIM () NÃO**

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitações - CPL, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08h:00min às 12h:00min horas, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/>, no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA:

<https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 31 de agosto de 2023.

KELANNY DUARTE CARREIRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Habitação e Urbanismo

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 7bfec492ad88e3c516642c6aae68caba

DECRETO Nº 014/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 014/2023, de 31 de agosto de 2023

Estabelece a Redução do Horário de Funcionamento da Administração Municipal em Razão da Queda do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a significativa diminuição dos repasses provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), impactando negativamente as finanças municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas imediatas de contenção de gastos, visando garantir o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a importância de preservar os serviços essenciais prestados à população e a continuidade das atividades educacionais nas escolas municipais;

CONSIDERANDO a possibilidade de flexibilizar a escala de trabalho dos servidores municipais para atender às demandas emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a redução do horário de funcionamento da administração municipal como medida de contenção de gastos em virtude da queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

Art. 2º - O novo horário de funcionamento será das **08:00 às 13:00**, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 01/09/2023.

Parágrafo único: A redução de horário prevista neste Decreto abrangerá todos os órgãos da administração direta e indireta, com exceção dos serviços considerados essenciais e das escolas municipais, conforme definido no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º - São considerados serviços essenciais e, portanto, não serão afetados pela redução de horário:

I. Serviços de saúde, incluindo hospitais, unidades de pronto atendimento e postos de saúde;

II. Coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana;

III. Serviços de abastecimento de água e saneamento básico;

IV. Unidades de ensino municipais, incluindo escolas e creches.

Art. 4º - Os Secretários Municipais responsáveis pelos setores poderão, excepcionalmente e de forma justificada, adequar a escala de trabalho dos servidores para otimizar o atendimento às necessidades de suas secretarias.

Art. 5º - Fica determinado que o Gabinete do Prefeito estabelecerá um comitê de monitoramento para avaliar periodicamente a eficácia das medidas de contenção de gastos adotadas, apresentando relatórios e recomendações à administração.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Azeitão-MA, 31 de agosto de 2023

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 81d1a3ad85a394ec4b7b281dcc2414b2

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 093/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: VIANA & CIA LTDA-EPP, CNPJ: 00.568.073/0001-84.

OBJETO: Contratação de software para solução de gestão hospitalar e da farmácia básica, visando à informatização do Hospital Municipal e do setor de assistência farmacêutica básica do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação nº 026/2023.

BASE LEGAL: Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.05.10.122.05.2.021 Manut. Func. da Sec. de Saúde
3390.40.00 Serv. Tecnol. Informação Comunicação
Ficha 142

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE)
E VIANA & CIA LTDA-EPP (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 3c8ed1906e24dd2e1265b0460c78bf86

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2023

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 092/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA

CONTRATADA: NEURI JOSE RELL E CIA LTDA-ME, CNPJ: 07.569.278/0001-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de BUFFET (lanches, coffe break, quentinhas) para atos oficiais, reuniões e eventos com data, hora e local a serem definidos, com a finalidade de atender.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 002/2023 - SRP

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 007 de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 139.105,00 (cento e trinta e nove mil e cento e cinco reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.2.004 - Manutenção e Func. da Sec. De Adm e Recursos Humanos

33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica
Ficha 45

02.04.12.122.02.2.014 Manut. Func. da Sec. de Educacao
33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica
Ficha 101

02.05.10.122.05.2.021 Manut. Func. da Sec. de Saude
33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica
Ficha 141

02.06.04.122.08.2.022 Manut. Func. Sec. de Assistencia Social
33.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica
Ficha 157

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2023.
ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**)
E NEURI JOSE RELL (**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: c958f3047e095ef35042985ce79bb953*

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: **Processo de Dispensa de Licitação de nº 026/2023 - contratação de software para solução de gestão hospitalar e da farmácia básica, visando à informatização do Hospital Municipal e do setor de assistência farmacêutica básica do Município de São Domingos do Azeitão/MA**, pela empresa: **VIANA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 00.568.073/0001-84, Rua Paraná, Nº 497, Bairro Funcionários, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.713-047, no prazo de 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e estando, ainda, presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo a instauração desse processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **RATIFICO** o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão (MA), 31 de agosto de 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: c02de45e12ce1db5d16f04df82964814*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

LEI N.º 0242/2023, DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2023.

Lei n.º 0242/2023, do dia 31 de agosto de 2023.

“Autoriza o pagamento retroativo do piso da enfermagem entre os meses de maio a agosto de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo do piso da enfermagem, a todos os servidores municipais, da referida classe, referente aos meses de maio a agosto de 2023.

Pargrafo único: Considerando ainda que cautelar a decisão do STF, na ação de instituir o piso, uma vez que a União não apresentou fonte específica permanente de financiamento do mesmo, esta autorização se dar unica e exclusivamente para a destinação de R\$ 184.257,00(cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais) , para quitação do retroativo.

Art. 2º- O pagamento será feito por meio de credito suplementar, no intuito de justificação contabil e legal, para fins de prestação de contas

Art. 3º- Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete Municipal do Prefeito, São João do Paraíso, 31 de Agosto de 2023.

Roberto Régis de Albuquerque
Chefe do Poder Executivo

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: f62084953b8bcb600eafbffa5b3caa4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

LEI MUNICIPAL FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

LEI Nº 178/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, **JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO** no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federal do Brasil e conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e lei federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

- I. - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II. - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;
- III. - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de São João do Soter/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de São João do Soter/MA;

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de São João do Soter/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação de São João do Soter/MA:

- I. - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II. - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III. - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de São João do Soter/MA;
- IV. - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de São João do Soter/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- V. - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;
- VI. - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII. - Assinar cheques;
- VIII. - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;
- IX. - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;
- X. - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.
- XI. **Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:
 - I. - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
 - II. - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
 - III. - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
 - IV. - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
 - V. - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º - Para os fins de conceituação:

- I. - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
- II. - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º - O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de

Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

- I. - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;
- II. - pagamento de aposentadorias e de pensões;
- III. - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

- I. - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II. - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III. - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV. - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V. - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI. - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São João do Sóter do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 23 do mês de agosto de 2023.

Joserele Silva Bezerra de Araújo
Prefeita de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 89f3af160c6dcd1721eb428e1337d833

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 PE Nº 006/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretário Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL a Sra. Francisca Rosa de Oliveira, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE, resolve APOSTILAR o Contrato nº 003/2022, celebrado com a empresa CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.880.862/0001-96, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 65, § 8º, Lei Federal nº 8.666/1993. DO OBJETO: O presente Apostilamento tem como objeto a inclusão de fonte de recursos passando a constar também as seguintes Fontes de Recursos: 1901 Fundo Munic. de Assist. Social - FMAS, 08 243 0081 2.088 Manut Org e Gestão do Bolsa Família e Cad Unico IGD PBF, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. DA PUBLICAÇÃO: O Município providenciará a publicação do extrato do presente Apostilamento em sua imprensa oficial, observado o prazo o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. DA VINCULAÇÃO: vinculam-se ao presente apostilamento, independentemente de transcrição, a justificativa elaborada pela Secretaria Municipal e o Parecer Jurídico, DA RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no Contrato, vez que não modificadas pelo presente Apostilamento. DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 03/07/2023. FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 213cf5995d914b4709b64155fa280c55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

LEI Nº 414/2023

Dispõe sobre o pagamento de piso salarial municipal para profissionais da enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Emenda Constitucional nº 124/2022, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de São Pedro dos Crentes, o pagamento da **Complementação Financeira** aos profissionais da enfermagem, nos termos do artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434/2022.

§1º - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa privada quanto em cargos, empregos ou funções públicas.

§2º - O valor da **Complementação Financeira**, estabelecida na forma do art. 1º desta lei, será a diferença apurada com o somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), em relação ao piso previsto no artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

§3º - A **Complementação Financeira**, será paga com recursos provenientes de transferência da União a título de assistência financeira complementar, nos termos do art. 198, §14, da Constituição Federal.

§4º - As despesas previstas no parágrafo anterior não serão contabilizadas como gasto com pessoal do Poder Executivo municipal, para efeito de apuração do índice previsto no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

§5º - Para efeito de contabilização e empenhamento das despesas de que tratam os §§2º, 3º e 4º, será criada rubrica específica no contracheque, denominada **Complementação Financeira**.

Art. 2º. A **Complementação Financeira** de que cuida esta lei será paga a cada categoria proporcionalmente à jornada de trabalho, levando em consideração os valores fixados no artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 3º. O valor da Complementação Financeira não altera o vencimento básico dos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 4º. A verba paga a título de Complementação Financeira, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, nem será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias provenientes da assistência financeira complementar transferida pela União, conforme §§ 14 e 15, art. 198, da Constituição Federal.

Art. 6º. Caso seja suspensa ou extinta a assistência financeira complementar transferida pela União, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, o município fica autorizado a suspender ou extinguir a Complementação Financeira.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, aos trinta (31) dias do mês de agosto do ano de dos mil e vinte e três (2023).

ROMULO COSTA ARRUDA

Prefeito de São Pedro dos Crentes - MA

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 70a5ea4b2ba5f990711420518e6bd44b

LEI Nº 415/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR EM CONSIDERAÇÃO A PORTARIAGM Nº 1.135/2023, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente Crédito Especial na importância de **R\$ 407.130,50 (quatrocentos e sete mil, cento e trinta reais cinquenta centavos)** que serão repassados pelo Fundo a Fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe

sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - A Portaria de consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações, o Artigo 1120-A - estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR).

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por Anulação de Dotação.

Parágrafo Único: A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198. §§ 12 a 15.

Art. 4º - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme a seguir:

ÓRGÃO: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica

PROGRAMA: 1004 GESTÃO DA POLÍTICA DA SAÚDE

ATIVIDADE: 2074 0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Determinado	1.605.00.0	R\$ 77.426,10
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.00.0	R\$ 116.139,15
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.605.00.0	R\$ 10.000,00
SUB TOTAL		R\$ 203.565,25

ÓRGÃO: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0210 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

ATIVIDADE: 2074 0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Determinado	1.605.00.0	R\$ 77.426,10
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.00.0	R\$ 116.139,15
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.605.00.0	R\$ 10.000,00
SUB TOTAL		R\$ 203.565,25
TOTAL GERAL		R\$ 407.130,50

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, 31 de agosto de 2023.

RÔMULO COSTA ARRUDA

Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: bde697e7508a6f9680818a2808339a8a



EXTRATO DO CONTRATO Nº 2137/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2137/2023

REF.: Processo nº 1023/2023, Pregão Eletrônico nº 08/2023, Ata de Registro de Preços nº 013/2023 - **PARTES:** Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, CNPJ/MF nº 01.612.626/0001-11, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com CNPJ/MF sob o nº 30.857.415/0001-47, e a empresa POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.399.095/0001-32, com sede na Avenida Presidente Kennedy, SN, Centro, Bacuri, Maranhão, CEP 65.270-000 - **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis automotivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL** R\$ 193.500,00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501 Manut. do Desenv. do Ensino-MDE 12 361 0076 2.027 Manutenção do Programa Transporte Escolar - PNATE 3.3.90.30.00 Material de consumo 0601 Fudeb 12 361 0381 2.126 Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal do Ensino Fundamental - 30% 3.3.90.30.00 Material de consumo **0401 Sec mun de Educação, Ciência e Tecnologia** 12 361 0384 2.056 Manutenção das Avidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia 3.3.90.30.00 Material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023, - **DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** RONILDO CARDOSO SILVA, Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia/Ordenador de despesas, pela CONTRATANTE e MAURICIO DE SOUSA PAVÃO, pela CONTRATADA.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: 1c5aed1461d57d76b0c11d39bba08097

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3036/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3036/2023

REF.: Processo nº 1023/2023, Pregão Eletrônico nº 08/2023, Ata de Registro de Preços nº 013/2023 - **PARTES:** Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, CNPJ/MF nº 01.612.626/0001-11, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 14.173.958/0001-99, e a empresa POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.399.095/0001-32, com sede na Avenida Presidente Kennedy, SN, Centro, Bacuri, Maranhão, CEP 65.270-000 - **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis automotivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL** R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701 Sec. Municipal de Saúde 10 301 0384 2.053 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3.3.90.30.00 Material de consumo 0801 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0384 2.054 Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMS 3.3.90.30.00 Material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023, - **DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde/Ordenador de despesas, pela CONTRATANTE e MAURICIO DE SOUSA PAVÃO, pela CONTRATADA.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: 814a0e300e8308ee8b9bbb5d24a32116

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº

01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA**, inscrito no CPF nº **045.725.553-62. CONTRATADO: COMPUTEX INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.097.715/0001-65**, localizada na Av. Presidente Medici, nº 2640, Cento - São João dos Patos - MA. Neste ato representado pelo Senhor **Antonio Orione Coêlho de Sousa**, inscrita no CPF nº **751.893.053-68** e **RG nº 000030813494-0. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 20.712,00 (VINTE MIL SETECENTOS E DOZE REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401 - Secretaria de Administração; 04.122.0002.2013.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. J. . **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 29 de agosto de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA

Código identificador: f709c90a02be4c809c99fe18b42473e7

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, inscrita no CNPJ nº **06.104.029/0001-08**, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária de Educação a Sra. Kariny Almeida**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 017665382001-4 SSP/MA**, inscrito no CPF sob o nº **713.600.503-53. CONTRATADO: COMPUTEX INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.097.715/0001-65**, localizada na Av. Presidente Medici, nº 2640, Cento - São João dos Patos - MA. Neste ato representado pelo Senhor **Antonio Orione Coêlho de Sousa**, inscrita no CPF nº **751.893.053-68** e **RG nº 000030813494-0. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.096,00 (NOVE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501 - Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. J. 1401 - Fundo. De Man. Des. Educ. Bas. Val. Prof.; 12.361.0007.2081.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30%; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. J. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 29 de agosto de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA

Código identificador: f21a9253a181d70828ddefcac03c646f

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, inscrito no CNPJ sob nº 12.095.429/0001-99, localizado na Praça São Benedito, s/n, Centro, Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 17666792001-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 053.112.443-64. CONTRATADO: COMPUTEX INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, localizada na Av. Presidente Medici, nº 2640, Cento - São João dos Patos - MA. Neste ato representado pelo Senhor Antonio Orione Coêlho de Sousa, inscrita no CPF nº 751.893.053-68 e RG nº 000030813494-0. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.156,00 (NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0002.2089.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. J. VIGÊNCIA CONTRATUAL: será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 29 de agosto de 2023.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 3a316d9b31ea45283409fbb05ea2776c*

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.04/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.04/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), inscrito no CNPJ nº 14.696.464/0001-99, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 044115662012-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 063.187.093-80. CONTRATADO: COMPUTEX INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, localizada na Av. Presidente Medici, nº 2640, Cento - São João dos Patos - MA. Neste ato representado pelo Senhor Antonio Orione Coêlho de Sousa, inscrita no CPF nº 751.893.053-68 e RG nº 000030813494-0. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.220,00 (OITO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0002.2107.0000 - Manutenção e Funcionamento do FMAS; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. J. VIGÊNCIA CONTRATUAL: será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 29 de agosto de 2023.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: ef3808e271f91760f750a086e2160355*

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.05/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.05/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER - inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 045.725.553-62. CONTRATADO: COMPUTEX INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, localizada na Av. Presidente Medici, nº 2640, Cento - São João dos Patos - MA. Neste ato representado pelo Senhor Antonio Orione Coêlho de Sousa, inscrita no CPF nº 751.893.053-68 e RG nº 000030813494-0. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.260,00 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901 - Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer; 04.122.0002.2058.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. J. VIGÊNCIA CONTRATUAL: será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 29 de agosto de 2023.

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 5a55604f351c8b6e196742dcccbbef4f*

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.06/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 487.477.06/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 487.477/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 045.725.553-62. CONTRATADO: COMPUTEX INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, localizada na Av. Presidente Medici, nº 2640, Cento - São João dos Patos - MA. Neste ato representado pelo Senhor Antonio Orione Coêlho de Sousa, inscrita no CPF nº 751.893.053-68 e RG nº 000030813494-0. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.536,00 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001 - Secretaria de Agricultura 04.122.0002.2063.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. J. VIGÊNCIA CONTRATUAL: será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de

regência. Sucupira do Riachão/MA, 29 de agosto de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 4f5adbb6eb21e5f4da9303eb40b69069

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2023 - INTERNET

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 453/2023, FIRMADO EM 25/08/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA **NEXTALL TELECOMUNICACOES EMPREENDIMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.042.339/0001-93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente; 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretária de Infraestrutura; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente; 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE; 02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Secretária de Agricultura Pesca e Meio Ambiente; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. **VALOR:** R\$ 53.382,00 (cinquenta e três mil e trezentos e oitenta e dois reais). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. Raylson Ramon Santos Nunes CPF: 040.102.813-59, E PELO CONTRATADO: **NEXTALL TELECOMUNICACOES EMPREENDIMENTOS LTDA**, - REPRESENTADA PELO Sr. CARLOS AUGUSTO TRINDADE JUNIOR, CPF Nº 037.698.753-70, VIANA -MA, 31/08/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 23f207e2fe8b34d7fdcd07b543dbedcc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2023 - INTERNET

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 453/2023, FIRMADO EM 25/08/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/FUNDEB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA **NEXTALL TELECOMUNICACOES EMPREENDIMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.042.339/0001-93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO,

MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE VIANA - MA. VIGÊNCIA: A vigência do contrato vigorará até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 1043 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 122 0188 2048 0000 Manutenção da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários-Recursos do Exercício Corrente; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação; 12 361 Administração Geral; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2148 0000 Manutenção do Salário Educação; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos 1.550 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferência do Salário Educação-Exercício Corrente; 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos; 1.540 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferências do FUNDEB 30% - Recursos do Exercício Corrente. **VALOR:** R\$ 44.772,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, o Sra. Cleicy Machado Nunes CPF: 822.657.713-68, E PELO CONTRATADO: **NEXTALL TELECOMUNICACOES EMPREENDIMENTOS LTDA**, - REPRESENTADA PELO Sr. CARLOS AUGUSTO TRINDADE JUNIOR, CPF Nº 037.698.753-70, VIANA -MA, 31/08/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 50db5f01c72588a28a3efcd91096df1b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2023 - INTERNET

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 453/2023, FIRMADO EM 25/08/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA **NEXTALL TELECOMUNICACOES EMPREENDIMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.042.339/0001-93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE VIANA - MA. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretária Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicos;



1.500 Outros Recursos; Origem da Fonte Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Correntes. VALOR: R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais). BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde, o Sra. Sra. Janaíra Silva Sá CPF: 010.266.433-17, E PELO **CONTRATADO: NEXTALL TELECOMUNICACOES EMPREENDIMENTOS LTDA**, - REPRESENTADA PELO Sr. CARLOS AUGUSTO TRINDADE JUNIOR, CPF Nº 037.698.753-70, VIANA -MA, 31/08/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 0b4860331dadcc23428af2c852fca63b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2023 - INTERNET

EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 453/2023, FIRMADO EM 25/08/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76, E A EMPRESA **NEXTALL TELECOMUNICACOES EMPREENDIMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.859.182/0001-11. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VIANA - MA. VIGÊNCIA: A vigência do contrato vigorará até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2067 0000 Manutenção da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos; 1.500 Outros Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **VALOR: R\$ 30.996,00 (trinta mil e novecentos e noventa e seis reais). BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE:** Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. Francinalva de Fátima Serra dos Santos CPF: 009.211.623-08, E PELO **CONTRATADO: NEXTALL TELECOMUNICACOES EMPREENDIMENTOS LTDA**, - REPRESENTADA PELO Sr. CARLOS AUGUSTO TRINDADE JUNIOR, CPF Nº 037.698.753-70, VIANA -MA, 31/08/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 21781736c9a2a8d4dc84a7eb368de717*



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br